

# REGULAMENTO INTERNO

UM COLÉGIO DE RAIZ DIFERENTE

Em vigor a partir de 1 de setembro de 2023

**COLÉGIO DO VALE**

 Av. Vale Bem, 24, Marisol – 2820-389 Charneca da Caparica

 212979650  [geral@colegiodovale.com](mailto:geral@colegiodovale.com) [www.colegiodovale.pt](http://www.colegiodovale.pt)  @colegiodovale

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DIREÇÃO .....	5
<i>SECÇÃO I – DIREÇÃO-GERAL.....</i>	6
<i>SECÇÃO II – DIREÇÃO PEDAGÓGICA .....</i>	7
<i>SECÇÃO III – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA .....</i>	21
<i>SECÇÃO IV – DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS .....</i>	23
<b>PARTE III – REGIME DE FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E FREQUÊNCIA.....	25
CAPÍTULO II – RESTRIÇÕES .....	38
CAPÍTULO III – OFERTA EDUCATIVA, ESPAÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS .....	41
CAPÍTULO IV – SERVIÇOS DE APOIO.....	47
<i>SECÇÃO I – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.....</i>	47
<i>SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS .....</i>	49
<i>SECÇÃO III – SERVIÇOS DE TRANSPORTES.....</i>	50
<i>SECÇÃO IV – SERVIÇOS DE SAÚDE.....</i>	52
<i>SECÇÃO V – ACESSO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURAS.....</i>	53
<i>SECÇÃO VI – ACESSO E UTILIZAÇÃO DE REDES E/OU SISTEMAS INFORMÁTICOS.....</i>	54
<b>PARTE IV- COMUNIDADE EDUCATIVA.....</b>	<b>55</b>
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES GERAIS DA COMUNIDADE EDUCATIVA .....	55
CAPÍTULO II – ALUNOS .....	56
<i>SECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES.....</i>	57
<i>SECÇÃO II – DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.....</i>	62
<i>SECÇÃO III – ASSIDUIDADE .....</i>	64
CAPÍTULO III – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	70
<b>PARTE V- REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>75</b>
CAPÍTULO I – DISCIPLINA.....	75
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR .....	89
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE .....	95
<b>PARTE VI – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....</b>	<b>96</b>

---

CAPÍTULO I – REGISTOS .....	96
CAPÍTULO II – REVISÃO E CERTIFICAÇÃO .....	98
<b>PARTE VII – QUADRO DE HONRA .....</b>	<b>100</b>
CAPÍTULO I – QUADRO ANUAL DE MÉRITO .....	101
CAPÍTULO II – QUADRO ANUAL DE EXCELÊNCIA.....	104
<b>PARTE VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>108</b>
ANEXO I – ORGANOGAMA DO COLÉGIO DO VALE.....	I
ANEXO II – REGIME DE PREÇOS - ANO LETIVO 2023-2024.....	II
ANEXO III – SEGURO ESCOLAR E ACIDENTE ESCOLAR.....	XIV
ANEXO IV – EQUIPAMENTO E MATERIAL ESCOLAR .....	XVI
ANEXO V – NORMAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS .....	XVIII
ANEXO VI – UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES PESSOAIS EM CONTEXTO DE ENSINO E APRENDIZAGEM .....	XXI
ANEXO VII – NORMAS DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ACESSO.....	XXIII

---

## INTRODUÇÃO

Assiste à Família o direito e o dever continuados de educação e de acompanhamento das Crianças e dos Jovens que frequentam o Colégio do Vale e sendo este a segunda Família dos seus Alunos, é nele que crescem no saber e no ser, nos conhecimentos, nos valores e nas atitudes, num ambiente agradável de respeito, de confiança e de amizade, onde todos se sintam felizes, sendo fundamental que todos respeitem e cumpram os padrões da vida em comunidade.

Torna-se assim necessária a definição de um conjunto de normas de convivência social no sentido de clarificar os respetivos direitos e deveres, não só dos Alunos, mas igualmente dos restantes membros da nossa Comunidade Educativa e de criar o espírito de cooperação, o respeito mútuo, a responsabilidade e a liberdade, objetos de toda a ação educativa.

Pretende-se que o Colégio do Vale desempenhe um papel dinamizador no desenvolvimento de aptidões, de atitudes e de valores que ajudem os Alunos a integrar-se, de modo capaz e crítico, no espaço escolar que lhes cabe e, mais tarde, na sociedade.

Sabemos que a liberdade é um dom inestimável, que implica a justiça, que promove a responsabilidade e que possibilita a verdade e a felicidade, enquanto condições de realização humana. Sabemos também que qualquer regulamento tende, por natureza, a ser restritivo. Sabemos ainda que qualquer norma ou lei seria desnecessária se cada um assumisse o princípio da liberdade de forma comprometida e corresponsável.

Assim, o sentido e a função deste Regulamento não se centram exclusiva e restritivamente no cumprimento de um conjunto de normas, mas fundamentalmente, na consciencialização e na aprendizagem de uma atitude – de uma filosofia de vida – mais comprometida e corresponsável com a liberdade, como se referiu.

O Colégio do Vale, desde a sua fundação, em 1992, procurou sempre formar uma Comunidade onde todos se autoconstruam e se sintam felizes. É o que se pretende com este Regulamento Interno que tendo em conta os princípios fundamentais que enformam o atual Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e outros diplomas relativos à educação e ao ensino, emanados pelo Governo da República, reflète a filosofia de gestão da Entidade Titular proprietária do mesmo Colégio.

Este Regulamento Interno, que se dirige a toda a Comunidade Educativa, pretende ser um documento vivo e gerador de vida, sempre em aperfeiçoamento, passível de ser alterado, no momento oportuno. A todos aqueles a quem se dirige, apresenta metas a percorrer, para que cada um possa vir a tornar-se o autor da sua própria história e o construtor de uma sociedade mais justa e mais fraterna.

Neste contexto de parceria de atitudes, de competências e de corresponsabilização, o Regulamento Interno do Colégio do Vale constitui-se, então, como um dos mais importantes documentos estruturantes a partir do qual todos se devem reger.

Esperamos todos que ele seja um instrumento capaz de realizar as suas funções próprias em resposta à procura dos seus objetivos intrínsecos, motivadores de um Colégio a caminho de um ideal de harmonia, da norma à vida, do dever ao dever ser e ao dever estar, da vida à vida plena.

---

## **PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Caracterização do Colégio do Vale**

1. O Colégio do Vale é tutelado pela Sociedade J. Marques, Lda., designada como Entidade Proprietária e Titular da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 564.
2. O Colégio do Vale é um Estabelecimento de Ensino Particular, laico, criado em 21 de setembro de 1992 nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, frequentado por Crianças e por Jovens de ambos os sexos, com as valências de Creche, Jardim de Infância e do Ensino Básico, gozando de autonomia pedagógica, organizativa, administrativa e financeira e de autossuficiência, nos termos do mesmo Estatuto.
3. O Colégio do Vale é, assim, uma Escola Básica Integrada Particular com Creche e Jardim de Infância, que estando enquadrado nos objetivos do Sistema Nacional de Educação, estabeleceu os seus princípios, valores, metas e estratégias pedagógicas próprios que se encontram definidos no seu Projeto Educativo.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1. O Regulamento Interno do Colégio do Vale constitui-se como um instrumento que tem como objetivo contribuir, em superior harmonia, para a prevenção, para a regulação dos naturais conflitos de interesses entre indivíduos e para a valorização da disciplina, na sua vertente pedagógica, enquanto subordinada a critérios educativos, promover um saudável ambiente escolar que permita a formação da pessoa na abertura aos valores do respeito, da tolerância, do cumprimento do dever, da liberdade, do altruísmo e do compromisso na procura do bem comum, naturalmente estabelecendo uma orientação geral dos comportamentos, dos direitos, dos deveres e dos papéis de todos os que convivem no Colégio do Vale.
2. Enquanto cidadãos, os Docentes, os não docentes e os Alunos integram-se, primeiramente, num sistema social e político com um regime de autoridade próprio e com padrões de comportamento relativamente definidos por convenções, por costumes e por tradições mas, na situação particular da sala de aula, o Docente exerce um domínio mais pessoal e direto, devendo definir com os seus Alunos os adequados padrões de comportamento.
3. As relações entre Alunos e Docentes e não Docentes devem ser cordiais e de mútuo respeito, sendo extremamente importante que, no caso dos Docentes, estes esclareçam bem entre si e com os seus Alunos a diferença entre vitalidade ou espontaneidade e indisciplina.
4. O Colégio do Vale procura a consecução de objetivos que visam incentivar atitudes de participação, de responsabilização, de solidariedade, de cooperação, de tolerância e de respeito em todos os intervenientes da sua comunidade escolar.

---

## Artigo 3.º

### Âmbito de Aplicação

1. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer e divulgar as regras de funcionamento e de convivência do Colégio do Vale de modo a garantir a sua operacionalidade e a de cada um dos seus órgãos de administração, de gestão e de direção, bem como os direitos e os deveres dos membros da Comunidade Educativa (Alunos, ex-Alunos, Docentes, Pessoal não Docente, Pais e/ou Encarregados de Educação), permitindo a participação de todos e de cada um na mesma e a sua corresponsabilização.
2. O Regulamento Interno do Colégio do Vale, que se constitui como um dos principais instrumentos de regulação de toda a sua atividade pedagógica e administrativa, consagra, ainda, um código de conduta que contempla e adequa à realidade do Colégio regras e normas de convivência e de resolução de conflitos e de disciplina, que devem ser conhecidas e observadas na Comunidade Educativa, no que se refere, sem prejuízo dos princípios fundamentais que enformam o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar e na demais legislação de caráter regulamentar, nomeadamente:
  - A constituir-se como o garante das liberdades e das garantias individuais e coletivas da mesma Comunidade Educativa consubstanciadas em princípios, em direitos e em deveres por todos reconhecidos e aceites, em suma, estabelecendo normativos que definam as práticas daquela Comunidade permitindo uma corresponsabilização dos seus intervenientes;
  - A transformar-se num referencial de formação cívica favorecendo as práticas democráticas pela participação disciplinada, solidária e tolerante;
  - Aos direitos e aos deveres dos Alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
  - Ao acesso e à utilização das instalações, dos equipamentos e dos espaços escolares;
  - Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias praticadas em favor da Comunidade onde o ALUNO está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Colégio ou fora dele; e
  - A permitir clarificar e afirmar os valores da missão e da visão do Colégio do Vale.
3. As disposições do presente Regulamento aplicam-se:
  - A todas as atividades escolares que decorram dentro ou fora do espaço geográfico do Colégio do Vale;
  - Às ações que sejam praticadas fora do espaço do Colégio quando os intervenientes estejam no desempenho das suas funções escolares e/ou em representação da Instituição;
  - A toda a sua Comunidade Educativa e, na parte que lhes for aplicável, a todas as pessoas que, ainda que de forma ocasional, se encontrem no seu recinto escolar como utentes dos espaços e das instalações escolares do Colégio;
  - No respeito pela lei geral, não inibindo a sua aplicação sempre que necessário.
4. O alegado desconhecimento do Regulamento Interno do Colégio do Vale não servirá de atenuante em qualquer caso de conflito ou de suposta infração.

## **Artigo 4.º**

### **Omissões**

1. O presente Regulamento não esgota nem substitui as disposições legais relativas às matérias nele contidas.
2. Perante todas as situações não contempladas e/ou não explicitadas neste Regulamento Interno, a análise, interpretação e conseqüente decisão, dependerão do critério e bom senso da Entidade Titular da autorização de funcionamento do Colégio do Vale.
3. Entretanto, sempre que o Conselho de Gerência considere necessário regular qualquer situação não prevista no presente Regulamento, será emitida uma circular interna, através da Diretora-Geral, com carácter normativo, cujas disposições terão o mesmo efeito vinculativo das restantes normas que nele constam.

---

## **PARTE II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

### **Artigo 5.º**

#### **Instrumentos Orientadores e Estruturantes do Processo Educativo e do Exercício da Autonomia Global**

1. No âmbito do exercício da sua autonomia global e da sua autossuficiência, é reconhecido ao Colégio do Vale o direito de tomar as suas próprias decisões nas áreas estratégica, administrativa, organizacional e, ainda e fundamentalmente, no domínio pedagógico, designadamente da oferta formativa, da gestão dos *curricula*, dos programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos Alunos, da constituição de Turmas, da gestão dos espaços e dos tempos escolares e da gestão do Pessoal Docente e não Docente, através de instrumentos orientadores e estruturantes do seu processo educativo e do exercício da sua autonomia, tais como, o seu Projeto Educativo, o seu Regulamento Interno, as suas Matrizes e os seus Planos Curriculares, o seu Plano Anual das Atividades, o Relatório Anual de Atividades e o Relatório de Autoavaliação ou de Avaliação Interna.
2. Os documentos orientadores e estruturantes do processo educativo do Colégio do Vale e da sua autonomia, como referidos no número anterior, sendo diferenciados, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado, sendo os mesmos entendidos para efeitos da sua administração, gestão e direção.

## **CAPÍTULO I – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DIREÇÃO**

### **Artigo 6.º**

#### **Estrutura orgânica**

1. O Conselho de Gerência é o órgão máximo de administração e de gestão estratégicas da J. Marques Lda, Entidade Titular do Colégio do Vale que o representa perante o Ministério da Educação e perante outros organismos públicos e privados.
2. O órgão superior de administração e gestão do Colégio do Vale é a Direção-Geral.
3. São órgãos de direção do Colégio do Vale, dependentes da Direção-Geral:
  - A Direção Pedagógica, de tipo colegial, integrando as Áreas Educativas de Creche, Jardim de Infância e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ensino Básico
  - A Direção Administrativa e Financeira; e
  - A Direção de Recursos Humanos.
4. É órgão de consulta e de orientação da vida educativa do Colégio do Vale, nos seus domínios pedagógico e didático e de orientação e acompanhamento dos Alunos, o Conselho Pedagógico.

5. São órgãos de coordenação pedagógica e de articulação curricular para a aplicação dos planos de estudos e para o acompanhamento do percurso escolar dos Alunos ao nível de Sala, de Turma, de Ano ou de Ciclo de escolaridade, as Estruturas de Orientação Educativa, dependentes da Direção Pedagógica.

#### **Artigo 7.º**

#### **Princípios Gerais de Ética**

Os titulares dos cargos previstos no presente Regulamento observam, no exercício das suas funções valores fundamentais e princípios da atividade administrativa, particularmente os da legalidade, da justiça e imparcialidade, da competência, da responsabilidade, da proporcionalidade, da transparência e da boa-fé.

#### **Artigo 8.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

Todos os agentes educativos do Colégio do Vale que manipulam dados pessoais estão obrigados a respeitar o Código de Conduta Interno de Proteção de Dados Pessoais que consta no ANEXO V do presente Regulamento.

### **SECÇÃO I – DIREÇÃO-GERAL**

#### **Artigo 9.º**

#### **Definição, composição e competências**

1. A Direção Geral é o órgão máximo do Colégio do Vale, responsável pela implementação da estratégia do Colégio do Vale, dos seus princípios orientadores, em termos da sua visão, da sua missão e dos seus pontos de cultura.
2. É dirigida por uma Diretora-Geral que exerce a gestão do funcionamento global do Colégio do Vale.
3. As competências gerais da Direção Geral são:
  - A garantia do cumprimento das orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Gerência;
  - O acompanhamento e a avaliação da execução de todos os documentos orientadores e estruturantes do processo educativo, administrativo e financeiro do Colégio do Vale;
  - A nomeação e/ou a exoneração dos titulares dos órgãos da estrutura orgânica após audição do Conselho de Gerência;
  - A representação do Colégio do Vale junto de entidades externas e da Comunidade Educativa;
  - Atuação como órgão de resolução de eventuais conflitos entre outros órgãos da estrutura do Colégio, em primeira instância.

---

## SECÇÃO II - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

### Artigo 10.º

#### Definição

1. É a Direção Pedagógica que prossegue o objeto social da Sociedade proprietária do Colégio do Vale, Entidade Titular da autorização definitiva de funcionamento deste, no exercício das suas vertentes cultural, pedagógica e científica, com responsabilidades perante a Direção-Geral, pela compatibilização e pela implementação das políticas educativas definidas para o Colégio.
2. A Direção Pedagógica, através dos seus membros, protagoniza a verdadeira animação e orientação educativa do Colégio do Vale, onde deverá insuflar um espírito empreendedor, favorecer a cooperação entre todos os agentes da sua vida escolar e suscitar as iniciativas de todos.

### Artigo 11.º

#### Composição

Integram a Direção Pedagógica, de tipo colegial, os seguintes membros:

- O Presidente do Conselho de Gerência e Sócio-Gerente da Sociedade J. Marques, Lda., Entidade Titular que detém a autorização de funcionamento do Colégio do Vale, e que é o seu Presidente; e
- Duas representantes das Áreas Educativas, como Diretoras Pedagógicas destas, como seguem:
  - Da Creche e do Jardim de Infância;
  - Do Ensino Básico.

### Artigo 12.º

#### Competências Genéricas

A Direção Pedagógica exerce a orientação da ação educativa do Colégio, cabendo-lhe as seguintes competências genéricas de:

- Representação do Colégio junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- Direção do Colégio nas áreas cultural, pedagógica e científica, em grande articulação com as outras Direções, no âmbito das competências próprias destas;
- Prossecução e obrigação de fazer prosseguir os princípios respeitantes ao ideário, à filosofia e valores e à missão do Colégio;
- Liderança do processo interno de construção e de atualização dos documentos orientadores e estruturantes do processo educativo;
- Adoção de medidas de promoção da assiduidade e do efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e de prevenção de situações de insucesso e/ou de absentismo escolares;
- Garantia de intervenção junto das Famílias tendente à plena integração do Aluno no Colégio;

- 
- Definição do regime de funcionamento do Colégio;
  - Garantia de qualidade no ensino e na educação, promovendo o aperfeiçoamento e a racionalização dos processos acadêmicos e do exercício da atividade pedagógica, visando a constante melhoria e a articulação educativas entre todas as valências de ensino do Colégio do Vale, transversalmente, desde a Creche ao 9.º Ano do Ensino Básico;
  - Diligência pela educação e pela disciplina dos Alunos, zelando pelo pleno exercício dos seus direitos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres;
  - Garantia do funcionamento dos espaços onde decorrem as atividades educativas;
  - Operacionalização da informação pedagógica para que esta se encontre permanentemente disponibilizada e ao serviço da Comunidade Educativa;
  - Exercício da direção hierárquica de todos os órgãos que estejam ou que venham a ser colocados na sua direta dependência técnica e/ou funcional;
  - Distribuição do serviço docente, constituição das turmas e elaboração de horários

### **Artigo 13.º**

#### **Competência Disciplinar**

Em matéria disciplinar relativa aos Alunos do Colégio do Vale, compete à Direção Pedagógica, em observância dos princípios fundamentais que enformam as disposições constantes no Estatuto do Aluno e Ética Escolar:

- A homologação da aplicação de medidas disciplinares corretivas, explicitadas na Parte V deste Regulamento, de realização de tarefas e de atividades de integração escolar dos Alunos no Colégio, de condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, e de mudança de turma, podendo, para este efeito, ouvir o Diretor de Turma ou a Professora Titular da Turma a que o Aluno pertença;
- A aplicação de medidas disciplinares sancionatórias de repreensão registada, quando a infração for praticada fora da sala de aula ou noutras situações e de suspensão da frequência do Colégio até 3 (três) dias úteis e/ou de suspensão da frequência do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis, neste último caso, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o Capítulo II da Parte V do presente Regulamento; e
- A elaboração de despacho fundamentado para aplicação da medida de suspensão preventiva de um Aluno da frequência do Colégio a qual não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.

### **SUBSECÇÃO I – ÁREAS EDUCATIVAS**

#### **Artigo 14.º**

#### **Descrição e Abrangência**

O Colégio do Vale dispõe das seguintes Áreas Educativas genéricas, através das quais é prosseguido o objeto social da Sociedade sua proprietária:

- Creche, abrangendo as Crianças com idades compreendidas entre os 4 (quatro) e os 36 (trinta e seis) meses.;

---

- Jardim de Infância, frequentado por Crianças com idades compreendidas entre os 3 (três) e os 5 (cinco) anos; e

- Ensino Básico que engloba Áreas Educativas específicas:

- 1.º Ciclo, integrando o 1.º, o 2.º, o 3.º e o 4.º anos de escolaridade;
- 2.º Ciclo, integrando o 5.º e o 6.º anos de escolaridade;
- 3.º Ciclo, integrando o 7.º, o 8.º e o 9.º anos de escolaridade; e,
- O Programa de dupla certificação, Dual Diploma®, a partir do 8º ano de escolaridade.

### **Artigo 15.º**

#### **Coordenadoras Pedagógicas/ de Programa e sua Dependência**

As atividades das Áreas Educativas definidas no artigo são dirigidas por Coordenadoras Pedagógicas/ de Programa que dependem diretamente da Direção Pedagógica.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências Genéricas da Coordenadora Pedagógica/ de Programa**

Incumbe, genericamente, à Coordenadora Pedagógica/ de Programa:

- Planificar, programar e coordenar as atividades educativas da respetiva Área Educativa/Programa, articulando estratégias e procedimentos;
- Cumprir e fazer cumprir as orientações da Direção Pedagógica e exercer as competências que esta lhe delegar;
- Promover o debate, entre os Docentes da respetiva Área Educativa ou Ciclo e, se conveniente, também com a participação do Pessoal não Docente adstrito, sobre os assuntos de natureza educativa e disciplinar;
- Manter-se pedagogicamente atualizada e criar mecanismos de divulgação e de implementação de modelos e de estratégias pedagógicas que, no seu todo, melhorem o funcionamento da respetiva Área Educativa/Programa e reflitam a atualidade dos conhecimentos e das investigações mais recentes no âmbito da pedagogia e que, em última análise, contribuam para o desenvolvimento das Crianças e/ou Jovens do Colégio do Vale;
- Promover a interdisciplinaridade e a articulação com as outras Áreas Educativas;
- Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Colégio, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, quando aplicáveis;
- Sugerir e colaborar com a Direção Pedagógica na definição do(s) grupo(s) de docência e dos Docentes da respetiva Área Educativa/ Programa, que integrarão cada uma das Estruturas de Orientação Educativa;
- Orientar, apoiar e representar todo o pessoal na sua dependência e garantir que têm acesso a informação atualizada da legislação e das decisões provenientes dos órgãos de direção do Colégio do Vale
- Promover a colaboração dos interesses regionais e locais e dos Pais e/ou Encarregados de Educação para a realização de atividades educativas;

- 
- Recolher e veicular as informações necessárias, respeitantes aos Alunos e às suas Famílias;
  - Contactar com os Alunos, individualmente ou em grupo, quando a sua intervenção direta possa ser oportuna;
  - Comunicar com os Pais e/ou Encarregados de Educação sempre que tal seja exigido pelo melhor cumprimento das suas tarefas; e
  - Coordenar o processo de admissão de novos Alunos, nomeadamente, a realização das entrevistas de admissão com os Pais e/ou Encarregados de Educação e a posterior integração dos mesmos Alunos.

## **SUBSECÇÃO II – CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 17.º**

#### **Definição e Âmbito**

O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta que assegura a coordenação e a supervisão pedagógicas e a orientação da vida educativa do Colégio do Vale, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da animação escolar, da orientação e do acompanhamento dos seus Alunos, prestando apoio aos demais órgãos de administração, de gestão e de direção do Colégio.

### **Artigo 18.º**

#### **Composição**

1. Têm assento no Conselho Pedagógico:
  - Os membros do Conselho de Gerência, sendo as sessões normalmente presididas pelo Presidente deste último órgão, enquanto Sócio-Gerente da Sociedade J. Marques, Lda., Entidade Titular do Colégio do Vale;
  - A Diretora-Geral, em acumulação;
  - Os membros da Direção Pedagógica, em acumulação ou não;
  - A Diretora de Recursos Humanos, como representante do Pessoal não Docente e dos coordenadores das Atividades Extracurriculares e Escolas, em acumulação;
  - As Coordenadoras Pedagógicas de cada uma das Áreas Educativas e de Ciclo;
  - Os Coordenadores dos Departamentos de Orientação Educativa;
  - A Coordenadora dos Diretores de Turma; e,
  - Um representante do Gabinete de Psicopedagogia.
2. Por iniciativa do seu Presidente, a composição do Conselho Pedagógico do Colégio poderá ser alargada a outros membros do Corpo Docente não Docente, em função de interesses de natureza pedagógica, científica ou cultural e, também, a representantes, com o estatuto de convidados, de associações de Pais e/ou de Estudantes, quando existam.

---

## **Artigo 19.º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne quando seja convocado por qualquer membro do Conselho de Gerência, pela Diretora-Geral, por membro da Direção Pedagógica ou por solicitação da maioria dos respetivos membros e delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Nas reuniões do Conselho Pedagógico em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente, sobre matérias atinentes a provas de exame ou de avaliação de Alunos do Colégio, não participam os membros convidados de associações de Pais e/ou de Estudantes, quando existam, aplicando-se, assim, o que dispõe a legislação vigente sobre garantias de imparcialidade e sobre proteção de dados pessoais.

## **SUBSECÇÃO III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA**

### **Artigo 20.º**

#### **Incumbências**

1. No quadro da autonomia pedagógica do Colégio do Vale, as Estruturas de Orientação Educativa constituem formas da sua organização educativa, para apoio à Direção Pedagógica e ao Conselho Pedagógico, prosseguindo a coordenação pedagógica e a necessária ligação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos pelo Colégio e das matrizes curriculares aprovadas, bem como o acompanhamento do percurso escolar das suas Crianças e dos seus Jovens ao nível de Sala, de Turma, de Ano ou de Ciclo de escolaridade, em ligação com os Pais e/ou Encarregados de Educação, numa perspetiva de promoção da qualidade educativa e de desenvolvimento de medidas de reforço da articulação curricular e interdisciplinar, em busca da excelência de processos e da sua certificação.
2. Enquanto órgãos de atividade intermédia, as Estruturas de Orientação Educativa desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos Docentes entre si e destes com os órgãos de administração, de gestão e de direção do Colégio do Vale, assegurando a adequação do processo de ensino às características e às necessidades dos seus Alunos.
3. A articulação curricular destas Estruturas é realizada através do desenvolvimento e da gestão e da adaptação dos planos de estudo, das matrizes curriculares e dos programas definidos a nível nacional interligados com componentes de âmbito local e com programas específicos adotados pelo Colégio do Vale.

### **Artigo 21.º**

#### **Composição**

As Estruturas de Orientação Educativa, protagonistas de tais incumbências, integram, geralmente, os Docentes que lecionam a mesma disciplina ou área disciplinar, ou que fazem parte de um ou de vários Grupos de Docência de entre os especificamente definidos pela Direção Pedagógica para o efeito, ou ainda os que lecionam numa mesma Sala, na mesma Turma, no mesmo Ano ou no mesmo Ciclo.

---

## SUBSECÇÃO IV – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA DE ARTICULAÇÃO E DE GESTÃO CURRICULARES

### Artigo 22.º

#### Definição

1. No Colégio do Vale, são Estruturas de Orientação Educativa de articulação e de gestão curriculares, as quais promovem a cooperação entre os Docentes do Colégio, procurando adequar o *currículum* aos interesses e às necessidades específicas dos seus Alunos:
  - Os Conselho de Docentes da Creche, do Jardim de Infância, de Titulares de Turma do 1.º, e de Docentes de 2º e 3º Ciclos;
  - O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos; e
  - Os Departamentos de Orientação Educativa.
2. Estas Estruturas de Orientação Educativa de articulação e de gestão curriculares visam:
  - O reforço da articulação na aplicação da estrutura curricular e das respetivas matrizes curriculares aprovadas, dos planos de estudos definidos a nível do Colégio do Vale, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa deste; e
  - A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver em contexto de Sala de Aula.

### Artigo 23.º

#### Conselhos de Docentes

Os Conselhos de Docentes do Colégio do Vale dependem diretamente da Coordenadora Pedagógica do respetivo Ciclo ou Valência e exercem as seguintes competências genéricas de:

- Planificação e adequação à realidade do Colégio da aplicação das matrizes curriculares aprovadas, dos planos de estudos e dos programas estabelecidos a nível nacional interligados com componentes de âmbito local e com programas e projetos específicos adotados pelo Colégio do Vale;
- Elaboração e aplicação de medidas de reforço no domínio das didáticas específicas de cada uma das Disciplinas;
- Garantia de forma articulada com outras estruturas de Orientação Educativa do Colégio, da adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer das matrizes curriculares aprovadas, quer dos planos de estudos, quer das componentes de âmbito local do *currículum*;
- Análise da oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos *currícula* e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o insucesso escolar e a exclusão;
- Elaboração de propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade dos Alunos;

- 
- Coordenação de procedimentos e de formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - Identificação das necessidades de formação dos Docentes; e
  - Análise e reflexão sobre as práticas educativas e o seu contexto, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta e específica do Colégio do Vale.

#### **Artigo 24.º**

##### **Conselho de Diretores de Turma**

O Conselho de Diretores de Turma é chefiado por uma Coordenadora que depende diretamente da Coordenadora Pedagógica dos 2.º e 3.º Ciclos e compete-lhe genericamente:

- Coordenar e articular as atividades e as funções dos Diretores de Turma;
- Assegurar a elaboração e articulação dos Planos de Turma com o Projeto Educativo do Colégio;
- Coordenar a marcação das datas de realização dos instrumentos de avaliação dos Alunos;
- Coordenar os programas de tutoria em articulação com o Gabinete de Psicopedagogia e com a Coordenadora Pedagógica dos 2.º e 3.º Ciclos; e,
- Coordenar a ação dos Diretores de Turma, nomeadamente no que se refere às reuniões de avaliação, às reuniões com os Pais e/ou Encarregados de Educação e à receção aos Alunos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Departamentos de Orientação Educativa**

1. Os Departamentos de Orientação Educativa são constituídos transversalmente pela totalidade dos Docentes das Áreas Disciplinares, das componentes curriculares complementares e das Atividades de Enriquecimento Curricular de todos os níveis de ensino do Colégio e reúnem 2 (duas) vezes em cada semestre letivo ou antes, quando necessário.
2. A atividade de cada um dos Departamentos de Orientação Educativa é dirigida por um Coordenador.
3. No Colégio do Vale, são Departamentos de Orientação Educativa os seguintes:
  - Departamento de Línguas e Ciências Humanas e Sociais que integra o Centro de Recursos Educativos;
  - Departamento de Ciências Exatas e da Natureza que integra o Laboratório e a Sala de Informática;
  - Departamento de Artes e Expressões que integra as Salas de Artes Visuais e o Auditório (quando utilizado como Sala de Educação Musical); e
  - Departamento de Educação Física e Desporto que abrange todo o Complexo Gimnodesportivo que integra a Área da Piscina (Escola de Natação) com o correspondente espaço.

- 
4. Os Departamentos de Orientação Educativa do Colégio exercem as seguintes competências:
- Planificação e adequação à realidade do Colégio da aplicação das matrizes curriculares, dos planos de estudos e dos programas estabelecidos a nível nacional interligados com componentes de âmbito local e com programas e projetos específicos adotados pelo Colégio do Vale;
  - Garantia de forma articulada com outras estruturas de Orientação Educativa do Colégio, da adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer das matrizes curriculares, quer dos planos de estudos, quer das componentes de âmbito local do *curriculum*;
  - Análise da oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o insucesso escolar e a exclusão;
  - Elaboração de propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade dos Alunos;
  - Coordenação de procedimentos e de formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - Identificação das necessidades de formação dos Docentes, a propor à Direção Pedagógica;
  - Garantia do regular funcionamento das Disciplinas que o integram, elaborando e aplicando medidas de reforço no domínio das suas didáticas específicas, não esquecendo que é a particular atenção dispensada a estas atividades que propicia o especial cunho de inovação ao Projeto Educativo do Colégio, sempre na prossecução de objetivos conexos com a otimização dos desempenhos pedagógicos e, de não menor importância, em íntima relação com a imagem e com a visibilidade do Colégio do Vale;
  - Integração no Gabinete de Psicopedagogia, quando o particular desenvolvimento de um projeto afetar, direta ou indiretamente, uma ou mais das suas atividades;
  - Promoção de forma articulada entre si, com o Gabinete de Psicopedagogia, com as Áreas Educativas e com as Direções de Turma (se necessário) da elaboração de programas específicos integrados nas atividades escolares e nas medidas de apoio educativo de orientação e de acompanhamento estabelecidas no contexto dos sistemas de avaliação dos Alunos do Colégio, visando contribuir para o seu sucesso escolar;
  - Definição de critérios e de metas para a avaliação dos Alunos;
  - Colaboração com a Direção Pedagógica e com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização dos planos curriculares; e
  - Colaboração na formulação de propostas com vista à construção do Projeto Educativo e do Plano Anual das Atividades do Colégio.

---

## SUBSECÇÃO V – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA DE ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO ESCOLAR DOS ALUNOS

### Artigo 26.º

#### Organização das Atividades de Sala/Turma

1. No Colégio do Vale, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na Sala com as Crianças da Creche e do Jardim de Infância ou na Turma com os Alunos do Ensino Básico, são da responsabilidade:
  - Das Educadoras de Infância, na Creche e no Jardim de Infância;
  - Das Professoras Titulares das Turmas, no 1.º Ciclo;
  - Dos Professores de cada disciplina em articulação com os Diretores de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos; e,
  - Dos Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos.
2. No desenvolvimento da sua autonomia pedagógica, o Colégio do Vale poderá ainda desenvolver Programas de Tutoria para acompanhamento em particular do processo educativo de um ou de um grupo de Alunos.

### Artigo 27.º

#### Educadoras de Infância e Professoras Titulares de Turma

1. Sem prejuízo do perfil geral de desempenho profissional do Educador de Infância e do Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico, compete-lhes, genericamente, a planificação, a implementação de ações pedagógicas e a avaliação regular das atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das Crianças/Alunos e a promoção das melhores condições de aprendizagem em articulação com as suas Famílias.
2. Sem prejuízo do perfil específico de desempenho profissional do Educador de Infância e do Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a cada um dos Educadores de Infância e dos Professores Titulares de Turma compete, especificamente:
  - Analisar a situação do Grupo/Turma e identificar as características específicas das Crianças/Alunos a ter em conta no seu processo de ensino e de aprendizagem
  - Elaborar, acionar e avaliar o Projeto Curricular de Grupo/ Plano de Turma;
  - Promover e coordenar, em colaboração com os restantes docentes do Grupo/Turma, com o Gabinete de Psicopedagogia e com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem definidas para cada Aluno, bem como a monitorização da eficácia das mesmas;
  - Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos Pais e/ou Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e de avaliação do desenvolvimento global dos seus Filhos e/ou Educandos;
  - Articular a sua atuação com a dos Docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular e/ou de Apoio Educativo; e,
  - Disponibilizar um tempo semanal para atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

---

3. Ao Professor Titular de Turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico compete ainda:

- Coordenar o processo de avaliação dos Alunos garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
- Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos Alunos da Turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- Realizar o levantamento de todas as faltas dos Alunos, atualizando permanentemente o respetivo registo;
- Informar os Alunos e os Pais e/ou Encarregados de Educação sobre as normas em vigor respeitantes à assiduidade e ao processo de justificação de faltas;
- Informar os Pais e/ou Encarregados de Educação sobre a assiduidade dos seus Filhos e/ou Educandos, sempre que tal se justifique e, obrigatoriamente, assim que atinjam metade do limite de faltas possíveis;
- Comunicar aos Pais e/ou Encarregados de Educação as faltas não justificadas ou cuja justificação não foi aceite, nos 3 (três) dias úteis após a sua marcação;
- Garantir uma informação atualizada junto dos Pais e/ou Encarregados de Educação sobre a integração dos Alunos no Colégio, sobre o seu aproveitamento escolar e sobre as atividades escolares; e,
- Colaborar na elaboração e manter atualizado o processo individual dos Alunos;

**Artigo 28.º**

**Conselhos de Turma**

Aos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º CICLOS compete:

- Analisar a situação da Turma e identificar as características específicas dos Alunos a ter em conta no seu processo de ensino e de aprendizagem;
- Adotar e mobilizar as medidas de suporte à aprendizagem definidas para cada Aluno, de forma a responder às necessidades, interesses e potencialidades de cada um, e monitorizar a eficácia das mesmas;
- Elaborar, acionar e avaliar o Plano de Turma;
- Aprovar e desenvolver as propostas de trabalho bem como os projetos de natureza transdisciplinar, procedendo à sua avaliação periódica;
- Operacionalizar os critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico;

**Artigo 29.º**

**Diretor de Turma**

Ao Diretor da Turma compete genericamente:

- Assegurar a articulação entre os Professores da Turma, os Alunos e os Pais e/ou Encarregados de Educação, para que a sua intervenção previna e resolva problemas comportamentais, de aprendizagem e/ou outros e promova um bom ambiente educativo;
- Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo do Colégio, numa perspetiva de envolvimento dos Pais e/ou Encarregados de Educação e de abertura à Comunidade;

- 
- Promover a participação dos Docentes na conceção, na aprovação e na avaliação dos Planos de Turma;
  - Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos;
  - Promover e coordenar, em colaboração com os restantes Docentes da Turma e com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem definidas para cada Aluno, bem como a monitorização da eficácia das mesmas;
  - Coordenar o processo de avaliação dos Alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
  - Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos Alunos da Turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
  - Realizar o levantamento de todas as faltas dos Alunos, atualizando permanentemente o respetivo registo;
  - Informar os Alunos e os Pais e/ou Encarregados de Educação sobre as normas em vigor respeitantes à assiduidade e ao processo de justificação de faltas;
  - Informar os Pais e/ou Encarregados de Educação sobre a assiduidade dos seus Filhos e/ou Educandos, sempre que tal se justifique e, obrigatoriamente, assim que atinjam metade do limite de faltas possíveis;
  - Comunicar aos Pais e/ou Encarregados de Educação as faltas não justificadas ou cuja justificação não foi aceite, nos 3 (três) dias úteis após a sua marcação;
  - Garantir uma informação atualizada junto dos Pais e/ou Encarregados de Educação sobre a integração dos Alunos no Colégio, sobre o seu aproveitamento escolar e sobre as atividades escolares;
  - Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta adaptação dos Alunos na vida escolar, acompanhando as atividades de integração dos Alunos no Colégio, após procedimento disciplinar;
  - Colaborar na elaboração e manter atualizado o processo individual dos Alunos;
  - Promover a avaliação do Plano de Turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte; e
  - Disponibilizar um tempo semanal para atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

### **Artigo 30.º**

#### **Programas de Tutoria**

1. No desenvolvimento da sua autonomia pedagógica, o Colégio do Vale poderá designar Professores Tutores para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um Aluno ou de um grupo de Alunos.
2. A tutoria traduz-se num programa que consagra uma modalidade de apoio e/ou de acompanhamento a Alunos que, de uma forma ou de outra, dele necessitem e visa apoiar cada Aluno nos domínios da aprendizagem e das condutas pessoal e social, potenciando, deste modo, o seu bem-estar e a sua adaptação às expectativas académicas e sociais do Colégio.

3. Terá como destinatários os Alunos do Ensino Básico, sinalizados pelo Conselho de Turma, no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, ou pela Professora Titular de Turma, no caso dos Alunos 1.º Ciclo, em risco de desorganização do seu percurso escolar, os quais terão, como interlocutor privilegiado, um Professor Tutor.
4. O programa de tutoria será concretizado em sessões orientadas pelo Professor Tutor, o qual desenvolverá a sua ação, de forma articulada, com o Diretor de Turma, no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, ou com a Professora Titular de Turma, no caso dos Alunos 1.º Ciclo, e com os respetivos Conselhos de Turma ou de Docentes, tendo em vista, por um lado, a recolha de elementos sobre a organização do trabalho pedagógico e, por outro lado, a apresentação de informações sobre o desempenho de cada um dos Alunos, no que se refere ao trabalho a realizar/realizado nas respetivas sessões.
5. O programa de tutoria será objeto de avaliação anual, a efetuar pelos vários intervenientes no mesmo, no sentido de o melhorarem e de o adequarem às necessidades sentidas, ao longo do seu desenvolvimento, sendo fundamental, para isso, o contributo de todos e de cada um para que o programa se apresente como uma mais-valia na construção de percursos bem-sucedidos, por parte dos Alunos do Colégio do Vale.

### **Artigo 31.º**

#### **Perfil do Aluno em Tutoria**

Poderão beneficiar de um programa de tutoria os Alunos que apresentem dificuldades ao nível:

##### 1. Escolar:

- Desinteresse escolar;
- Dificuldades de aprendizagem;
- Fraco aproveitamento;
- Dificuldades de organização e de cumprimento da tarefa; e
- Dificuldade de integração;
- Pessoal e/ou comportamental:
- Dificuldades de relacionamento com Colegas e/ou com Adultos;
- Problemas de comportamento;
- Problemas de integração;
- Problemas de higiene, alimentares ou saúde; e
- Situações de *bullying*;

##### 2. Familiar:

- Ambiente familiar desestruturado;
- Problemas económicos;
- Exercício abusivo de autoridade;
- Falta de acompanhamento escolar; e

---

- Falecimento dos progenitores.

## **SUBSECÇÃO VI – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA DE APOIO EDUCATIVO**

### **Artigo 32.º**

#### **Gabinete de Psicopedagogia**

1. O Gabinete de Psicopedagogia é uma Estrutura de Orientação Educativa, especializada em Apoio Educativo, que presta apoio técnico e consultivo a qualquer estrutura do Colégio, nos domínios psicoeducacional e psicopedagógico.
2. É objetivo específico deste Gabinete o apoio e a orientação precoce a toda a Comunidade Educativa, no sentido de propiciar, nomeadamente ao Aluno, o desenvolvimento mais eficaz da sua identidade pessoal e social.
3. O Gabinete de Psicopedagogia está estruturado de forma multidisciplinar, integrando competências nos campos da Psicologia, da Educação Especial, da Reeducação, da Psicomotricidade e Terapia da Fala.
4. Sempre que a Direção Pedagógica considere pertinente o Gabinete articulará com os outros técnicos todo o trabalho a desenvolver com o Aluno que apresente necessidades de intervenção.
5. Os Pais e/ou Encarregados de Educação serão sempre participantes em qualquer processo de orientação do seu Filho e/ou Educando.
6. O desejo de intervenção do Gabinete, por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, será sempre manifestado por escrito, através da Educadora ou da Professora Titular da Turma ou do Diretor de Turma dos seus Filhos e/ou Educandos.
7. Ainda que respeitando o direito de privacidade da Família, é de todo o interesse para o processo de ensino-aprendizagem que os Pais e/ou Encarregados de Educação partilhem com o Gabinete de Psicopedagogia ou com as Educadoras ou Professoras Titulares da Turma ou Diretores de Turma dos seus Filhos e/ou Educandos, os relatórios de avaliação psicopedagógica não realizados no Colégio.

### **Artigo 33.º**

#### **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão destinada a acompanhar em permanência os Alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.
2. A EMAEI procura dar respostas favoráveis e significativas a cada um dos Alunos, desenvolvendo um conjunto de ações de apoio à operacionalização da Educação Inclusiva.
3. A EMAEI tem uma composição diversificada, na qual participam Docentes e outros profissionais do Colégio detentores de formação especializada e/ou de experiência e vocação para o exercício da função, conhecedores da organização da mesma e das particularidades que caracterizam a sua unidade orgânica, sendo coordenada pelas

---

Diretoras Pedagógicas das valências do Colégio, enquanto membros da Direção Pedagógica e integra elementos permanentes e elementos variáveis.

4. São elementos permanentes da EMAEI:
  - A Diretora Pedagógica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
  - A Diretora Pedagógica da Creche, do Jardim de Infância;
  - A Coordenadora dos Diretores de Turma que coadjuva a Direção;
  - Uma Técnica de Reabilitação Psicomotora e de Educação Especial; e
  - O Psicólogo do Colégio.
5. Cabe às Coordenadoras desta Equipa em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva alargada, os quais poderão ser outros profissionais Docentes ou não Docentes do Colégio ou de intervenção precoce, técnicos ou membros de outros serviços da Comunidade.

#### **Artigo 34.º**

##### **Centro de Apoio à Aprendizagem**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio que agrega os recursos humanos e materiais e constitui uma resposta organizativa de apoio à inclusão.
2. O CAA procura ser uma resposta para a diversidade de necessidades dos Alunos, procurando adequar, em conjunto com os Docentes, os processos de ensino às características e especificidades de cada Aluno e mobilizando os meios de que o Colégio dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade.
3. O CAA do Colégio integra os Docentes dos vários Ciclos de ensino, os Técnicos Especializados e as Auxiliares de Educação, numa abordagem multinível e em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
4. O CAA é coordenado pelas Diretoras Pedagógicas.

#### **SUBSECÇÃO VII – ÁREAS DE APOIO**

##### **Artigo 35.º**

##### **Área da Vigilância**

A Área da Vigilância, na figura das Auxiliares de Ensino Básico, compete, genericamente:

- Assegurar a segurança física, a correção e a disciplina dos Alunos, dentro e fora das instalações do Colégio e nos recreios e noutros espaços exteriores, assistindo, quando necessário, os Docentes das respetivas Áreas Educativas e das Estruturas de Orientação Educativa;
- A manutenção e a organização dos espaços destinados ao recreio e ao convívio dos Alunos; e,
- Assegurar, através do Posto Médico, os primeiros socorros e a assistência inicial a Alunos e a Funcionários do Colégio, em caso de acidente ou de sinistro.

---

## **Artigo 36.º**

### **Área de Atividades Extracurriculares e Escolas**

À Área de Atividades Extracurriculares e Escolas, compete, genericamente, garantir a existência no Colégio de atividades de lazer, de educação e desporto, de formação, de arte, línguas e cultura, destinadas a Alunos do Colégio e à restante Comunidade Educativa que, fora do seu horário normal de funcionamento curricular, possam por estes ser frequentadas, mediante uma retribuição indo, assim, ao encontro dos seus interesses e necessidades.

## **SECÇÃO III - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **Artigo 37.º**

#### **Definição e Competências**

1. A Direção Administrativa e Financeira, diretamente dependente da Direção-Geral, exerce a direção do colégio nas suas vertentes financeira, fiscal, administrativa, assim como logística, nomeadamente no que se refere às áreas de manutenção e segurança, de higiene e limpeza, de alimentação e de transportes.
2. Incumbe à Direção Administrativa e Financeira a prestação de informação e de serviços genéricos, aos Pais e/ou Encarregados de Educação, conexos com as áreas descritas em 1., e que não se relacionem, especificamente, com a atividade educativo-letiva.

### **Artigo 38.º**

#### **Órgãos Componentes**

A Direção Administrativa e Financeira dispõe, para a execução das suas funções, dos seguintes órgãos:

- Área Financeira e de Compras;
- Área Administrativa e de Transportes;
- Área de Manutenção, Segurança, Higiene e Limpeza; e,
- Área de Alimentação.

### **Artigo 39.º**

#### **Área Financeira e de Compras**

À Área Financeira e de Compras compete, genericamente:

- Assegurar as tarefas inerentes à gestão da tesouraria, da faturação, dos recebimentos, das cobranças e prestar aos Pais e/ou Encarregados de Educação, informações e serviços relacionadas com a área financeira; e,
- Promover a aquisição de todos os bens/serviços necessários ao funcionamento do Colégio.

### **Artigo 40.º**

#### **Área Administrativa e de Transportes**

À Área Administrativa e de Transportes compete, genericamente:

- 
- Assegurar as tarefas inerentes ao que usualmente se denomina de «*Secretaria da Escola*» ou de «*Serviços Administrativos do Colégio*»;
  - Providenciar a receção, o armazenamento e o controlo de todo o material necessário ao funcionamento do Colégio e o respetivo controlo das existências e das requisições dos diversos órgãos;
  - Executar todas as tarefas conexas com a atividade própria de Receção, nomeadamente, o registo das entradas e das saídas dos Alunos, o primeiro atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação, da mostra geral do Colégio a Pais e/ou Encarregados de Educação de potenciais Alunos do Colégio, participando na entrevista inicial a candidatos a Alunos do Colégio, etc.;
  - Garantir a movimentação qualitativa, quantitativa e oportuna dos Alunos entre os seus domicílios (ou sua proximidade) e o Colégio e vice-versa, em conformidade com um adequado plano de transportes (incluindo circuitos e os meios necessários), elaborado e aprovado superiormente;
  - Articular com empresas externas de transportes os serviços de transportes para as visitas de estudo do Colégio, para a Colónia de Férias e para outras atividades venham a ser requeridos; e,
  - Promover e garantir, em colaboração com outro(s) órgão(s), a melhoria e uniformização dos equipamentos e artigos escolares de uso obrigatório pelos Alunos.

#### **Artigo 41.º**

##### **Área da Manutenção, Segurança, Higiene e Limpeza**

À Área de Manutenção, Segurança, Higiene e Limpeza compete, genericamente:

- Efetuar vistorias periódicas a todas as instalações, equipamentos, jardins e espaços exteriores do Colégio, propondo medidas de resolução das anomalias eventualmente detetadas;
- Realizar pequenos trabalhos de manutenção, quer das instalações, quer dos equipamentos, quer dos jardins e espaços exteriores que não requeiram conhecimentos específicos ou muito técnicos;
- Assegurar e/ou intermediar nos serviços de alarmes, de telefones, de águas, de gás e de eletricidade do Colégio do Vale e nos de reparação de bens patrimoniais que tenham que ser realizados no exterior ou por entidades externas;
- Assegurar o conveniente funcionamento da segurança das instalações, em estreita relação com a Direção Administrativa e Financeira.
- Assegurar e/ou intermediar os serviços de higiene e de limpeza das instalações do Colégio; e
- Implementar e manter em todas as instalações do Colégio do Vale um adequado plano de higienização.

#### **Artigo 42.º**

##### **Área de Alimentação**

1. À Área de Alimentação, dirigida por um Coordenador compete:

- Assegurar, com qualidade, o serviço de alimentação a todo o Pessoal do Colégio e, principalmente, aos seus Alunos, beneficiar os Refeitórios e a Cozinha e as suas zonas conexas, mantendo todas estas instalações e respetivos equipamentos nas convenientes condições de higiene, de qualidade e de eficácia, condizentes com o princípios e valores do Colégio;
  - Prestar o adequado apoio logístico na realização de eventos que o Colégio do Vale protagonize, em consonância com indicações a receber e/ou recebidas da Direção-Geral;
2. O Colégio do Vale tem implementado um sistema de higiene e segurança alimentares em ambiente escolar, mediante a criação, a aplicação e a manutenção de procedimentos baseados nos princípios de HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point*) – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos –, através do qual são avaliados os perigos e são estabelecidos métodos de controlo que se concentram na sua prevenção em todas as fases da produção, da transformação e da distribuição dos alimentos, evitando, conseqüentemente, que seja afetada a segurança do produto final (a refeição confeccionada) e a segurança dos seus diretos consumidores (os Alunos e os Funcionários do Colégio do Vale).

## **SECÇÃO IV – DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Artigo 43.º**

#### **Âmbito e Competências**

1. A Direção de Recursos Humanos, exerce a direção do Colégio nos âmbitos do Pessoal, de Informática, Vendas e *Marketing*, e da promoção da imagem do Colégio;
2. Incumbe à Direção de Recursos Humanos o exercício, entre outras, das seguintes competências:
  - Assegurar a gestão das pessoas que trabalham no Colégio e garantir que todas se sentem incluídas e apoiadas nas suas funções quotidianas;
  - Assegurar a operacionalização do Programa de Promoção do Bem-Estar, Saúde, Segurança e Felicidade no Trabalho incentivando à participação de todos em atividades saudáveis, disponibilizando escolhas saudáveis e sustentáveis, e incentivando ao desenvolvimento pessoal e à felicidade no Trabalho;
  - Supervisionar a gestão e a manutenção do *hardware* e do *software* em uso no Colégio, dos sistemas de redes, das plataformas educacionais e das páginas do Colégio na *Internet* e nas redes sociais;
  - Garantir a satisfação das necessidades dos Colaboradores, dos Alunos do Colégio e dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação, alocando a estes os bens e serviços mais adequados;
  - Garantir a promover e desenvolvimento de atividades e serviços ajustados à imagem do Colégio.

### **Artigo 44.º**

#### **Órgãos Componentes**

---

A Direção de Recursos Humanos dispõe, para a execução das suas funções, das seguintes Áreas:

- Área de Pessoal;
- Área de Informática, Vendas e Marketing.

#### **Artigo 45.º**

##### **Área de Pessoal**

À Área de Pessoal compete, genericamente assegurar o processamento de todos os trabalhos que se relacionem com o tratamento da documentação, da elaboração, da atualização, do arquivo e da segurança dos processos individuais do Pessoal e execução de todas os trabalhos relacionados com:

- O recrutamento e a seleção de pessoal;
- A gestão da formação e da avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- A gestão de salários, de carreiras e de benefícios; e,
- A promoção do Programa de Promoção do Bem-Estar, Saúde, Segurança e Felicidade no Trabalho.

#### **Artigo 46.º**

##### **Área de Informática, Vendas e Marketing**

À Área de Informática, Vendas e Marketing compete, genericamente:

- Intermediar na manutenção do *hardware* e do *software* em uso no Colégio, dos sistemas de redes, das plataformas educacionais e das páginas do Colégio na *Internet* e nas redes sociais.
- Promover e desenvolver a imagem do Colégio como uma organização coesa e com identidade própria, não só através da presença online, como também através da garantia de uniformização de artigos e equipamentos escolares e presença em atividades externas;
- Identificar, antecipar e satisfazer as necessidades dos clientes e identificar novas oportunidades de inovação;
- Gerir as referências e contactos de modo a construir boas relações com os clientes e o público em geral;
- Prestar o adequado apoio logístico na realização de eventos que o Colégio do Vale protagonize, em consonância com indicações a receber e/ou recebidas da Direção-Geral.

---

## PARTE III – REGIME DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

#### Artigo 47.º

##### Frequência

1. A frequência do Colégio do Vale implica a prática de um dos seguintes atos:
  - A matrícula; e/ou
  - A renovação da matrícula.
2. A renovação da matrícula, deverá ser realizada nos prazos anualmente estipulados pelo Colégio do Vale.
3. Se os prazos referidos no número anterior não forem respeitados, o Colégio reserva-se no direito de ocupar a vaga e as renovações serão consideradas como novas matrículas.

#### Artigo 48.º

##### Processo de Admissão

1. O processo de admissão de novos Alunos no Colégio do Vale é composto pelas 3 fases que seguem, cujos procedimentos se encontram devidamente descritos na nossa página de internet: pré-inscrição; entrevista e matrícula.
2. A passagem à fase de entrevista pressupõe o pagamento da taxa de entrevista não reembolsável em caso de desistência e dedutível no valor da matrícula.
3. A entrevista, efetuada por um responsável da Área Educativa ou Ciclo que o Aluno irá integrar, só se realizará com a presença do Aluno e Pais/Encarregados de Educação e, tem como objetivos:
  - Dar a conhecer o Projeto Educativo do Colégio e o seu Regulamento Interno;
  - Conhecer o desenvolvimento global e o percurso escolar, social e emocional do Aluno e avaliar das reais possibilidades de este ter uma boa integração no Colégio; e
  - Esclarecer todas as eventuais dúvidas que se coloquem.
4. Todos os candidatos, para os 2º e 3º Ciclos, terão que realizar prova escrita e oral de Inglês.
5. Todos os candidatos estrangeiros, a partir do 2º ano, cuja língua materna não seja o Português, realizarão prova de proficiência linguística para aferir o nível de Português Língua não Materna que irão obrigatoriamente frequentar.
6. No caso de se verificar que o Aluno não revela ter adquirido os pré-requisitos para a valência educativa que pretende frequentar, o responsável da Área Educativa ou Ciclo, dialogará com os Pais e/ou Encarregado de Educação no sentido de refletirem e decidirem em conjunto sobre atividades de complemento ou de Apoio Educativo e/ou Psicopedagógico que permitam suprir as necessidades evidenciadas.

7. Com base na informação recolhida na fase de pré-inscrição e de entrevista e os critérios de admissão, a Diretora-Geral, ouvida a respetiva Diretora Pedagógica, reserva-se no direito de aceitar ou não a admissão de um Aluno.
8. A decisão será comunicada, por email, aos Pais/Encarregados de Educação, não carecendo de justificação.

#### **Artigo 49.º**

#### **Critérios de Admissão**

1. Na admissão de novos Alunos serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - Irmãos de atuais Alunos de acordo com o número de irmãos a frequentar;
  - Filhos de funcionários do Colégio por ordem de antiguidade dos pais;
  - Netos de funcionários do Colégio por ordem de antiguidade dos avós;
  - Número de Educandos a inscrever;
  - Filhos de antigos Alunos por ordem de número de anos de frequência do Colégio;
  - Ordem cronológica da pré-inscrição;
  - Entrevista com a Diretora/Coordenadora Pedagógica do Ciclo;
  - Número de vagas disponíveis para o ano pretendido.
2. No caso de o Aluno ter Necessidades Específicas de Aprendizagem, os Técnicos do Gabinete de Psicopedagogia do Colégio serão envolvidos no processo de Admissão, com o objetivo de perceber se o Colégio está apto a proporcionar o suporte adequado às suas necessidades. Caso se verifique que não existem recursos suficientes para cobrir as necessidades do Aluno, o Encarregado de Educação será de tal informado.

#### **Artigo 50.º**

#### **Matrícula**

1. A matrícula do Aluno só se poderá concretizar mediante o preenchimento devido e integral e entrega na receção do Colégio:
  - Do contrato anual de prestação de serviços educativos, o qual será obrigatoriamente assinado pelos Pais e pelo Encarregado de Educação do Aluno e/ou pelo responsável pelo pagamento da faturação e, ainda, posteriormente, pelo Gerente da Entidade Titular do Colégio do Vale.
  - Da respetiva ficha de matrícula, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Encarregado de Educação do Aluno.
2. O Aluno considera-se matriculado após os seus Pais e/ou Encarregado de Educação darem cumprimento ao estipulado no ponto anterior e depois do pagamento do correspondente valor.
3. A matrícula tem efeitos a partir de 1 de setembro do ano letivo a que se refere, tem a validade de 1 (um) ano letivo, sendo renovável.
4. A matrícula realizada depois do ano letivo se ter iniciado não isentará do pagamento do valor da mesma, sendo que:

- 
- No caso de a entrada ocorrer até 31 de março, será cobrado o valor da matrícula ao preço em vigor à data de entrada e será cobrada a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.
  - No caso de a entrada ocorrer a partir de 1 de abril, será cobrado o valor da matrícula em vigor para o ano letivo seguinte e não será cobrada a renovação da matrícula.
  - O valor correspondente ao seu custo não será devolvido, seja a que título for.
5. No ato da matrícula deverão ser facultados os seguintes documentos para verificação pessoal dos dados neles constantes com os inseridos na referida ficha de matrícula:
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, para todos os Alunos;
  - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Pais, do Encarregado de Educação e do responsável pelo pagamento dos valores faturados;
6. No ato da matrícula deverão ser entregues os seguintes documentos:
- Boletim de Vacinas atualizado (cópia);
  - Fichas informativas de avaliação periódica e/ou de finais de períodos/semestres letivos do Estabelecimento de Ensino anterior (cópias), para novos Alunos do Jardim de Infância e dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
  - Toda a anterior informação psicopedagógica e/ou de programas ou relatórios de apoios socioeducativos, para os novos Alunos (cópias); e
  - Uma fotografia (tipo passe).

### **Artigo 51.º**

#### **Renovação da Matrícula**

1. A renovação da matrícula é anual, materializa-se através do preenchimento de uma declaração nesse sentido e pressupõe o pagamento de um valor a título de garantia da vaga, sem prejuízo do disposto nos artigos 54.º a 56.º e no nº4 do artigo 63.º, todos deste Regulamento, devendo ter-se em conta que a quantia correspondente ao seu custo não será devolvida, seja a que título for.
2. A renovação de matrícula torna-se efetiva após confirmação via eletrónica (na Plataforma Inovar/Consulta) dentro do prazo estipulado e confirmação do pagamento, mediante envio de comprovativo para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo Colégio, não podendo este garantir as vagas para renovações realizadas fora de prazo.

### **Artigo 52.º**

#### **Contrato Anual de Prestação de Serviços Educativos**

1. A frequência do Colégio do Vale pelos Alunos no âmbito Contrato Anual de Prestação de Serviços Educativos origina o cumprimento de um conjunto de obrigações, quer pelo mesmo Colégio quer pelos Pais e/ou Encarregados de Educação dos Alunos, definidas no presente Regulamento, implicando designadamente:
  - Da parte do Colégio do Vale, educar e ensinar o Aluno dentro do que são as regras de funcionamento do Sistema Educativo Português e as regras específicas por aquele

---

definidas nos seus documentos orientadores e estruturantes (Projeto Educativo, Regulamento Interno, Planos Curriculares, etc.); e,

- Do lado dos Pais e/ou Encarregados de Educação, aderir ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno e pagar as quantias que sejam devidas pelos serviços que estão a contratar, dentro dos prazos estipulados.
- 2. Este contrato tem duração e custo anuais, podendo, geralmente, ser renovado por iguais períodos, enquanto ambas as partes o desejarem e o Aluno estiver a frequentar nível de ensino oferecido pelo Colégio do Vale e não é suscetível de ser objeto de uso interpolado.
- 3. O preço estabelecido pelo mesmo contrato é calculado para o ano escolar inteiro, e embora os pagamentos possam ser realizados em 1 (uma) ou 10 (dez) prestações, os meses não funcionam isoladamente, salvo quando o Aluno entrar a meio do ano letivo, pelo que os Pais e/ou Encarregados de Educação não podem escolher contratar os serviços educativos só para alguns meses.
- 4. Quando o Colégio do Vale estabelece o seu regime de preços, o cálculo surge da divisão da anuidade em tantas partes quantas as prestações em que aceita que a mesma lhe seja paga, que são 1 (uma) ou 10 (dez), não existindo qualquer diferença mesmo nos meses em que existem interrupções letivas.

#### **Artigo 53.º**

##### **Domicílio Convencionado**

1. O Colégio do Vale de J. Marques, Lda. e os Pais e/ou Encarregados de Educação, como partes do contrato educativo, convencionam que se têm por domiciliados nas moradas por cada uma delas indicadas na ficha de matrícula, para efeitos de citação via postal simples, em caso de litígio, obrigando-se, enquanto não se extinguirem as relações emergentes do mesmo contrato, a informarem de imediato à contraparte de qualquer eventual alteração de morada, mediante carta registada com aviso de receção.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação consideram-se, assim, devidamente notificados, caso a notificação não seja rececionada por incumprimento do estipulado na parte final do número anterior.

#### **Artigo 54.º**

##### **Matrícula Condicionada**

1. Ainda que em situação excecional e sem prejuízo do que dispõe o artigo 56.º do presente Regulamento, o Aluno poderá ver a renovação da sua matrícula condicionada quando:
  - Desrespeitar de forma grave e/ou sistemática o Regulamento Interno do Colégio;
  - Não demonstrar, continuamente, empenho nas atividades escolares; e
  - Os seus Pais e/ou Encarregado de Educação e/ou o responsável pelo pagamento da faturação a emitir não tiverem as suas responsabilidades financeiras regularizadas.
2. O condicionamento da matrícula de um Aluno é proposto à respetiva Direção Pedagógica pelo Conselho de Turma e/ou Professora Titular de Turma e/ou Educadora Titular de Sala ou pela Direção Administrativa e Financeira à Direção Geral.

3. Caso seja dado provimento a essas propostas, a respectiva Direção Pedagógica ou a Direção Administrativa e Financeira, consoante as situações e após decisão da Direção Geral, informará, de forma fundamentada e por carta registada, o respetivo Encarregado de Educação.

### **Artigo 55.º**

#### **Matrícula Recusada**

1. No final do ano letivo, pelos motivos expressos no n.º1. do artigo anterior e no n.º 2. do artigo seguinte, poderá ser proposto à Direção Geral do Colégio a recusa da matrícula do Aluno para o ano letivo seguinte, sendo que, em caso afirmativo, o respetivo Encarregado de Educação será devidamente informado dessa decisão.
2. A difamação do bom nome do Colégio do Vale ou de um seu Funcionário e/ou Colaborador pelo Encarregado de Educação e/ou Pais de um Aluno, constituirá motivo de cessação da frequência do Colégio por este e motivo de recusa da matrícula deste ou da sua renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 135.º deste Regulamento.
3. A ocorrência de situações de atrasos nos pagamentos dos serviços prestados pelo Colégio do Vale, como constam no artigo 63.º do presente Regulamento, constituirá igualmente motivo de recusa na renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

### **Artigo 56.º**

#### **Condições de Frequência**

1. A prestação de falsas declarações nos atos da matrícula ou da sua renovação implicará procedimento criminal e disciplinar aos seus autores, nos termos da lei geral.
2. O Colégio do Vale reserva-se no direito de, a todo o momento, cessar da sua frequência qualquer Aluno nas seguintes situações:
  - Não cumprimento do presente Regulamento, nomeadamente no que concerne à matéria disciplinar;
  - Falta de entendimento entre o Colégio e os seus Pais e/ou o seu Encarregado de Educação (ou um seu familiar) que venha a prejudicar o normal relacionamento e a necessária colaboração entre ambos;
  - Tomada de atitude pelos seus Pais e/ou pelo seu Encarregado de Educação (ou por um seu familiar) que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer membro da Comunidade Escolar do Colégio ou coloque em causa o bom nome e a credibilidade deste;
  - Manutenção pelo responsável pelo pagamento dos serviços de situações de incumprimento dos pagamentos dos mesmos.
3. A aplicação das disposições anteriores deste artigo implicará o cumprimento imediato do que se encontra plasmado no artigo 135.º do presente Regulamento.

### **Artigo 57.º**

#### **Reserva de Vaga e Suspensão Temporária da Frequência**

1. A reserva de vaga aos Alunos, só será possível para os Alunos inscritos para frequentar a Creche ou o Jardim de Infância.

2. A reserva de vaga só será feita mediante o pagamento do valor estipulado na tabela de preços, entre o dia 1 de setembro e o momento em que se inicie a frequência ou durante o período de suspensão temporária da frequência do Colégio.
3. No caso dos Alunos do Ensino Básico, se o início de frequência ocorrer em data posterior à data de início do ano letivo, o Colégio reserva-se o direito de exigir o pagamento antecipado do número de mensalidades que mediarem entre as duas datas.
4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação das Crianças da Creche e do Jardim de Infância, por motivos devidamente comprovados, poderão suspender temporariamente a frequência do Colégio pelos seus Filhos e/ou Educandos, contudo, o Colégio do Vale reserva-se ao direito de ocupação da vaga resultante, exceto se os mesmos Pais e/ou Encarregados de Educação aderirem à modalidade de reserva de vaga prevista nos números anteriores.
5. Qualquer pedido de transferência do Aluno para outra Escola ou atraso no pagamento anula a reserva da vaga no Colégio do Vale e não confere direito à devolução do correspondente valor pago.

### **Artigo 58.º**

#### **Aquisição dos Serviços**

1. Os serviços serão obrigatoriamente adquiridos sob a forma de pacote, havendo para cada nível de ensino a possibilidade de opção entre 3 (três) pacotes correspondentes a 3 (três) níveis distintos de serviços, tudo em conformidade com o Regime de Preços constantes em ANEXO II ao presente Regulamento.
2. Todos os pacotes incluem a alimentação, contudo, existe a hipótese dos Encarregados de Educação, do Jardim de Infância e Ensino Básico, optarem pelo pacote sem almoço caso pretendam que os seus educandos almocem fora do Colégio.
3. No caso de Alunos estrangeiros, a frequentar o Ensino Básico, cuja língua materna não seja o Português e cuja proficiência linguística se encontre no nível elementar (A1 e A2), é obrigatória a aquisição do pacote *International Student*, o qual inclui as aulas de Português Língua não Materna.
4. São serviços obrigatórios:
  - A matrícula ou a renovação da matrícula, quando adquiridos fora dos referidos pacotes; e
  - A anuidade de acesso à plataforma Escola Virtual para todos os Alunos do Ensino Básico.
5. São serviços facultativos, quando adquiridos fora dos referidos pacotes, todos os serviços descritos em “Outros Serviços – Serviços facultativos” constantes no ANEXO II ao presente Regulamento e:
  - As Atividades Extracurriculares e Escolas, e
  - A colónia de férias, cursos intensivos e *workshops* a realizar em períodos de interrupção letiva, em condições a divulgar anual e tempestivamente.
6. São também serviços facultativos os descritos em “Apoios Educativos” e “Dual Diploma”.

7. A todos os Alunos é atribuído, por defeito, o pacote *Happy* devendo a preferência pelos pacotes *Perfect* ou *Future* ser manifestada, no momento da matrícula/renovação de matrícula, não havendo qualquer reembolso pela não utilização de algum dos serviços incluídos nos mesmos pacotes, desde que disponibilizados pelo Colégio do Vale, se tal for a decisão unilateral dos Pais e/ou Encarregados de Educação.
8. Todos os serviços incluídos nos pacotes *Perfect* e *Future*, com exceção da frequência e alimentação, obrigam a confirmação/inscrição prévia por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, dentro dos prazos que venham a ser estabelecidos para cada um deles. A não confirmação/inscrição, dentro dos prazos estabelecidos, e consequente perda de vaga não dará direito a qualquer reembolso.
9. O valor total anual será pago em 10 (dez) meses, de setembro a junho, sendo a frequência do Colégio de 11 (onze) meses, de setembro a julho e não havendo qualquer reembolso em caso de não frequência do mês de julho.
10. Só será possível fazer qualquer alteração ao pacote escolhido até ao último dia útil do mês de julho, anterior ao início do ano letivo, salvo se outra data for antecipadamente fixada.
11. Excepcionalmente, após a emissão da faturação relativa ao mês de setembro, poderão ser aceites «*upgrades*» aos pacotes anteriormente contratados, mediante o pagamento do diferencial entre o valor do pacote anterior e o valor do pacote escolhido, relativamente aos meses já liquidados.
12. O acesso aos pacotes, no caso de matrícula e frequência no Colégio Vale após o início do ano letivo, obedecerá ao seguinte:
  - Os Alunos que iniciem a frequência entre outubro e dezembro e queiram optar pelo pacote HAPPY, mantêm a oferta do mês de julho.
  - Os Alunos que iniciem a frequência a partir de janeiro (inclusive) pagarão o serviço de alimentação diária em julho, de acordo com os dias que frequentarem neste mesmo mês.
  - Os Alunos que iniciem a frequência a partir de outubro (inclusive) e desejam optar pelo pacote PERFECT ou pelo pacote FUTURE, pagarão a diferença entre este pacote e o pacote HAPPY, relativamente aos meses que não frequentaram.

### **Artigo 59.º**

#### **Pagamento dos Serviços e Descontos**

1. O pagamento dos serviços inseridos nos pacotes poderá ser:
  - Mensal, a efetuar antecipadamente até ao dia 5 de cada mês, devendo o respetivo valor ficar disponível até esta mesma data; ou
  - Anual, a efetuar antecipadamente:
    - Até 10 de julho, beneficiando, neste caso, de um desconto de 3% (três por cento) sobre o valor total do pacote escolhido e devendo o respetivo valor ficar disponível até àquela data; ou
    - Até 5 de setembro, beneficiando, neste caso, de um desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do pacote escolhido e devendo o respetivo valor ficar disponível até àquela data.

2. Os restantes serviços e/ou bens deverão ser pagos a pronto pagamento.
3. Os valores faturados só poderão ser reclamados dentro do prazo de pagamento dos mesmos, sendo que, em caso de retificação, esta será refletida posteriormente em adequado documento contabilístico.
4. Os materiais e equipamentos escolares só poderão ser devolvidos, por motivos justificados, dentro dos prazos de pagamento das correspondentes faturas.
5. No caso de frequência simultânea de irmãos, o Colégio do Vale concederá descontos nas condições adiante indicadas, os quais não são acumuláveis com quaisquer outros descontos. Assim:
  - Frequência simultânea de 2 (dois) irmãos: o irmão mais velho beneficiará de um desconto de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).
  - Frequência simultânea de 3 (três) irmãos: o segundo irmão beneficiará de um desconto de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o irmão mais velho beneficiará de um desconto de 13% (treze por cento).
  - Frequência simultânea de 4 (quatro) ou mais irmãos: o segundo irmão beneficiará de um desconto de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), o terceiro irmão beneficiará de um desconto de 13% (treze por cento) e os irmãos seguintes beneficiarão de um desconto de 19,5% (dezanove vírgula cinco por cento).
6. Os Filhos de antigos Alunos do Colégio do Vale beneficiarão de um desconto de 13% (treze por cento) que incidirá sobre o valor total mensal do pacote escolhido, não sendo acumulável com qualquer outro desconto.
7. Todos os descontos indicados, ou outros que possam vir a ser concedidos, incidem sobre o valor total mensal do pacote escolhido e a sua obtenção e manutenção, bem como a de outros, está condicionada ao pagamento das diversas faturas dentro dos prazos estipulados.
8. Quando o responsável pelo pagamento dos valores faturados não for nem a Mãe, nem o Pai nem o Encarregado de Educação do Aluno, assinará um documento a entregar ao Colégio, através do qual deverá declarar:
  - Que tomou conhecimento do Regulamento Interno do Colégio do Vale, que se compromete ativamente a lê-lo e a esclarecer junto deste Colégio quaisquer dúvidas sobre o mesmo, que o compreendeu em todos os seus aspetos, que o aceita sem reservas e que o cumprirá integralmente;
  - Que assume a inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
  - Que se compromete a realizar pontualmente os pagamentos de todas as faturas que lhe forem presentes pelo Colégio do Vale.
9. As tabelas de preços adotadas são válidas para cada ano letivo e só poderão ser excecionalmente alteradas durante o mesmo, por motivos de força maior, sempre alheios à vontade do Colégio, o que será previamente comunicado aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

### **Artigo 60.º**

#### **Serviços incluídos e não incluídos na Frequência**

1. O serviço de frequência inclui os serviços constantes nos diferentes pacotes, conforme constam no ANEXO II ao presente Regulamento.
2. As Aulas de Português Língua não Materna estão incluídas na Frequência do pacote *International Student*, obrigatório durante todo o ano letivo, para Alunos estrangeiros, cuja língua materna não seja o Português e cuja proficiência linguística se encontre no nível elementar (A1 e A2).
3. Os apoios especializados previstos no Regime Jurídico da Educação Inclusiva, para Alunos com necessidades específicas de aprendizagem, assim como outros apoios não incluídos nos pacotes, avaliações psicológicas e testes psicotécnicos, serão cobrados de acordo com os valores constantes no ANEXO II.
4. Ao Aluno do 9.º Ano que, após findo o ano letivo em que o frequentou, tiver de regressar ao Colégio do Vale para a realização de 2.ª (segunda) chamada de prova de equivalência à frequência ou de prova de final de ciclo, numa ou em várias Disciplinas, será cobrado um valor equivalente ao da diária do mês de agosto (que inclui o serviço de alimentação) conforme consta no respetivo preçário e proporcional ao número de dias em que o Aluno permaneça no Colégio para aquele efeito.

### Artigo 61.º

#### **Regime de Preços em Situação Excepcional de Calamidade Pública ou de Estado de Emergência ou de Estado de Sítio**

1. Se, na sequência de doença, epidemia ou pandemia generalizadas ou de desastre natural (sismo, tempestade, inundações, incêndio, etc.) ou de perturbação da ordem constitucional democrática e de alteração grave da ordem social e pública, o Governo da República decretar a passagem do País a situação de calamidade pública ou a estado de emergência ou a estado de sítio que implique o confinamento, o recolhimento ou o isolamento sociais da população portuguesa, por motivos de saúde, de segurança e de proteção públicas, provocando o encerramento parcial ou total do Colégio do Vale, o inerente impedimento de os seus Alunos poderem nele comparecer e, conseqüentemente, a necessidade de interromper os serviços educativos presenciais – aulas e atividades letivas e não letivas – ou ainda, nessa sequência, se o Governo determinar alterações ao *currículum* motivadas pela necessidade de reduzir a permanência e/ou número de Alunos no Colégio, os serviços de ensino passarão a ser prestados à distância de forma não presencial, através de plataformas eletrónicas de comunicação, de acordo com o Plano de Organização Pedagógica para Ensino à Distância e Ensino Misto, sendo o regime de preços a cobrar por cada período de ausência (desde que igual ou superior a 10 dias úteis) devidamente ajustado, sem prejuízo do constante no n.º 3 seguinte, tendo em conta a impossibilidade de o Colégio do Vale poder prestar, em cada período de confinamento, serviços de alimentação e outros serviços facultativos como os mencionados no presente Regulamento Interno.
2. As condições da prestação aos Alunos dos serviços educativos (aulas e atividades de ensino) não presenciais serão devidamente comunicadas aos seus Pais e/ou Encarregados de Educação pelas Direções Geral e Pedagógica, através do Plano de Organização Pedagógica para ensino misto e não presencial, continuando o Colégio do Vale a cumprir o contrato de prestação de serviços educativos outorgado com aqueles.
3. Assim, **por cada período de ausência presencial dos Alunos** os preços dos serviços de que lhes prestaremos serão ajustados em conformidade com os descontos

---

constantes no ANEXO II que são válidos para o ano letivo lá indicado e que vigoram durante o período não presencial, desde que o mesmo seja igual ou superior a 10 dias úteis.

### **Artigo 62.º**

#### **Alterações ao Tempo ou ao Modo de Lecionação**

1. Caso, após a matrícula e/ou a renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades educativas presenciais, diminuição do *currículum* ou outras que alterem o tempo ou o modo como os Estabelecimentos de Ensino, em geral, e o Colégio do Vale, em particular, prestam os serviços educativos, este facto não confere aos Pais e/ou Encarregados de Educação o direito a pedir uma redução dos preços desses serviços, para além dos benefícios referidos no nº3 do artigo anterior.
2. No caso dos serviços facultativos, adquiridos fora dos pacotes, quando, por força de algumas das situações referidas no n.º 1. o Colégio do Vale fique impedido de os prestar, por período igual ou superior a 10 dias úteis, aqueles não serão cobrados, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário.
3. Se os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da sua prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas, sendo que, estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos pais e/ou Encarregados de Educação no mês seguinte.

### **Artigo 63.º**

#### **Atrasos nos Pagamentos, Juros de Mora e Penalizações**

1. A falta de pagamento de qualquer fatura, nos prazos estabelecidos, põe em causa a continuidade da prestação/fornecimento dos serviços/bens pelo Colégio e implicará o pagamento de penalizações e de juros moratórios à taxa legal em vigor, conforme segue:
  - Após o dia 5 de cada mês ou ultrapassada a data de emissão da fatura (de pronto pagamento): Mais 20,00 € (vinte euros);
  - Após o dia 20 de cada mês ou passados 15 (quinze) dias em relação à data de emissão fatura (de pronto pagamento): Mais 30,00 € (trinta euros); e
  - Após o dia 30 de cada mês ou passados 25 (vinte e cinco) dias em relação à data de emissão da fatura (de pronto pagamento): Acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor contados desde o dia seguinte ao do vencimento da respetiva fatura.
2. Tal incumprimento terá ainda como consequência o cancelamento de todos os descontos concedidos desde a data de emissão dos documentos não pagos e a perda imediata do direito à prestação de qualquer outro serviço a crédito, bem como à perda do direito de aquisição de material e/ou equipamento escolar neste regime.
3. Sempre que sejam feitos pagamentos e existam valores em dívida, a sua quitação será considerada nas faturas em débito mais antigas.

4. Quando se verificar um atraso nos pagamentos a Direção Geral do Colégio, através da Direção Administrativa e Financeira, reserva-se no direito de interpor extrajudicialmente os devedores, via correio eletrónico ou via postal simples, para a regularização do incumprimento.
5. Caso os devedores mantenham a situação de incumprimento, a Direção-Geral do Colégio reserva-se, entre outros, no direito:
  - De cessar a prestação de todos os serviços facultativos;
  - De suspender de imediato a frequência do Colégio pelo(s) Aluno(s) em causa; e/ou
  - Da não renovação da matrícula do Aluno para o ano letivo seguinte em conformidade com o disposto nos do artigo 54.º do presente Regulamento.
6. Caso a fatura relativa ao primeiro mês de frequência não seja paga dentro do seu prazo de pagamento, o Aluno não será autorizado a frequentar o Colégio.

#### **Artigo 64.º**

##### **Deduções**

1. A desistência da frequência do Colégio por um Aluno, por cancelamento da matrícula pelos seus Pais e/ou Encarregado de Educação, durante o ano letivo, deverá ser comunicada por escrito, até ao dia 15 do mês anterior, não dá direito a quaisquer devoluções ou reembolso das prestações já liquidadas e só exonera da obrigação de pagamento das restantes prestações do pacote escolhido se a desistência for devida a motivos de força maior, objetivamente comprovados. Nesse caso, é sempre devida a prestação referente ao mês em que a desistência ocorrer.
2. A falta de comparência ao Colégio, independentemente do motivo, não dá direito a qualquer acerto no pacote escolhido nem noutros serviços mensais.
3. Só serão efetuadas deduções aos valores faturados no serviço de transportes, quando não utilizado durante os períodos de interrupção letiva do Natal e da Páscoa, sendo os devidos créditos concedidos no mês seguinte.
4. Não haverá qualquer dedução ao valor do serviço de alimentação para o Aluno que não usufrua do reforço da manhã ou não lanche no Colégio.
5. Nos serviços prestados pelo Colégio não serão considerados meios-tempos, com exceção do serviço de transportes.
6. Os Alunos só poderão mudar de modalidade de transporte mediante informação escrita dirigida à Secretaria, 15 (quinze) dias antes do final de cada mês e com efeitos no mês seguinte.
7. As inscrições e/ou anulações das Atividades Extracurriculares e Escolas só serão aceites até ao dia 25 de cada mês e com efeito no mês seguinte.
8. A não frequência das aulas de qualquer Atividade de Enriquecimento Curricular ou outras por um Aluno, por vontade expressa dos seus Pais e/ou Encarregado de Educação, não confere qualquer dedução ao valor fixado para o pacote escolhido.
9. A requisição de livros escolares, equipamento e material escolar obriga ao seu pagamento, independentemente de o Aluno ser posteriormente transferido para outro Estabelecimento de Ensino.

---

## **Artigo 65.º**

### **Horários**

1. O Colégio do Vale abre às 07h00m e encerra às 19h30m.
2. O horário de funcionamento letivo do Colégio decorre das 08h45m às 17h00m, sendo:
  - Para a Creche e Jardim de Infância: Das 09h00m às 16h00m;
  - Para o 1.º Ciclo do Ensino Básico: Das 09h00m às 16h30m; e
  - Para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico: Das 08h45m às 17h00m.
3. Os Alunos deverão comparecer com pontualidade de forma a iniciarem as suas atividades.
4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão informar a Receção, antes das 10h00m, caso os seus Filhos e/ou Educandos necessitem de sair do Colégio, por motivos excepcionais, antes do final das aulas.
5. Os horários de cada um dos níveis de ensino constam no Projeto Educativo do Colégio do Vale.

## **Artigo 66.º**

### **Período de Funcionamento**

1. O Calendário Escolar é determinado anualmente, pela Direção Pedagógica, tendo em consideração a autonomia pedagógica de que o Colégio do Vale goza e os limites de flexibilidade fixados na lei e publicado na página da *Internet* do Colégio.
2. O Colégio do Vale encerra durante as primeiras semanas de agosto para efeito de ações de manutenção e de benfeitorias.
3. O Colégio estará também encerrado nos dias 24 e 31 de dezembro, no dia 24 de junho (Feriado Municipal) bem como na segunda-feira de Carnaval e, eventualmente, noutros momentos a indicar no calendário escolar divulgado aos Pais e/ou Encarregados de Educação no início do ano letivo.
4. A Direção-Geral do Colégio do Vale reserva-se no direito de o encerrar no caso de surgimento de situações excepcionais, nomeadamente epidemias, faltas persistentes de água, de eletricidade ou de combustíveis, tumultos e outras situações similares.

## **Artigo 67.º**

### **Mensagens e Comunicação Colégio-Família**

1. Os Pais e/ou Encarregados Educação deverão informar o Colégio, via email geral@colegiodovale.com, de qualquer facto relevante que altere a rotina estabelecida relativamente aos seus Filhos e/ou Educandos.
2. As mensagens relativas ao serviço de transportes deverão ser transmitidas para o email indicado no número 1., até às 15h30m, sendo que qualquer mensagem transmitida após este horário não poderá ser considerada pelo Colégio do Vale.
3. As mensagens dirigidas à Educadora, à Professora Titular de Turma e/ou ao Diretor de Turma deverão ser transmitidas para os respetivos endereços de email ou através das plataformas eletrónicas abaixo indicadas.

4. A marcação de reuniões com os diversos responsáveis está sujeita a marcação prévia de acordo com os horários a indicar no início do ano escolar e também disponíveis nas plataformas eletrónicas abaixo indicadas.
5. Para comunicação Colégio-Família são utilizadas as seguintes plataformas eletrónicas:
  - CHILD DIARY (disponível em <https://www.childdiary.net>) que é um portfolio digital que permite aos Pais e/ou Encarregados de Educação das Crianças de Creche e Jardim de Infância: acompanharem as rotinas diárias e atividades pedagógicas dos seus Educandos, mediante partilha de registos, fotografias e documentos, assim como comunicarem com as equipas de sala; e,
  - INOVAR CONSULTA (disponível em <https://colegiodovale.inovarmais.com/consulta>) que permite aos Pais e/ou Encarregados de Educação:
    - O acesso a toda a documentação administrativa que lhes diz respeito e que consta na base de dados do Colégio do Vale, assim como a atualização dos seus dados pessoais;
    - A consulta de informações sobre a atividade escolar dos seus educandos, bem como as avaliações intercalares e finais de semestre letivo;
    - O acesso à conta-corrente dos seus Educandos; e
    - O acesso aos documentos estruturantes (Regulamento Interno, Projeto Educativo), Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, critérios de avaliação e planificações das diversas Disciplinas, ao Plano de Emergência Interno, à tabela de preços, e aos Planos de Contingência e do Plano de Organização Pedagógica para situações excecionais.

### **Artigo 68.º**

#### **Responsabilidade dos Alunos e dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação**

1. Os Alunos são responsáveis por eventuais danos que provoquem, deliberadamente ou por descuido, nas instalações ou nos equipamentos do Colégio do Vale.
2. Os estragos causados pelos ALUNOS nas instalações ou nos equipamentos do Colégio, ou noutra local fora deste quando se deslocarem em representação do mesmo, ou os danos físicos e morais provocados a algum Colega, serão da responsabilidade dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação, sendo que, em caso de impossibilidade de imputação da responsabilidade pelos mesmos estragos ou danos, as inerentes despesas serão repartidas equitativamente.
3. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão respeitar este Regulamento Interno e os procedimentos em vigor e emitir o seu parecer sobre os mesmos, sempre que julgarem oportuno, de forma a obter-se a atualização consensual e a racionalização dos referidos normativos.
4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão, no ato de receção do Regulamento Interno do Colégio do Vale (ou de alterações ao mesmo), em conformidade com o disposto no último parágrafo do nº2 do artigo 132.º do presente Regulamento, subscrever declaração anual de recebimento e de aceitação do mesmo e de que se

comprometem ativamente a lê-lo, a esclarecerem junto do Colégio do Vale quaisquer dúvidas sobre o referido Regulamento Interno e a cumpri-lo integralmente.

5. Cada Encarregado de Educação e/ou o responsável pelo pagamento dos valores faturados pelo Colégio declarará na ficha de matrícula que recebeu e que tomou conhecimento do Regulamento Interno do Colégio do Vale em todos os seus aspetos, que o aceita sem reservas e que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações naquela ficha prestadas.
6. A não subscrição prevista no n.º 4. e/ou a não declaração referida no n.º 5., ambos deste artigo, não isenta do dever de cumprimento do constante no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no presente Regulamento Interno.
7. Os Alunos do Colégio do Vale, após serem entregues aos seus Pais e/ou Encarregados de Educação e/ou aos seus representantes autorizados, passarão a estar ao seu cuidado/supervisão, mesmo que permaneçam nas instalações do Colégio.
8. Todas as críticas e/ou sugestões dos Pais e/ou Encarregados de Educação e/ou dos seus representantes autorizados são sempre bem-vindas pressupondo que são apresentadas aos respetivos responsáveis do Colégio e nos locais próprios, pelo que deverão aqueles coibir-se de proferir comentários e/ou afirmações fora desses contextos, nomeadamente na Receção do Colégio e/ou noutras áreas deste, sob pena de poderem ser convidados a fazê-lo no exterior do mesmo.

## **CAPÍTULO II – RESTRIÇÕES**

### **Artigo 69.º**

#### **Saúde (Vacinação) e Higiene Pessoal**

1. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão cumprir Programa Nacional de Vacinação relativamente aos seus Filhos e/ou Educandos, sendo que a apresentação do respetivo boletim de vacinas atualizado é obrigatória no momento da matrícula ou da renovação da matrícula.
2. O Colégio do Vale reserva-se no direito de recusar a matrícula e/ou a renovação da matrícula se as vacinas não estiverem em dia.
3. É da responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação o cumprimento das normas de higiene pessoal dos seus Filhos e/ou Educandos.
4. Os Alunos não poderão frequentar o Colégio do Vale quando se apresentem doentes ou quando sejam portadores de parasitas, sem prejuízo do que dispõe o artigo 101.º deste Regulamento.

### **Artigo 70.º**

#### **Acessos às Instalações e Permanência**

1. O acesso às instalações do Colégio do Vale carece de autorização e de identificação prévias, sendo que o seu normativo, para os casos excecionais, será regulado pelo Plano de Contingência e Organização do Ambiente Educativo.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação não poderão aceder aos locais onde estejam a decorrer aulas e/ou outras atividades letivas ou não letivas, a não ser em casos excecionais devidamente autorizados.

- 
3. A Direção-Geral do Colégio reserva-se no direito de condicionar ou de impedir o acesso de qualquer pessoa ao interior do recinto escolar do Colégio do Vale.

### **Artigo 71.º**

#### **Entradas e Saídas diferenciadas**

1. As entradas e saídas de Alunos são diferenciadas de acordo com o nível de ensino:
  - Receção 1 (Receção Principal) – reservada a Alunos da Creche, do Jardim de Infância e dos 1.º e 2.º Anos, das 08h15m às 09h15m e das 16h00m às 18h30m;
  - Receção 2 (Portão do recreio, junto à Sala de Convívio) – reservada aos Alunos do 3.º Ano ao 9.º Ano, das 08h15m às 09h15m e das 16h00 às 18h30.
  - Portão do cais dos autocarros – entrada obrigatória para Trabalhadores no horário das 08h30m às 09h15m e das 16h30m às 17h15m e para Alunos que utilizam o serviço de transporte do Colégio.
  - Os Trabalhadores com Filhos a frequentar o Colégio, nas valências de Creche, de Jardim de Infância e de 1.º e 2.º Anos poderão entrar pela Receção 1 com os seus Filhos.
2. Os horários constantes no ponto anterior poderão ser alterados mediante prévia informação.

### **Artigo 72.º**

#### **Controlo Automático das Entradas e Saídas**

1. Com o objetivo de reforçar a segurança dos Alunos e de ter um controlo mais eficaz dos acessos encontra-se implementado um sistema de cartões, com registo informático.
2. O Aluno que não seja portador do cartão não poderá entrar no Colégio.
3. O Encarregado de Educação/Adulto Responsável que não seja portador do cartão não poderá solicitar a chamada do seu Educando no final do dia.
4. As normas de aquisição e utilização dos Cartões encontram-se definidas no ANEXO VII.

### **Artigo 73.º**

#### **Autorizações de Saídas de Alunos do Colégio do Vale**

1. Os Alunos só serão autorizados a sair na presença dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação ou de pessoa(s) por este expressamente autorizada(s) e depois de devidamente identificada(s) na Receção do Colégio.
2. Relativamente aos Alunos que estejam autorizados pelos seus Pais e/ou Encarregados de Educação a saírem sozinhos do Colégio do Vale e a regressarem a este, dentro do seu horário de funcionamento, este deixará de ter responsabilidade relativamente aos mesmos, durante o tempo em que permanecerem fora das suas instalações, devendo, contudo, os mesmos Alunos pautarem-se por uma correta conduta.
3. As autorizações de saída serão sempre formalizadas com a devida antecedência e por escrito pelos Pais e/ou Encarregados de Educação dos Alunos.

- 
4. O disposto no presente artigo é aplicado sem prejuízo do que se encontra plasmado nos artigos 71.º, 72.º e ANEXO VII deste Regulamento.

#### **Artigo 74.º**

##### **Porte ou Utilização de Bens Materiais pelos Alunos**

1. Os Alunos não devem ser portadores nem utilizar no Colégio ou no âmbito das atividades desenvolvidas por este, quaisquer materiais, instrumentos, engenhos e/ou equipamentos tecnológicos privados (tais como, PDA's, programas ou aplicações informáticas, jogos eletrónicos, câmaras fotográficas, câmaras ou dispositivos de gravação vídeo, dispositivos de gravação áudio, *iPods*, leitores de MP3 ou de MP4, etc.), pelo que, a acontecer, o Colégio do Vale não se responsabiliza pelo seu desaparecimento nem por eventuais danos e/ou avarias que possam vir a ocorrer nos mesmos.
2. A utilização de computadores pessoais ou *tablets* apenas será permitida em contexto de ensino e aprendizagem, de acordo com o ANEXO VI e desde que previamente autorizada.
3. Os Alunos, estão proibidos de realizarem qualquer registo áudio e/ou visual não autorizado pela Direção Pedagógica do Colégio, independentemente do suporte utilizado.
4. O desrespeito pelo disposto no número anterior será considerado, na consequente avaliação disciplinar, como procedimento muito grave.
5. Os Alunos não deverão ser portadores de numerário em valor elevado, sendo que o Colégio não se responsabiliza pelo seu eventual desaparecimento.
6. Os Alunos só poderão ser portadores e/ou utilizar objetos e/ou outros utensílios cortantes nas Salas destinadas às aulas de Educação Visual, de Educação Tecnológica e de Expressão Plástica, ou noutras se previamente autorizados pelos Docentes ou Auxiliares.
7. O Colégio do Vale não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento de artigos de vestuário e/ou outros pertences dos Alunos, sejam ou não de elevado valor material e/ou emocional, nem por eventuais danos e/ou avarias que possam vir a ocorrer nos mesmos.

#### **Artigo 75.º**

##### **Uso de Equipamentos Móveis de Comunicação**

1. É expressamente proibido o uso por todos os Alunos do Colégio do Vale de equipamentos móveis de comunicação, em todas as suas instalações, noutras locais externos onde decorram atividades organizadas por este e no interior dos veículos de transporte do Colégio ou ao serviço deste, podendo a sua utilização ser devidamente autorizada quando as atividades letivas a desenvolver o justifiquem, embora o Colégio do Vale não se responsabilize pelo seu desaparecimento nem por eventuais danos e/ou avarias que possam vir a ocorrer nos mesmos.
2. Em caso de absoluta necessidade poderão sempre os Pais e/ou Encarregados de Educação contactar os seus Filhos e/ou Educandos durante o período diário letivo, exclusivamente para a Receção do Colégio.
3. Decorrente do constante no número anterior, os Alunos que desrespeitarem a norma expressa no n.º 1. deste artigo serão penalizados de acordo com o seguinte procedimento:

- Na 1.<sup>a</sup> (primeira) vez, o equipamento será retido e entregue a um elemento da Direção Pedagógica do Colégio. O equipamento poderá ser levantado pelo Aluno, no final do dia letivo, sendo o seu Encarregado de Educação informado do sucedido e das consequências de uma 2.<sup>a</sup> (segunda) retenção do equipamento; e
- Na 2.<sup>a</sup> (segunda) vez, o equipamento será retido e entregue a um elemento da Direção Pedagógica do Colégio, que informará o Aluno e, posteriormente, o seu Encarregado de Educação, que o mesmo equipamento ficará retido até ao final do semestre letivo.

#### **Artigo 76.º**

##### **Publicidade e Atividade Comercial**

Não poderão realizar-se, sem prévia autorização da Direção-Geral, quaisquer atividades comerciais ou publicitárias nas instalações do Colégio do Vale.

### **CAPÍTULO III – OFERTA EDUCATIVA, ESPAÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 77.º**

##### **Plano Curricular do Colégio do Vale**

1. De acordo com o Projeto Educativo o Colégio do Vale ministra 5 (cinco) níveis de ensino, numa perspetiva integrada de articulação e de sequencialidade, acompanhando o desenvolvimento dos Alunos desde a Creche até ao final do Ensino Básico.
2. Esta particularidade imprime ao conjunto do sistema curricular do Colégio uma coerência que permite às Crianças e aos Jovens frequentarem-no desde o Berçário até ao final da Escolaridade Básica Obrigatória, sem terem necessidade de mudar de Estabelecimento de Ensino e uma aprendizagem mais integradora, articulada, sequencial e sólida.
3. A atividade pedagógica exerce-se presencialmente, através das Atividades Curriculares, de Atividades de Enriquecimento Curricular, de Oferta Curricular Complementar, de atividades de apoios e de complementos formativos, de acordo com o Projeto Educativo.
4. O plano de estudos do Colégio do Vale inclui, para além do plano curricular nacional, conjugado com os seus programas específicos, a frequência obrigatória, a partir dos 3 anos, de um conjunto de atividades vocacionado para o enriquecimento humano, cultural e artístico, físico e desportivo e que constam descritas no ANEXO II a este Regulamento.
5. São Atividades de Enriquecimento Curricular não obrigatórias os Clubes a definir no início de cada ano letivo de acordo com os interesses manifestados pelos Alunos e de acordo com os objetivos previstos no Projeto Educativo do Colégio.
6. O Colégio poderá ainda implementar outros Planos de Estudos, nomeadamente *currícula* internacionais, em regime presencial ou à distância. Estes serão objeto de Regulamentos próprios a serem divulgados oportunamente.

---

## Artigo 78.º

### Constituição das Salas/Turmas

1. A Direção Pedagógica promoverá a constituição das Salas/Turmas.
2. As Turmas resultantes da transição de ciclo de estudos (Jardim de Infância/1.º Ciclo do Ensino Básico, 1.º Ciclo/2.º Ciclo do Ensino Básico e 2.º Ciclo/3.º Ciclo do Ensino Básico) são constituídas com base em razões e em critérios rigorosos de natureza psicopedagógica e de homogeneidade.
3. A mudança de Turma de um Aluno só poderá ser efetuada como medida disciplinar corretiva, em conformidade com os artigos 144.º e 149.º, ambos deste Regulamento.

## Artigo 79.º

### Espaços, Recursos e Equipamentos

1. O Colégio do Vale, como espaço cívico privilegiado, pugna para que a utilização correta dos serviços, dos espaços, dos recursos e dos equipamentos escolares concretize uma vontade de crescimento, no respeito pelo património e pelas atividades comuns.
2. No interior das instalações do Colégio todos, Alunos e Funcionários, deverão diligenciar para que se viva um ambiente calmo, pelo que falar baixo e não correr serão, desde logo, meios privilegiados ao serviço desta finalidade.
3. Os Alunos têm à sua disposição diversos espaços, recursos e equipamentos cujo acesso/uso está sujeito ao cumprimento das normas neles afixadas e comunicadas aos Alunos no início do não letivo.

## Artigo 80.º

### Programa Dual Diploma®

1. O Programa Dual Diploma®, promovido através da *Academica International Studies*, funciona em regime facultativo, oferece aos Alunos, a partir do 8º ano, a possibilidade de dupla certificação em 3º ciclo/Ensino Secundário Português e *American High School*.
2. Os Alunos do 8º, 9º, 10º e 11º anos poderão estar matriculados no Ensino Português (em regime presencial) e simultaneamente num *High School* nos EUA (em ensino à distância), através da sua inscrição no Colégio do Vale.
3. Todos os Alunos a partir do 10º ano, após saírem do Colégio do Vale, permanecem aqui matriculados para o Dual Diploma®.
4. Os três objetivos principais deste programa são:
  - Imersão Linguística: O programa realiza-se inteiramente em Inglês e oferece um contacto constante e direto com os Estados Unidos;
  - Imersão Tecnológica: 100% Online, permite aos Alunos trabalharem e desenvolverem-se num ambiente totalmente digital; e
  - Imersão Pessoal: permite desenvolver um grande nível de autonomia, responsabilidade e maturidade no trabalho.
5. Os preços deste programa são parte integrante da tabela de preços e as condições de inscrição e frequência serão divulgadas anualmente.

## Artigo 81.º

---

### Atividades Extracurriculares e Escolas

1. As Atividades Extracurriculares e Escolas, funcionam em regime facultativo, fora do horário letivo, decorrendo, normalmente, de outubro a junho, exceto nos períodos de interrupção letiva, sendo o seu pagamento mensal e antecipado e não objeto de quaisquer deduções, estejam ou não as mesmas incluídas no pacote escolhido.
2. As Atividades Extracurriculares e Escolas disponíveis, horários e a ficha de inscrição, de preenchimento obrigatório, encontram-se disponíveis na página da *Internet* do Colégio.
3. O seu funcionamento está sujeito a um número mínimo e máximo de Alunos, sendo as vagas preenchidas por ordem de entrada.
4. A efetiva integração dos Alunos nos grupos é feita de acordo com a idade e dependerá de uma avaliação, realizada pelos respetivos Professores, de acordo com o nível técnico e/ou com a maturidade dos mesmos.
5. As inscrições e/ou anulações só serão aceites até ao dia 25 de cada mês e com efeito no mês seguinte.
6. Os Alunos que frequentarem Atividades Extracurriculares e Escolas não poderão usufruir do serviço de transportes do Colégio do Vale, no período da tarde.
7. Serão consideradas aulas experimentais as duas primeiras aulas, no primeiro mês de frequência, apenas nas atividades desportivas, de expressão corporal e da Escola de Línguas, quando tal for solicitado nas observações da correspondente ficha de inscrição, desde que o Aluno não a tenha frequentado no ano letivo anterior.
8. Em caso de necessidade, o Colégio do Vale reserva-se o direito de alterar os dias e os horários definidos para cada atividade.
9. A atividade de Natação funciona em conformidade com as seguintes condições específicas:
  - Apenas serão aceites Alunos a partir do 1º ano desde que tenham autonomia no meio aquático e tenham capacidade de se equiparem de forma autónoma;
  - O encaminhamento dos Alunos para as Aulas de Natação e o regresso ao Colégio, após as mesmas, é realizado pelos profissionais do Colégio.
10. A Escola de Línguas funciona em conformidade com as seguintes condições específicas:
  - Os Alunos inscritos serão sujeitos a um teste de nível, com componente oral, escrita e uso da língua, de modo a determinar o grupo/nível em que se inserem;
  - A abertura das turmas está condicionada a um número mínimo de inscrições para cada nível;
  - A frequência das aulas implica a aquisição do material didático a ser indicado pelo docente;
  - No final de cada ano letivo, os Alunos poderão realizar um exame de proficiência linguística, uma vez que o Colégio do Vale é Centro de Exames certificado pela University of Cambridge para o Inglês e pelo Instituto Cervantes para o Espanhol.

#### Artigo 82.º

---

### **Sala de Estudo**

1. A Sala de Estudo funciona de segunda a quinta-feira, entre as 17h00m e as 18h30m, para os Alunos do Ensino Básico nela realizarem, de forma autónoma, os trabalhos de casa, estudarem ou consolidarem conhecimentos, sob supervisão de Professor(es) de Ensino Básico.
2. Os Alunos do 1º Ciclo poderão frequentar a sala de estudo 2 vezes por semana, nos dias a indicar pela Direção Pedagógica e os dos 2º e 3º Ciclos poderão frequentá-la 4 vezes por semana.
3. A Sala de Estudo está sujeita a inscrição e ao pagamento de uma mensalidade, em conformidade com o Regime de Preços constante em ANEXO II ao presente Regulamento, independentemente do número de dias que os Alunos a frequentarem, ficando estes isentos do pagamento do serviço de prolongamento até às 19h00m.
4. O número de Alunos participantes poderá vir a ser limitado, a fim de permitir um ambiente de estudo efetivo e a capacidade de apoio por parte do(s) Docente(s) supervisor(es).

### **Artigo 83.º**

#### **Prolongamento**

1. O Colégio considera prolongamento o período compreendido entre as 18h00m e as 19h30m, horário de encerramento do Colégio.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação que usufruírem deste serviço, para além do pacote escolhido, pagarão um valor acrescido, de acordo com a Tabela de Preços, constante em ANEXO II a este Regulamento.

### **Artigo 84.º**

#### **Atividades de Ocupação de Tempos Livres**

1. Constituindo complemento e apoios necessários às Crianças e aos Jovens que, por diversos motivos, permaneçam no Colégio nos períodos não letivos ou em prolongamento, serão concretizadas atividades de animação socioeducativas.
2. O Colégio do Vale, em colaboração com outras entidades, organizará atividades abertas também a outros Alunos nacionais e/ou estrangeiros, como, por exemplo, do tipo cursos de verão, «clínicas» e outros, nomeadamente, na aprendizagem das línguas, do desporto e da cultura.

### **Artigo 85.º**

#### **Visitas de Estudo e outras Saídas**

1. As Visitas de Estudo e outras saídas representam uma prática muito significativa para a formação e para a socialização dos Alunos, alargando os seus horizontes intelectuais e humanos, constituindo um momento ímpar de aquisição e de aprofundamento de conhecimentos, permitindo que convivam com ambientes invulgares, experimentem novas situações, desenvolvam sensibilidades, promovam diálogos enriquecedores e que surjam oportunidades para que os Docentes os conheçam melhor e para que eles próprios também se conheçam melhor.
2. Nas Visitas de Estudo e outras saídas, os Alunos deverão ser motivo de honra e de bom nome para o Colégio do Vale.

3. Todas as Visitas de Estudo e outras saídas estão integradas no Plano Anual das Atividades do Colégio.
4. As Visitas de Estudo são Atividades Curriculares intencionais decorrentes do Projeto Educativo do Colégio e enquadráveis no âmbito da sua evolução e dos Planos de Turma quando realizadas fora do espaço físico do Colégio ou da Sala de Aula.
5. As outras saídas podem desenvolver-se em períodos de tempo variável e ocorrer em território nacional ou em país estrangeiro.
6. As saídas para o estrangeiro não deverão exceder 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se trate de intercâmbios e de cursos, sendo que a participação dos Alunos serão sempre objeto de prévia e casuística análise pela Direção Pedagógica.
7. O valor a cobrar por cada Visita de Estudo ou saída e a sua forma de pagamento serão comunicados aos Pais e/ou Encarregados de Educação antes da realização da mesma.
8. Os Alunos saem para as Visitas de Estudo e/ou outras saídas e regressam delas sempre acompanhados por Profissionais do Colégio, sendo o número de adultos acompanhantes no mínimo de 2 (dois).
9. Não é permitido os Pais e/ou Encarregados de Educação levarem ou irem buscar os Alunos aos locais das Visitas de Estudo e/ou de outras saídas.
10. Excetuam-se as situações previamente comunicadas aos Pais e/ou Encarregados de Educação pelo Colégio.
11. A participação dos Alunos nas Visitas de Estudo obriga à utilização do uniforme escolar, modelo do Colégio do Vale, de acordo com o ANEXO IV
12. Não havendo prévia oposição dos Pais e/ou Encarregados de Educação, as Visitas de Estudo tornam-se de comparência e de participação obrigatórias, pelo que, caso os Alunos não se façam acompanhar do equipamento referido no número anterior aquando da realização da Visita de Estudo, ser-lhes-á fornecida pelo Colégio uma nova peça, sendo o valor do seu custo incluído na faturação mensal.
13. A participação de alunos, sujeitos a medidas disciplinares ao longo do ano letivo, em saídas de caráter lúdico, estará pendente de análise e aprovação da Direção Pedagógica.

### **Artigo 86.º**

#### **Desporto Escolar**

1. O Programa do Desporto Escolar, estabelecido pelo Ministério da Educação, normalmente com a periodicidade de um quadriénio, visa aprofundar as condições para a prática desportiva regular em meio escolar, como estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, pretendendo criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter formal e não formal, a todos os Alunos abrangidos pela Escolaridade Obrigatória.
2. Do ponto de vista funcional, o Desporto Escolar é operacionalizado no Colégio do Vale em duas vertentes complementares:
  - Uma, referente à dinamização de atividades desportivas realizadas internamente no Colégio; e
  - Outra, referente à atividade desportiva desenvolvida externamente por grupos equipa.
3. De acordo com os objetivos constantes no respetivo Programa, o Desporto Escolar desenvolve as suas atividades, preferencialmente, com os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, podendo ser estendidas, também aos Alunos do 1.º Ciclo.

---

## **Artigo 87.º**

### **Outras Atividades Escolares**

1. Por outras atividades escolares entendem-se as atividades, realizadas dentro e fora das instalações do Colégio do Vale, que assumam um caráter de enriquecimento pessoal e social, como, por exemplo, viagens de finalistas, viagens pedagógicas, ações de voluntariado, apadrinhamento de outros Alunos, oficinas de trabalho, etc.
2. Para cada uma dessas atividades serão produzidas normas e informações específicas.

## **Artigo 88.º**

### **Cacifos**

1. Os cacifos existentes no Colégio do Vale são para uso exclusivo dos Alunos dos 2º e 3º ciclos, para que possam guardar livros, computador e outro material escolar indispensável à frequência das atividades letivas.
2. Em cada ano letivo, é definida uma distribuição de cacifos pelas turmas, de acordo com as necessidades vigentes. Os Alunos das turmas às quais não foram atribuídos cacifos, deverão deixar os seus pertences nos armários das respetivas salas de aula da turma.
3. A utilização dos cacifos é um serviço sujeito a pagamento anual, de acordo com a tabela de preços em vigor.
4. Para salvaguardar os bens, cada Aluno deverá trazer o seu próprio cadeado.
5. O Aluno a quem foi atribuído cacifo tem o dever de utilizá-lo para os fins a que se destina e de mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o recebeu.
6. Não é permitido pintar, colocar autocolantes ou outras decorações definitivas ou que deixem marcas de utilização.
7. Caso o Aluno verifique que o cacifo sofreu algum dano não provocado por si, deverá comunicar de imediato essa situação à Diretora Pedagógica.
8. Caso se verifique a existência de danos no cacifo imputáveis ao Aluno que o utilizou, o valor da reparação, será sempre comunicado ao respetivo Encarregado de Educação para efetuar o pagamento.
9. O cacifo requisitado deverá ter uma utilização permanente e continuada. Se assim não for, o Aluno poderá perder o direito à sua utilização. Considera-se que o cacifo está a ser utilizado quando tem material escolar do Aluno e um cadeado na sua porta.
10. No final de cada ano letivo, os Alunos devem esvaziar os cacifos, retirando o seu cadeado e garantindo que recolheram todos os seus pertences.
11. O Colégio reserva-se o direito de retirar os cadeados que permaneçam colocados depois de terminadas as aulas de cada ano letivo e de recolher os objetos que se encontram no seu interior.
12. O Colégio não se responsabiliza pelo furto, extravio ou danos provocados por terceiros em objetos do Aluno depositados no cacifo que lhe foi atribuído.

---

## CAPÍTULO IV – SERVIÇOS DE APOIO

### SECÇÃO I – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

#### Artigo 89.º

##### Alimentação: Refeitórios e Cozinha

1. A alimentação é um fator determinante no desenvolvimento cognitivo e rendimento escolar das crianças e jovens pelo que, cabe aos Pais e ao Colégio proporcionar-lhes uma alimentação saudável e nutricionalmente equilibrada.
2. A refeições para além de responderem às necessidades nutricionais e energéticas, devem responder também a objetivos pedagógicos, sociais, ambientais, culturais e de saúde pelo que, o Refeitório deverá assumir-se como um espaço educativo cujo principal objetivo é disponibilizar ementas saudáveis, seguras, nutricionalmente equilibradas, com valor energético proporcional às necessidades médias dos Alunos, respeitando princípios de redução de nutrientes prejudiciais como açúcares, gorduras e sal.
3. O Colégio do Vale dispõe de uma Cozinha, de dois Refeitórios e de uma equipa com Pessoal especializado no planeamento de ementas, incluindo um Nutricionista e um Técnico de HACCP, e na sua confeção, que ocorre integralmente no Colégio.
4. Na altura da matrícula ou logo que ocorram, o Encarregado de Educação deverá indicar se existem motivos que impliquem restrições e/ou alterações alimentares. Desde que os motivos sejam devidamente fundamentados com declaração médica, as refeições poderão ser ajustadas. Esta situação deverá ser sempre articulada com a Área de Alimentação.
5. A declaração médica que fundamenta as restrições alimentares deve ser renovada antes do início do não letivo ou sempre que ocorram alterações.
6. Por questões de segurança, de higiene alimentar e de uniformização, não é permitida a receção de refeições confeccionadas fora do Colégio do Vale, nem de quaisquer alimentos ou bebidas provenientes do exterior, porquanto, em caso de necessidade, poderão os mesmos ser confeccionados na Cozinha do Colégio ou fornecidos por este.
7. Apenas poderão ser aceites alimentos provenientes do exterior nas seguintes situações excecionais:
  - Bolos de aniversário desde que não tenham qualquer tipo de creme e que sejam acompanhados do talão de compra e/ou de termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação; e
  - Leites adaptados para Bebés desde que as embalagens venham fechadas, invioláveis e devidamente identificadas com o nome da Criança.
8. A introdução de alimentos às Crianças de Berçário será realizada após os mesmos terem sido introduzidos em casa há mais de 3 dias seguidos. Para tal existirá uma ficha de introdução para cada Bebé que os respetivos Encarregados de Educação deverão preencher, sendo todas as situações articuladas com a Equipa de Sala.

- 
9. As ementas são disponibilizadas aos Pais e/ou Encarregados de Educação mensalmente, na página da *Internet* do Colégio e na App Sige.
  10. Nas ementas estão indicados todos os alergénios dos alimentos servidos pelo que é da responsabilidade dos respetivos Pais e/ou Encarregados de Educação, no que se refere ao almoço, realizarem a escolha do prato mais adequado aos seus Educandos.
  11. As ementas são compostas por:
    - Reforço da manhã: composto por uma peça de fruta ou por palitos de cenoura ou por *galletas* de milho, gressinos, tostas ou bolachas;
    - Almoço: composto por sopa, por um prato de carne ou de peixe (alternadamente) ou de dieta ou vegetariano/ovo-lácteo-vegetariano (diariamente), por saladas (*buffet* de saladas variadas sempre disponível) e por sobremesa (fruta e/ou doce, sendo este disponibilizado quinzenalmente);
    - Lanche: composto por pão com manteiga/com queijo /com fiambre/com paio/com marmelada, alternadamente e por leite simples, leite com cevada, iogurte, chá e fruta;
    - Reforço da tarde, destinado aos Alunos que tenham horário alargado/prolongamento: composto por fruta ou pão com manteiga.
  12. No caso da Creche (Crianças com menos de 2 anos), o almoço será sempre composto por uma sopa de iniciação ou uma sopa enriquecida, por um prato de iniciação e por sobremesa, os quais serão ajustados de acordo com a fase de desenvolvimento alimentar em que a Criança se encontrar.
  13. Os alimentos terão de ser consumidos, na sua totalidade, nos Refeitórios e à mesa, não sendo permitido o transporte de quaisquer produtos para o exterior daqueles, exceto quando sob supervisão da Docente Titular de Sala.
  14. Todos os utentes devem desenvolver uma atitude de respeito pelos alimentos fornecidos e pelas pessoas que os confeccionam e cumprir rigorosamente as mais elementares regras cívicas de etiqueta e de comportamento à mesa.
  15. O Aluno do Ensino Básico, enquanto utilizador do Refeitório, deverá observar as seguintes disposições:
    - Lavar as mãos antes de entrar no Refeitório;
    - Ser disciplinado na fila de espera, evitando barulho e ruídos excessivos;
    - Entrar no Refeitório calmamente e aguardar a sua vez;
    - Fazer o seu pedido com educação e dirigir-se ordeiramente para a mesa;
    - Estar à mesa sossegadamente e não perturbar a refeição dos outros; e
    - No final da refeição, deixar o seu lugar limpo e arrumado, tendo o cuidado de arrumar a cadeira, sair ordeiramente e lavar as mãos, deixando o espaço limpo e ordenado.
  16. Após a tomada das refeições, os Alunos e os Funcionários deverão colocar toda a palamenta utilizada no espaço próprio existente nos Refeitórios e os resíduos nos recipientes existentes para o efeito.
  17. A entrada na Cozinha e suas dependências está interdita a Pessoas estranhas ao serviço.
-

---

## Artigo 90.º

### Dietas e Opção Ovo-lácteo-vegetariana

A necessidade de dieta ou a opção de refeição ovo-lácteo-vegetariana (disponível diariamente) deverá ser manifestada na página da *Internet* do Colégio ou na App Sige até às 10h00m do próprio dia.

## Artigo 91.º

### Horário de Funcionamento

Os Refeitórios e a Cozinha funcionam nos seguintes horários:

1. Almoço: das 11h30m às 14h30m, sendo:
  - Creche: Das 11h15m às 12h15m;
  - Jardim de Infância: Das 11h30m às 13h00m; e
  - Ensino Básico: Das 12h00m às 14h30m.
2. Lanche: das 15h30m às 17h15m, sendo:
  - Creche: Das 15h15m às 15h45m;
  - Jardim de Infância: Das 15h30m às 16h00m; e
  - Ensino Básico: Das 16h30m às 17h15m.

## SECÇÃO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

### Artigo 92.º

#### Secretaria

1. A Secretaria é o centro administrativo que garante a execução de todas as competências da Área Administrativa e Financeira e da Área de Pessoal, assim como o apoio a todas as outras áreas do Colégio.
2. A Secretaria funciona de acordo com os seguintes horários:
  - Serviços administrativos:
    - Atendimento presencial e telefónico: das 09h30m às 18h00m;
    - *Email*: [geral@colegiodovale.com](mailto:geral@colegiodovale.com);
  - Serviços financeiros:
    - Atendimento presencial: das 09h30 às 17h30m;
    - Atendimento telefónico: das 14h00 às 16h30m;
    - *-Email* para assuntos de faturação: [silvia.goncalves@colegiodovale.com](mailto:silvia.goncalves@colegiodovale.com);
    - *Email* para assuntos de pagamentos: [fernanda.marques@colegiodovale.com](mailto:fernanda.marques@colegiodovale.com)

### Artigo 93.º

#### Recepção

1. A Recepção é o local onde se realiza o acolhimento e o atendimento de todos os Alunos, Pais, Encarregados de Educação, Funcionários e visitantes.
2. A Recepção 2 somente funciona para entrada e saída de Alunos pelo que todos os assuntos devem ser tratados na Recepção 1 ou via correio eletrónico.
3. A Recepção 1 funciona no período compreendido entre as 08h00m às 19h00m e a Reprografia e papelaria das 10h30m às 15h00m;

4. Para uma maior eficiência dos serviços prestados e para uma segurança mais eficaz dos Alunos, deverão os seus Pais e/ou Encarregados de Educação e/ou os seus representantes autorizados efetuar a entrega e recolha dos seus Filhos e/ou Educandos de forma tão breve quanto possível, evitando permanecer na área da Receção, para além do tempo necessário, nomeadamente quando acompanhados por aqueles.

#### **Artigo 95.º**

##### **Equipamento e Material Escolar**

1. A Receção garante a entrega de equipamento e material escolar, mediante prévia encomenda e pagamento através da loja online.
2. O levantamento do equipamento e material escolar encomendado, só poderá ocorrer após envio, pela receção do Colégio, de um email nesse sentido.
3. O custo do equipamento ou material escolar adquirido será objeto de fatura a enviar aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

#### **Artigo 96.º**

##### **Perdidos e Achados**

1. O Colégio do Vale só se responsabilizará pelos bens que, muito excecionalmente, lhe sejam confiados.
2. O Aluno deverá ser incentivado a não trazer bens de elevado valor material e/ou estimativo, em conformidade com o disposto no artigo 74.º deste Regulamento.
3. O Colégio recolherá todos os bens encontrados e disponibilizará um local para a sua guarda.
4. No final do ano letivo, os bens recolhidos pelo Colégio serão doados a uma Instituição de Solidariedade Social.

### **SECÇÃO III – SERVIÇOS DE TRANSPORTES**

#### **Artigo 97.º**

##### **Abrangência, Requisição e Vagas**

1. O Colégio poderá assegurar o transporte dos Alunos, se o mesmo for solicitado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, desde a área de residência (ou sua proximidade) até ao Colégio, bem como o respetivo regresso, podendo estes optar pelo serviço de ida e volta ou só por uma das viagens (meio-transporte).
2. As localidades definidas como limites são:
  - ZONA 1 – Até 20 quilómetros: Torre da Marinha e Seixal; Coina, Quinta do Conde e Fernão Ferro; e
  - ZONA 2 – Até 30 quilómetros: Venda Nova, Cotovia e Sesimbra.
3. A requisição deste serviço é feita no ato de matrícula/renovação de matrícula, com indicação da morada pretendida, sendo as vagas existentes preenchidas por ordem de chegada das inscrições.

4. O serviço de Transportes é mensal pelo que a suspensão/desistência, só produzirá efeitos no mês seguinte e fará cessar a vaga no mesmo.
5. A utilização de diferentes percursos de transportes implicará o pagamento correspondente a cada um deles.

### **Artigo 98.º**

#### **Horários e Paragens**

1. Os horários, os percursos e as paragens são criteriosamente determinados de forma a obter um compromisso maximizado entre os seguintes parâmetros:
  - Tempo de permanência dos Alunos na respetiva viatura de transporte;
  - Segurança do local de paragem;
  - Duração do percurso;
  - Proximidade dos locais sugeridos pelos Pais e/ou Encarregados de Educação; e
  - Horário letivo em vigor.
2. Os horários estabelecidos para cada paragem deverão ser cumpridos, caso tal não aconteça, no período da manhã, o Colégio não poderá assegurar o transporte dos Alunos e no período da tarde, estes retornarão ao Colégio, no final do percurso.
3. Os veículos de transporte ao serviço do Colégio do Vale não estão autorizados a buzinar e só poderão permanecer nas paragens pelo tempo estritamente necessário ao embarque e/ou ao desembarque dos Alunos.
4. Os horários fixados poderão ser sujeitos a alterações, com aviso prévio.

### **Artigo 99.º**

#### **Restrições**

1. Por imperativos de segurança e de responsabilização, os Motoristas não estão autorizados a abandonar os veículos para procederem à recolha ou à entrega de Alunos.
2. Os Alunos só poderão sair sozinhos mediante autorização expressa dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação.
3. Qualquer alteração pontual relativa ao transporte dos Alunos deverá ser transmitida à Receção do Colégio até às 15h30m, sendo que qualquer mensagem transmitida após este horário não poderá ser considerada pelo Colégio do Vale.
4. O Colégio não poderá garantir o transporte dos Alunos que frequentem Atividades Extracurriculares e Escolas, ou em situações de visitas de estudo que terminem após o horário de saída dos seus veículos de transporte, ficando o transporte daqueles, portanto, a cargo dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação.
5. Sempre que ocorram interrupções de atividades letivas será também interrompido o serviço de transportes. Poderá ser realizado um serviço alternativo cujo funcionamento ficará sujeito a um número mínimo e máximo de Alunos.
6. Não é permitido o consumo de bebidas/alimentos ou de doçarias (rebuçados, pastilhas, chupas, chocolates, etc.) no interior das mesmas.

7. É proibida a utilização, pelos Alunos, de quaisquer equipamentos móveis de comunicação no interior dos veículos do Colégio ou ao serviço deste.
8. É obrigatório o uso de equipamento de retenção adequado ao peso e idade. Os Encarregados de Educação cujos Educandos usufruem deste serviço devem fornecer o equipamento adequado.

#### **Artigo 100.º**

##### **Transporte para visitas de estudo e saídas**

1. Por norma o Colégio assegura a subcontratação do serviço de transporte para visitas de estudo, saídas, colónia de férias, entre outros, em viaturas de transporte coletivo de passageiros.
2. Estas viaturas estão equipadas com cintos de 2 pontos e o Colégio assegura a colocação de sistema de retenção Grupo 3 (bancos elevatórios)
3. Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam poderão trazer outro equipamento de retenção que considerem mais adequado.

#### **SECÇÃO IV – SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **Artigo 101.º**

##### **Primeiros Socorros e Cuidados Hospitalares**

1. O Colégio dispõe de um Posto Médico de primeiros socorros equipado e assistido por Pessoal habilitado capaz de responder às necessidades de primeiros socorros e de lesões menores que ocorram no seu dia-a-dia escolar.
2. Em caso de acidente escolar ocorrido durante o horário letivo ou no decurso de atividades de natureza educativa, o Colégio tomará de imediato as medidas de socorro necessárias e entrará em contacto com os Pais e/ou Encarregados de Educação através dos telefones por estes indicados no contrato de prestação de serviços educativos.
3. O Colégio do Vale, assegura o transporte do Aluno sinistrado para o estabelecimento hospitalar o qual será acompanhado por uma Auxiliar de Educação ou de Ensino Básico que permanecerá junto dele até à chegada dos seus Pais e/ou Encarregado de Educação ou de quem o(s) substitua.
4. Caso o Aluno necessite de voltar ao estabelecimento hospitalar para tratamento, os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão acompanhá-lo.

#### **Artigo 102.º**

##### **Seguro Escolar**

1. O seguro escolar é obrigatório e garante a cobertura em caso de acidentes escolares sofridos pelos Alunos que venham a ocorrer durante o semestre letivo no âmbito de atividade escolar em território português sob responsabilidade do Colégio do Vale, aplicando-se o disposto no n.º 2. do artigo anterior e obrigando-se o Colégio até ao limite dos riscos cobertos.
2. As coberturas do seguro por Aluno são as seguintes:

- Responsabilidade civil do Colégio do Vale: 5.000,00 €;
  - Responsabilidade civil do Aluno: 5.000,00 €;
  - Despesas de tratamento por acidente: 4.000,00 €;
  - Invalidez permanente por acidente: 10.000,00 €; e
  - Morte por acidente: 2.000,00 €.
3. Para mais informação, deverá ser consultado o normativo sobre o seguro escolar e acidentes escolares constante em ANEXO III ao presente Regulamento.

### **Artigo 103.º**

#### **Evicção Escolar**

1. Está interdita a frequência do Colégio a Alunos que apresentem parasitas ou sintomas de febre e/ou doenças infetocontagiosas, nomeadamente, amigdalites, sarampo, varicela, gripe, escarlatina, rubéola e outras, devendo ser respeitados os períodos de tratamento ou de evicção escolar obrigatória, tudo em conformidade com o consignado na legislação em vigor.
2. Na eventualidade de a doença não ser despistada no Colégio, o Encarregado de Educação tem o dever de informar a Instituição – através da Educadora ou da Professora Titular de Turma ou do Diretor de Turma ou junto da Receção do Colégio – sobre o tipo de doença diagnosticada, para que sejam tomadas, adequada e atempadamente, as medidas necessárias.
3. Após qualquer período de ausência por motivo de doença ou febre os Alunos só poderão voltar a frequentar o Colégio mediante apresentação de atestado ou de certificado escrito do Médico Assistente em como o Aluno se encontra totalmente restabelecido.
4. Sempre que seja necessária a administração de qualquer medicamento a um Aluno, durante a sua permanência no Colégio, deverá o mesmo medicamento vir devidamente identificado com o nome e com a Turma/Sala do Aluno e acompanhado de prescrição médica ou do impresso «*Administração de Medicamentos*» (de modelo próprio do Colégio) devidamente preenchido.

## **SECÇÃO V – ACESSO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VIATURAS**

### **Artigo 104.º**

#### **Normativo**

1. A circulação far-se-á em sentido único, com entrada pelo portão n.º 5 da Avenida Vale Bem (acesso à Piscina do Vale) e com saída pelo portão n.º 4 da Rua Viana da Mota (portão principal), com sentido único à direita, de acordo com a sinalização neles existente, excetuando-se as viaturas de grandes dimensões e de transporte coletivo de Crianças cuja circulação será feita exclusivamente pelo mencionado portão n.º 5.
2. Nas zonas de circulação e estacionamento de viaturas deverão ser cumpridas as normas do Código da Estrada e respeitada a sinalização existente
3. É proibido parar ou estacionar nas áreas assinaladas com listas amarelas existentes na área do estacionamento.

4. O Colégio do Vale não se responsabiliza por furtos ou por quaisquer danos que venham a ocorrer com ou nas viaturas, dentro das suas instalações.
5. Em caso de acidente, é da responsabilidade dos envolvidos a resolução (necessariamente muito breve) da situação, não tendo o Colégio do Vale qualquer intervenção e/ou responsabilidade relativamente à mesma.

## **SECÇÃO VI – ACESSO E UTILIZAÇÃO DE REDES E/OU SISTEMAS INFORMÁTICOS**

### **Artigo 105.º**

#### **Normas Gerais**

1. O acesso dos Alunos às redes e/ou aos sistemas informáticos do Colégio do Vale obriga ao cumprimento das seguintes normas genéricas:
  - Não será permitido o uso de equipamentos informáticos e acesso a rede informática do Colégio sem a autorização e supervisão de um Adulto;
  - Está interdito o uso dos meios informáticos para desenvolvimento de atividades ilegais que possam prejudicar ou ofender outros utilizadores e que prejudiquem o normal funcionamento dos sistemas informáticos e a sua segurança;
  - É obrigatório respeitar as instruções dadas e as normas de utilização dos espaços;
  - A gravação de ficheiros deve limitar-se unicamente às suas áreas privadas de trabalho ou pastas disponíveis em suportes de rede e nunca em suportes locais;
  - Está interdita qualquer alteração das configurações dos equipamentos e do *software* neles instalado;
  - Está interdita a instalação de qualquer *software*;
  - Está interdito o uso das redes informáticas para obter ou para consultar materiais de natureza ilegal, xenófoba, racista, pornográfica ou que se destinem a violar a segurança e o funcionamento das redes;
  - É totalmente desaconselhado a cedência do seu nome e da sua *password* a terceiros;
  - É obrigatório comunicar as anomalias e os problemas encontrados no funcionamento dos equipamentos;
  - Após a utilização, é obrigatório garantir que as suas contas pessoais são encerradas e que os equipamentos ficam e em condições normais de utilização pelos utentes seguintes;
  - Durante a utilização dos equipamentos e das instalações devem adotar-se comportamentos que não ponham em risco a higiene e a segurança de pessoas, dos materiais e das instalações.
2. O não cumprimento destas regras poderá levar a procedimento disciplinar e à suspensão, temporária ou definitiva, da utilização das redes e/ou sistemas informáticos pelos Alunos prevaricadores.

---

## **PARTE IV – COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **Artigo 106.º**

#### **Responsabilidades**

1. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar estabelece os direitos e os deveres dos Alunos dos Ensinos Básico e Secundário e o compromisso dos Pais e/ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da Comunidade Educativa na sua educação e formação.
2. Apenas os princípios fundamentais que enformam aquele Estatuto se aplicam aos Alunos do Ensino Básico do Colégio do Vale, enquanto Escola de Ensino Particular, em razão dos diferentes Ciclos de Escolaridade ou dos seus níveis etários, sendo que tais princípios não prejudicam a aplicação às Crianças do Jardim de Infância do que no mencionado Estatuto e neste Regulamento se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da sua Comunidade Educativa e à vivência no Colégio.
3. Neste âmbito, o conhecimento deste Regulamento revela-se fundamental para o seu inerente cumprimento e, igualmente muito importante, para a adesão pacífica ao seu conteúdo.

## **CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES GERAIS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **Artigo 107.º**

#### **Direitos**

São direitos gerais de cada um dos membros da Comunidade Educativa:

1. Ser respeitado e tratado com correção;
2. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física;
3. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ocorrido no âmbito das atividades escolares;
4. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua Família;
5. Usufruir das instalações, de acordo com as respetivas normas de utilização;
6. Elaborar e apresentar à Direção Pedagógica qualquer projeto de desenvolvimento educativo;
7. Apresentar às entidades competentes críticas e sugestões relativas ao funcionamento de qualquer setor do Colégio;
8. Ter acesso à legislação ou a outras informações que lhe digam diretamente respeito ou que o possam auxiliar na sua formação;
9. Beneficiar de um espaço para exposição de informações diversas;
10. Ter acesso a apoio técnico, material e documental;
11. Beneficiar de medidas de prevenção e de tratamento das doenças que estejam ou que venham a ser definidas pelos Ministérios da Educação e da Saúde, como resultante necessária e direta do exercício da sua função;
12. Dispor de um Refeitório devidamente apetrechado e de uma sala de convívio; e

- 
13. Beneficiar de instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e limpeza.

### **Artigo 108.º**

#### **Deveres**

São deveres gerais de cada um dos membros da Comunidade Educativa:

1. Respeitar e fazer-se respeitar pelos restantes elementos da Comunidade Educativa;
2. Ser isento, zeloso, assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e tarefas;
3. Participar nas atividades desenvolvidas pelo Colégio;
4. Zelar pela conservação e pelo asseio dos espaços e equipamentos do Colégio fazendo uso adequado dos mesmos;
5. Respeitar a propriedade dos bens de cada um dos restantes elementos da Comunidade Educativa;
6. Entregar na Receção ou a um Funcionário qualquer objeto achado no Colégio para se providenciar a sua devolução ao seu legítimo dono;
7. Dar conhecimento às entidades competentes de qualquer estrago verificado;
8. Assinalar e evitar a presença de estranhos nas instalações do Colégio, dando disso conhecimento ao Funcionário que se encontre mais próximo do local;
9. Apresentar um aspeto cuidado e limpo, tanto no que diz respeito ao corpo como ao vestuário;
10. Conhecer as normas e os horários de funcionamento de todos os serviços escolares do Colégio;
11. Respeitar as regras de funcionamento dos serviços ou áreas que utiliza e aguardar serenamente a sua vez de ser atendido em qualquer serviço que pretenda utilizar;
12. Pagar os prejuízos causados sempre que provoque qualquer dano por negligência ou voluntariamente;
13. Adotar um comportamento adequado e cívico dentro da Sala de Aula, nomeadamente, não comer, não beber, não estar de cabeça coberta (exceto por motivos religiosos), nem utilizar dispositivos eletrónicos que perturbem o normal funcionamento das aulas;
14. Não fumar nem ingerir bebidas alcoólicas nas instalações do Colégio;
15. Não utilizar equipamentos móveis de comunicação, nem câmaras fotográficas, câmaras ou dispositivos de gravação vídeo, dispositivos de gravação áudio nas instalações do Colégio, exceto quando a sua utilização venha a ser específica e devidamente autorizada; e
16. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II – ALUNOS**

### **Artigo 109.º**

#### **Valores**

Os valores que norteiam o universo educativo do Colégio do Vale constituem o que este denomina de «*Código de Honra do Aluno*», cujas «*máximas*» são as seguintes:

- «Ouço quem me rodeia: aprendo com os outros, sou educado»;

- 
- «Falo sempre com moderação: digo a verdade, promovo um diálogo construtivo»;
  - «Zelo por aquilo que é de todos: protejo o ambiente, cuido dos materiais»;
  - «Sou persistente: luto pelos meus objetivos, dou sempre o meu melhor»;
  - «Trabalho em equipa: acredito que juntos somos mais fortes, vamos sempre mais longe»;
  - «Vejo o mundo com humildade e solidariedade: respeito as diferenças, ajudo quem precisa»; e
  - «Procedo com o coração alegre: abraço o futuro, transformo este mundo num lugar melhor».

### **Artigo 110.º**

#### **Responsabilidade**

1. Os Alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e à sua capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente ao exercício dos direitos e ao cumprimento dos deveres que lhes são outorgados pelo presente Regulamento e por outra legislação especificamente aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos Alunos implica o respeito integral pelo Regulamento Interno do Colégio do Vale, pelo património deste, pelos demais Alunos e pelos Funcionários Docentes e não Docentes do mesmo.
3. Nenhum ALUNO poderá prejudicar o direito ao ensino e à educação dos demais Alunos.

## **SECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 111.º**

#### **Valores Nacionais e Cultura de Cidadania**

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional e regional, o ALUNO tem o direito e o dever de conhecer e de respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento:

- Os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- Os símbolos nacionais do nosso País, ou sejam:
- A Bandeira Nacional; e
- O Hino Nacional;

As seguintes matrizes de valores e de princípios de afirmação da humanidade:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- Convenção sobre os Direitos da Criança; e
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

---

## **Artigo 112.º**

### **Princípios Gerais**

1. São Alunos do Colégio do Vale, todas as Crianças de Creche e do Jardim de Infância que tenham a respetiva matrícula regularizada e todos as Crianças e Jovens dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico que tenham a respetiva matrícula confirmada.
2. A dimensão relacional e humana rege a missão e a visão do Projeto Educativo do Colégio, que enquadra o perfil biopsicossocial dos Alunos, sendo que o Colégio do Vale é um lugar onde:
  - As pessoas são compreendidas, honradas e escutadas;
  - Os talentos naturais e as habilidades criativas são reconhecidos e celebrados;
  - As contribuições e as realizações são apreciadas; e
  - Cada um é tratado com equidade e justiça.
3. A relação de autenticidade e de verdade entre Docentes e não Docentes e Discentes exige um clima de confiança e de respeito mútuos que se alimentam com a experiência continuada do outro como genuíno companheiro na aprendizagem.
4. Os Alunos do Colégio do Vale, como parte da Comunidade Educativa, deverão contribuir para um clima de respeito pelos outros e de verdadeiras relações humanas, assumindo a responsabilidade em todas as suas ações e contribuindo para um ambiente de serenidade e de eficácia, imprescindível para um excelente dia de trabalho letivo.

## **Artigo 113.º**

### **Direitos**

O Aluno que frequenta o Colégio do Vale tem direito a:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso escolar, de forma a propiciar a realização de uma aprendizagem bem-sucedida e o seu sucesso escolar;
2. Escolher e usufruir, nos termos legais estabelecidos, por si ou, quando menor, através dos seus Pais e/ou Encarregados de Educação, do ambiente e do Projeto Educativo do Colégio que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de desenvolvimento e de postura crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
3. Ver reconhecidos e valorizados o seu mérito, a sua dedicação, a sua assiduidade e o seu esforço no trabalho e no desempenho escolares, assim como o seu empenhamento em ações meritórias e ser estimulado nesse sentido;
4. Usufruir de um horário escolar adequado ao Ano que frequentar, bem como de uma planificação equilibrada das Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e Extracurriculares;

5. Beneficiar de apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, sempre que necessário, assim como de medidas adequadas à recuperação das mesmas quando as situações de ausência o justifiquem;
6. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, da saúde, do sexo, da orientação sexual, da idade, da identidade de género, da condição económica, cultural ou social ou das convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
7. Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física, moral e psíquica;
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente;
9. Ver respeitada e garantida a confidencialidade dos seus dados pessoais;
10. Eleger os seus representantes para os órgãos de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e deste Regulamento;
11. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
12. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras atividades interescolares;
13. Ser informado sobre o Regulamento Interno do Colégio, o Projeto Educativo e o Plano de Organização Pedagógica de ensino misto e não presencial, conhecê-los, sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse;
14. Utilizar, sempre que devidamente autorizados, computadores pessoais portáteis ou dispositivos equivalentes, como apoio a atividade(s) educativa(s) do Colégio;
15. Participar nas demais atividades do Colégio nos termos da lei e do presente Regulamento;
16. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e de heteroavaliação;
17. Ser avaliado do ponto de vista do seu aproveitamento escolar e do seu comportamento, com rigor e com objetividade;
18. Receber as suas fichas de avaliação e outras provas corrigidas e classificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
19. Ser informado periodicamente sobre a sua situação no que respeita a faltas, a aproveitamento ou a comportamento, quer individual quer em Turma;
20. Receber orientação escolar e vocacional bem como beneficiar de medidas de apoio no âmbito do Gabinete de Psicopedagogia, em condições a estabelecer pela Direção Pedagógica.

---

### **Artigo 114.º**

#### **Fruição de Direitos**

A fruição dos direitos consagrados no n.º 3. do artigo 111.º, ambos deste Regulamento, pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou de medida disciplinar sancionatória que venha a ser aplicada ao Aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 115.º**

#### **Intervenção da Direção Pedagógica e de outras Entidades**

1. Perante situação de perigo para a saúde, para a segurança ou para a educação do ALUNO, designadamente por ameaças à sua integridade física ou psicológica, a Direção Pedagógica do Colégio do Vale diligenciará para lhe pôr termo, mobilizando todos os meios estritamente adequados e necessários e sempre com a preservação da vida privada do mesmo ALUNO e da sua Família, atuando de modo articulado com os Pais e/ou Encarregado de Educação ou com o representante legal ou com quem tenha a guarda de facto do ALUNO.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção Pedagógica do Colégio solicitará, quando necessário, o apoio e a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes.
3. Quando se verifique a oposição dos Pais e/ou do Encarregado de Educação ou do representante legal ou de quem tenha a guarda de facto do ALUNO, à intervenção do Colégio no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Direção Pedagógica do Colégio do Vale comunicará imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do ALUNO ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores competente.
4. Se o Colégio do Vale, no exercício da competência referida nos n.ºs 1. e 2. anteriores, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumprirá à sua Direção Pedagógica comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

### **Artigo 116.º**

#### **Deveres**

Sem prejuízo do disposto no artigo 108.º e dos demais deveres previstos neste Regulamento, o Aluno que frequenta o Colégio do Vale tem o dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e na sua formação integral, seguindo as orientações dos Docentes e mantendo-se atento e interessado, não perturbando e respeitando as regras de sala de aula e de todos os espaços do Colégio;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros ALUNOS;
4. Agir e tratar com respeito e com correção qualquer membro da Comunidade Educativa não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, da saúde, do sexo, da orientação sexual, da idade, da identidade de género, da

- 
- condição económica, cultural ou social ou das convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
5. Guardar lealdade para com todos os membros da Comunidade Educativa e respeitar a autoridade do Pessoal Docente e não Docente;
  6. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos Alunos;
  7. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos Docentes, do Pessoal não Docente e dos outros Alunos;
  8. Ser solidário e prestar auxílio direto e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
  9. Zelar pela preservação, pela conservação, pelo asseio e organização de todas as instalações e equipamentos do Colégio, fazendo um uso correto dos mesmos e alertando os responsáveis, caso verifique existirem riscos de estragos;
  10. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
  11. Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo se tiver autorização escrita dos seus Pais e/ou Encarregado de Educação ou da Direção Pedagógica do Colégio para sair, fazendo-o apenas pelas saídas autorizadas.;
  12. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
  13. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços do Colégio, o presente Regulamento e o Plano de Organização Pedagógica de ensino misto e não presencial e seus direitos e deveres, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
  14. Não transportar, não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, de facilitação e de consumo das mesmas;
  15. Não praticar qualquer ato ilícito;
  16. Não trazer, transportar e utilizar quaisquer equipamentos que não estejam autorizados;
  17. Não ser portador de numerário em valor elevado;
  18. Não captar sons ou imagens, sem autorização prévia dos Docentes, da Direção Pedagógica do Colégio ou do responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
  19. Não difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via *Internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados no Colégio;
  20. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
-

21. Cuidar da sua higiene e imagem pessoal e apresentar-se com vestuário adequado à especificidade das atividades escolares no respeito pelas regras estabelecidas no Colégio e da observância das normas de convivência gerais;
22. Colaborar na preservação do ambiente numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;
23. Reparar os danos por si causados a pessoas ou e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
24. Não circular no interior do Colégio do Vale com a cabeça coberta, exceto por motivos religiosos;
25. Respeitar as regras de sala de aula assim como as regras de higiene e segurança existentes no Colégio e em todos os locais onde se realizem atividades promovidas por este.
26. Informar, por qualquer meio, um Adulto responsável do Colégio, sempre que tenha conhecimento da tentativa ou da prática de quaisquer situações ilícitas, do ponto de vista legal ou regulamentar, da responsabilidade de qualquer membro da Comunidade Escolar ou exterior a esta;
27. Cumprir as tarefas que lhe tenham sido impostas no âmbito da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou disciplinares sancionatórias;
28. Colaborar no apuramento da verdade em situações de inquérito ou de averiguação em procedimento disciplinar;
29. Não entrar nos espaços reservados aos Docentes e aos não Docentes, sem autorização prévia;
30. Assumir prontamente as suas ações, sem simular ou culpabilizar outros colegas.

## **SECÇÃO II – DIREITO DE REPRESENTAÇÃO**

### **Artigo 117.º**

#### **Representação**

1. Os Alunos, que podem reunir-se em Assembleia de Alunos, são representados pelo Delegado ou Subdelegado da respetiva Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e deste Regulamento.
2. Não poderão ser eleitos ou continuar a representar os Alunos nos órgãos ou estruturas do Colégio do Vale, indicadas no número anterior, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos 2 (dois) anos letivos, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou que sejam ou tenham sido, nos últimos 2 (dois) anos letivos, retidos em qualquer Ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Regulamento.
3. O Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da Turma com o respetivo Diretor de Turma ou com a Professora Titular de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos Alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou a Professora Titular de Turma poderá solicitar a participação dos representantes dos

---

Pais e/ou Encarregados de Educação dos Alunos da Turma, caso existam, na reunião referida no número anterior.

### **Artigo 118.º**

#### **Eleição do Delegado e do Subdelegado de Turma**

1. O Delegado e o Subdelegado de Turma serão eleitos por todos os Alunos que constituem a Turma.
2. A eleição será feita por voto direto e secreto, sendo necessário um quórum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos eleitores.
3. Considera-se eleito Delegado o Aluno que obtiver o maior número de votos e como Subdelegado o Aluno que obtiver a melhor votação de entre os restantes.
4. No caso da não-aceitação ou renúncia de um deles, procede-se a nova eleição.
5. A eleição será feita sempre que possível numa das aulas do Diretor de Turma ou da Professora Titular de Turma.

### **Artigo 119.º**

#### **Funções do Delegado de Turma**

São funções do Delegado de Turma:

- Representar a Turma, servindo de interlocutor entre esta e os respetivos Professores, o Diretor de Turma, a Professora Titular de Turma ou outros órgãos do Colégio; e
- Promover um ambiente pedagógico eficaz e fomentar um clima de trabalho na Turma e o espírito de cooperação entre todos os intervenientes no processo educativo.

### **Artigo 120.º**

#### **Funções do Subdelegado de Turma**

São funções do Subdelegado de Turma:

- Cooperar com o Delegado de Turma no exercício das suas funções; e
- Substituir o Delegado de Turma nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 121.º**

#### **Substituição do Delegado e do Subdelegado de Turma**

A substituição do Delegado ou do Subdelegado de Turma ocorrerá sempre que se verifique:

- A aplicação de uma medida disciplinar sancionatória de gravidade igual ou superior à repreensão, não podendo este ser reeleito nos 2 (dois) anos escolares seguintes ao termo do cumprimento da sanção em conformidade com o disposto no n.º 2. do artigo 178.º deste Regulamento.
- Uma proposta de substituição apresentada pelos Alunos e/ou pelos Professores da Turma, sendo que, o Diretor de Turma ou a Professora Titular de Turma, após a receção da proposta, convocará a Assembleia de Alunos, que a analisará.

Caso se venha a verificar uma das situações referidas no ponto anterior, o Diretor de Turma ou a Professora Titular de Turma providenciará um novo processo eleitoral.

---

## SECÇÃO III – ASSIDUIDADE

### Artigo 122.º

#### Frequência, Assiduidade e Faltas

1. A assiduidade, a pontualidade e a responsabilidade são valores a desenvolver para que os Alunos atinjam a sua formação plena.
2. Os deveres de assiduidade e de pontualidade implicam para o Aluno, quer a sua presença e a pontualidade na Sala de Aula e nos demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou do equipamento necessários, de acordo com as orientações dos seus Docentes, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e de aprendizagem.
3. O controlo da assiduidade dos Alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
4. As normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos Pais e/ou ao Encarregado de Educação encontram-se fixadas neste Regulamento.
5. A falta é a ausência do Aluno a uma Aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou o equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
6. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há lugar a tantas faltas, quantos os tempos de ausência do Aluno.
7. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a ausência do Aluno a uma aula de 90 minutos implicará a marcação de 2 (duas) faltas de presença.
8. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, é considerada falta a ausência do Aluno da Sala de Aula ou a uma atividade letiva obrigatória, durante o período da manhã e/ou o período da tarde, sem prejuízo do disposto no n.º 1. do artigo 126.º deste Regulamento.
9. As faltas são registadas pelo Docente responsável pela aula, na plataforma *Inovar*.

### Artigo 123.º

#### Natureza das Faltas

1. Os artigos seguintes qualificam as faltas como justificadas ou como injustificadas, bem como os seus efeitos.
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da Sala de Aula ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas, em conformidade com o disposto no quarto parágrafo do n.º 1. do artigo 127.º deste Regulamento.
3. A marcação de falta de presença ocorre pela ausência do Aluno da Sala de Aula, sendo que uma falta de presença intercalar injustificada merecerá um acompanhamento especial por parte da Direção Pedagógica.
4. Considera-se falta de atraso sempre que o Aluno não se apresente na Sala de Aula à hora de início desta, sendo que a reincidência sistemática na falta de pontualidade

---

merecerá, em todos os níveis do Ensino Básico, uma tomada de posição da Professora Titular de Turma ou do Diretor de Turma ou, no limite, da Direção Pedagógica, junto do Aluno e do seu Encarregado de Educação, podendo conduzir à proibição de entrar na Sala de Aula sempre que o Aluno se apresentar atrasado passados que sejam 10 minutos após o seu início.

5. O presente Regulamento, no sexto parágrafo do n.º 1. do seu artigo 127.º prevê, para as faltas de atraso na entrada na Sala de Aula, as suas consequências e a sua graduação.
6. A falta do material necessário para garantir a autonomia no trabalho do Aluno é considerado motivo para a desconcentração do mesmo e/ou para a perturbação do ambiente de Sala de Aula, sendo que a reincidência sistemática na falta de material, marcada aquando da comparência do ALUNO às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material didático ou outro equipamento indispensável, merecerá uma tomada de posição da Professora Titular de Turma ou do Diretor de Turma ou, no limite, da Direção Pedagógica, junto do Aluno e do seu Encarregado de Educação, podendo conduzir à proibição de entrada na Sala de Aula.
7. Este Regulamento Interno, no sétimo parágrafo do n.º 1. do seu artigo 127.º prevê, para as faltas de material, as suas consequências e a sua graduação.
8. A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual das Atividades do Colégio não é considerada falta relativamente às Disciplinas ou às Áreas Disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as Aulas das referidas Disciplinas previstas para o dia em causa no horário da Turma.

#### **Artigo 124.º**

##### **Dispensa da Atividade Física e Equipamento Obrigatório para a sua Prática**

1. O Aluno poderá ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou de Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado ou declaração de Médico, que deverá explicitar claramente as contraindicações do exercício da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Aluno deverá estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, sendo que, neste caso, apresentará ao seu Docente de Educação Física em prazo útil a fixar por este, um breve relatório sobre a aula de Educação Física a que assistiu.
3. Sempre que o Aluno não se apresente com o equipamento indicado para a prática de Educação Física não poderá realizar a aula, sendo-lhe marcada falta de material e aplicando-se-lhe o disposto no n.º 6. anterior.
4. Caso o Aluno se apresente com equipamento diferente do obrigatório poderá realizar a aula, embora lhe seja marcada falta de material.

#### **Artigo 125.º**

##### **Faltas Justificadas**

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do Aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo Encarregado de Educação, quando determinar um impedimento inferior ou igual a 3 (três) dias, ou por Médico se determinar impedimento superior a 3 (três) úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crônico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
2. Isolamento profilático, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto na lei;
4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e no dia imediatamente posterior;
5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou de deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
6. Ato decorrente da religião professada pelo Aluno, desde que, comprovadamente, o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
7. Preparação ou participação em atividades ou em competições desportivas de Alunos integrados no subsistema do alto rendimento (vulgo de «alta competição»), nos termos da lei, bem como de Alunos que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e de participação competitivas;
8. Cumprimento de obrigações legais que não possam ser efetuadas fora do período das atividades letivas;
9. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao Aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do Colégio, ou na parte em que as faltas ultrapassem a medida efetivamente aplicada; e
10. Outro facto impeditivo da presença do Aluno no Colégio ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, o mesmo não lhe seja imputável ou seja considerado atendível pela Direção Pedagógica ou pelo Diretor de Turma ou pela Professora Titular de Turma.

### **Artigo 126.º**

#### **Justificação de Faltas**

1. A justificação das faltas deverá ser feita pelo Encarregado de Educação na Plataforma INOVAR ALUNOS ou mediante entrega de declaração de prova para o email geral do Colégio.
2. A justificação da falta deverá ser apresentada previamente, sendo o seu motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º (terceiro) dia útil subsequente à verificação da mesma.

3. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o Aluno beneficiará de medidas, a definir pelos Professores responsáveis e/ou pelo Colégio, que se mostrem adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
4. Em caso de falta de um Aluno a um momento de avaliação, este poderá ser repetido apenas se a mesma falta resultar de situações de doença ou de outras inadiáveis, devidamente comprovadas pelas autoridades competentes.

### **Artigo 127.º**

#### **Faltas Injustificadas**

##### 1. As faltas são injustificadas quando:

- Não tenha sido apresentada justificação para elas, nos termos dos artigos 123.º e 124.º deste Regulamento;
- A justificação tenha sido apresentada fora do prazo referido no n.º2. do artigo anterior;
- A justificação não tenha sido aceite pelo Diretor de Turma ou pela Professora Titular de Turma, facto que deverá ser fundamentada de forma sintética.; ou
- A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da Sala de Aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- A ausência de um Aluno do Colégio por motivo de férias gozadas pelos seus Pais e/ou Encarregado de Educação em períodos dentro do horário letivo não constitui justificação das faltas que lhe forem marcadas.
- Decorrente do constante no n.º 5. do artigo 121.º deste Regulamento, três (3) faltas resultantes de atraso na entrada na Sala de Aula são consideradas como 1 (uma) falta injustificada, podendo ao Aluno ser negada a entrada e a assistência à mesma durante o restante tempo letivo.
- Decorrente do disposto no n.º 7. do artigo 121.º do presente Regulamento, três (3) faltas de material resultantes do facto de o Aluno não se fazer acompanhar do material didático ou de outro equipamento indispensável às atividades escolares são consideradas como 1 (uma) falta injustificada.

##### 2. As faltas injustificadas são comunicadas aos Pais e/ou aos Encarregados de Educação pelo Diretor de Turma ou pela Professora Titular de Turma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

### **Artigo 128.º**

#### **Excesso Grave de Faltas**

1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, em cada ano letivo, as faltas injustificadas não poderão exceder 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados, devendo ter-se em conta o disposto no n.º 8. do artigo 120.º deste Regulamento.
2. Nos restantes CICLOS, em cada ano letivo, as faltas injustificadas não poderão exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Quando for atingida a metade do limite de faltas injustificadas os Pais e/ou o Encarregado de Educação serão convocados ao Colégio, pelo meio mais expedito, pelo DIRETOR DE TURMA ou pela Professora Titular de Turma.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar e responsabilizar os Pais e/ou o Encarregado de Educação para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e para o Colégio procurar encontrar uma solução ou estratégias, em colaboração com os Alunos e com as suas Famílias, que permitam garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade e que promovam a recuperação das aprendizagens e a melhoria da atitude dos ALUNOS face ao Colégio a fim de se evitar, no limite, o abandono escolar.
5. Caso se revele impraticável o referido nos n.ºs 3. e 4. deste artigo, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco será informada do excesso de faltas do ALUNO, bem como dos procedimentos e das diligências até então adotados pelo Colégio e pelos Encarregados de Educação, procurando, em conjunto, soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

### **Artigo 129.º**

#### **Efeitos da ultrapassagem do limite de Faltas Injustificadas**

1. Para os Alunos que frequentam o 1.º Ciclo e os 2.º e 3.º Ciclos, a ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos, constitui uma violação dos deveres de frequência e de assiduidade e obrigará o Aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, em conformidade com o estabelecido neste artigo e nos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos Pais ou dos Encarregados de Educação dos Alunos, designadamente, nos termos do artigo 132.º deste Regulamento.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou as suas consequências, previstas no presente artigo, serão obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos Pais ou ao Encarregado de Educação do Aluno, e serão registadas no respetivo processo individual.
4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no presente Regulamento relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implicará a imediata exclusão do Aluno das atividades em causa.

### **Artigo 130.º**

#### **Medidas de Recuperação e de Integração**

1. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar serão definidas pela Professora Titular de Turma ou pelos Professores das Disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas, e aprovadas pelo Conselho Pedagógico, que consistirão na aplicação de uma ou mais tarefas e atividades de integração que se mostrem adequadas à situação concreta do Aluno,
2. As medidas disciplinares corretivas a que se refere o presente artigo encontram-se definidas no artigo 142.º deste Regulamento, com as especificidades previstas nos números seguintes.

3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo, ocorrerão após a verificação do excesso de faltas e apenas poderão ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do Aluno serão desconsideradas as faltas em excesso.
5. Cessará o dever de cumprimento das atividades e das medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o Aluno, sempre que para o cômputo do número e dos limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida disciplinar corretiva de ordem de saída da Sala de Aula ou da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.
6. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do Aluno será aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2. do artigo 145.º deste Regulamento.
7. Tratando-se de Aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 189.º do presente Regulamento poderá dar também lugar à aplicação de outras medidas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade e da situação concreta do mesmo Aluno.
8. As disposições constantes nos nº1 a nº6 anteriores serão também aplicáveis aos Alunos maiores de 16 (dezasseis) anos, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 131.º**

#### **Incumprimento ou Ineficácia das Medidas de Recuperação e de Integração**

1. O incumprimento das medidas de recuperação e de integração previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinarão a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do Colégio e, sempre que possível, com a autorização e com a corresponsabilização dos Pais ou do Encarregado de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do Aluno e à sua inserção social e socioprofissional, podendo considerar-se, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do Aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de Aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo Ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da Direção Pedagógica do Colégio, à prorrogação das medidas disciplinares corretivas aplicadas nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1. e 2. deste artigo não for possível ou o Aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou

das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia, por causa não imputável ao Colégio, poderá determinar ainda, logo que definido pela Professora Titular de Turma ou pelo Conselho de Turma, a retenção do Aluno no Ano de escolaridade em curso, com a obrigação de frequência do Colégio até final do ano letivo, ou até ao seu encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. As atividades a desenvolver pelo Aluno, decorrentes do dever de frequência estabelecido no número anterior, no horário da Turma, serão definidas pela Direção Pedagógica, ouvido o Conselho de Turma ou a Professora Titular de Turma.
6. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e das atividades referidas no presente artigo implicará também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto legalmente.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o artigo anterior poderá dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **Artigo 132.º**

#### **Deveres**

1. Aos Pais e/ou Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deverão os Pais e/ou Encarregados de Educação, em especial:
  - Matricular os seus Filhos e/ou Educandos;
  - Acompanhar regular e ativamente a vida escolar dos seus Filhos e/ou Educandos, devendo, para isso, comparecer no Colégio, sempre que julguem necessário e quando para tal forem solicitados;
  - Ajudar os seus Filhos e/ou Educandos e diligenciar para que estes beneficiem efetivamente dos seus direitos e para que cumpram rigorosamente os deveres que lhes incumbem, nos termos do presente Regulamento;
  - Promover a articulação entre a educação na Família e o ensino no Colégio do Vale;
  - Manter-se atualizados sobre todas as informações disponibilizadas pelo Colégio do Vale pelos vários canais de comunicação existentes;
  - Contribuir para a criação e para a execução do Projeto Educativo do Colégio e deste Regulamento e participar na vida do Colégio;
  - Contribuir para a preservação da disciplina do Colégio e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
  - Cooperar com os Docentes na resolução de problemas, caso os seus Filhos e/ou Educandos sejam vítimas, perturbadores da ordem ou agressores;

- 
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos Docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus Filhos e/ou Educandos o dever de respeito para com aqueles, para com o Pessoal não Docente e para com os outros Alunos do Colégio;
  - Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo de índole disciplinar instaurado aos seus Filhos e/ou Educandos, participando nos atos e nos procedimentos para os quais forem notificados e, sendo-lhes aplicadas medidas disciplinares corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias, diligenciarem, com a sua intervenção pessoal, para que as mesmas tenham efeitos positivos;
  - Contribuir e garantir que a conduta dos seus Filhos e/ou Educandos seja adequada para a preservação da segurança e da integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Colégio;
  - Indemnizar o Colégio do Vale relativamente a danos patrimoniais causados neste pelos seus Filhos e/ou Educandos, tendo ainda em conta o que dispõe o n.º 6. seguinte;
  - Manter constantemente atualizados os seus dados pessoais bem como os dos seus Filhos e/ou Educandos, quando diferentes, informando o Colégio em caso de alteração; e
  - Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como este Regulamento Interno e subscrever declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, conforme decorre do disposto nos n.ºs 4. e 5. do artigo 68.º deste Regulamento, assumindo, portanto, o dever de orientarem os seus Filhos e/ou Educandos na observância das regras estabelecidas no Colégio do Vale.
3. Tal como dispõe o n.º 6. do artigo 68.º do presente Regulamento, a não subscrição da declaração anual prevista no n.º anterior deste artigo, não isenta do dever de cumprimento do referido Estatuto do Aluno, bem como das disposições do presente Regulamento Interno.
  4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação são objetivamente os principais responsáveis pelos deveres de assiduidade, de pontualidade e de disciplina dos seus Filhos e/ou Educandos.
  5. Para efeito do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, noutra legislação e também neste Regulamento Interno, considera-se Encarregado de Educação quem tiver Menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados, sem prejuízo do disposto no n.º 6. seguinte:
    - Pelo exercício das responsabilidades parentais;
    - Por decisão judicial;
    - Pelo exercício de funções executivas na direção de Instituições que tenham Menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
    - Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nos parágrafos anteriores;
    - O Progenitor com quem o Menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos Progenitores;
-

- 
- Um dos Progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de Encarregado de Educação, estando estabelecida a residência alternada do Menor com cada um deles; e
  - O Pai ou a Mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, for indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratique relativamente ao percurso escolar do Filho é realizado por decisão conjunta do outro Progenitor.
6. Assim sendo, contudo:
- O Encarregado de Educação indicado pelos titulares das responsabilidades parentais representa o Educando junto do Colégio.
  - O exercício das responsabilidades parentais, regra geral, pertence a ambos os Progenitores.
  - O Colégio presume o acordo dos detentores das responsabilidades parentais em todo o percurso académico dos seus Alunos.
  - Em caso de alteração do exercício das responsabilidades parentais (por divórcio, por separação ou por outra situação), deverá a mesma ser de imediato comunicada ao Colégio, com o objetivo de afastar a presunção atrás referida, se tal for necessário.
  - Na falta da referida comunicação, ambos os Progenitores serão solidariamente responsáveis perante o Colégio, designadamente, por todos os deveres pedagógicos relativos aos seus Educandos (na sua ligação Colégio-Família) e pelas obrigações resultantes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos por este e ainda pelos danos provocados pelos seus Educandos, em conformidade com o disposto no artigo 67.º deste Regulamento.
  - Caso exista decisão judicial sobre a regulação do poder paternal de um Menor Aluno do Colégio do Vale, uma cópia daquela deverá ser imediatamente entregue para conhecimento deste, sendo, contudo, o cumprimento e a execução da mesma decisão da exclusiva responsabilidade das partes suas subscritoras e não do Colégio.

### **Artigo 133.º**

#### **Direitos**

Constituem direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

1. Serem regularmente informados do percurso escolar dos seus Filhos e/ou Educandos, tanto ao nível do seu aproveitamento como ao nível do seu comportamento;
2. Participarem em todas as Atividades Extracurriculares e Escolas abertas à Comunidade Educativa;
3. Serem atendidos pelo Diretor de Turma ou pela Professora Titular de Turma dos seus Filhos e/ou Educandos, no horário indicado no início do ano letivo e/ou serem atendidos pela Direção Pedagógica do Colégio do Vale, por motivo inadiável ou sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência deste, mediante marcação prévia de horário;

4. Serem informados das atividades escolares, da ocupação dos tempos livres e dos apoios implementados pelo Colégio do Vale que favoreçam e que contribuam para o desenvolvimento dos seus Filhos e/ou Educandos; e,
5. Serem imediatamente informados, sempre que da avaliação de um Aluno resulte uma apreciação pouco favorável do mesmo, quer sob o ponto de vista académico quer disciplinar.

### **Artigo 134.º**

#### **Incumprimento dos Deveres**

1. O incumprimento pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, relativamente aos seus Filhos e/ou Educandos menores, dos deveres previstos no artigo 132.º do presente Regulamento, de forma consciente e reiterada, implicará a sua respetiva responsabilização nos termos da lei, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e deste Regulamento Interno.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
  - O não cumprimento dos deveres de matrícula, de frequência, de assiduidade e de pontualidade pelos seus Filhos e/ou Educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos do artigo 124.º deste Regulamento;
  - A não comparência no Colégio sempre que os seus Filhos e/ou Educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do artigo 128.º do presente Regulamento, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição for obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu Filho e/ou Educando, nos termos previstos nos artigos 158.º e 159.º do presente Regulamento; e
  - A não realização, pelos seus Filhos e/ou Educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Colégio nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração no Colégio e na Comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou em terapias prescritas por Técnicos Especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, dos deveres a que alude o número anterior, determinará a obrigação, por parte da Direção Pedagógica do Colégio do Vale, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Regulamento.
4. O incumprimento consciente e reiterado, pelos Pais ou pelo Encarregado de Educação de Alunos menores de idade, dos deveres estabelecidos no n.º 2. deste artigo poderá ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento dos Alunos Colégio, sempre que possível.
5. No caso de indisponibilidade da referida Equipa Multidisciplinar, competirá à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério

---

Público, dinamizar as ações de capacitação parental referidas no número anterior, mobilizando, para o efeito, o Colégio do Vale.

6. O incumprimento por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação do disposto na parte final do segundo parágrafo do n.º 2 deste artigo presumirá a sua concordância com as medidas aplicadas aos seus Filhos e/ou Educandos, exceto se se provar não ter sido cumprido, por parte do Colégio, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 158.º e 159.º do presente Regulamento.

### **Artigo 135.º**

#### **Restrições à Frequência**

1. Na sequência do que dispõem os artigos 54.º a 56.º e o n.º4. do artigo 63.º, todos deste Regulamento, poderá a Diretora-Geral do Colégio adotar procedimentos que, designadamente, determinem a não renovação da matrícula de um Aluno ou mesmo o seu imediato cancelamento quando se verificarem situações de comportamento incorreto, desrespeitoso, difamatório ou socialmente inaceitável, por parte de um Encarregado de Educação de um Aluno (ou de um responsável que participe diretamente na sua educação), em que se verifique, por exemplo, um desrespeito sistemático das normas constantes no presente Regulamento Interno, o levantamento ou a propagação de boatos e/ou de rumores, que gerem o descrédito ou a deterioração da imagem externa do Colégio ou que originem uma situação de mal-estar na Comunidade Educativa, ou mesmo do foro comportamental ou disciplinar.
2. Quando a natureza da(s) situação(ões) se revele inultrapassável, no caso de o Aluno frequentar a Escolaridade Obrigatória, a Diretora-Geral comunicará aos Pais e/ou ao Encarregado de Educação do mesmo a decisão tomada, concedendo-lhe(s) um prazo de 10 (dez) dias para indicarem um outro Estabelecimento de Ensino para onde deverão transferir o Filho e/ou Educando, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Colégio pelo Aluno em causa, sem prejuízo de, consoante as circunstâncias, poder ser impedido o acesso às instalações do Colégio aos seus Pais e/ou Encarregado de Educação.
3. Expirado tal prazo, caso os Pais e/ou o Encarregado de Educação do Aluno não procedam à transferência deste para outra Escola, será da exclusiva responsabilidade daqueles a não frequência por parte do seu Filho e/ou Educando da Escolaridade Obrigatória.
4. Um eventual recurso, por parte dos Pais e/ou Encarregado de Educação, deverá ser entregue, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, na Receção do Colégio e dirigido à Entidade Titular da autorização de funcionamento deste.
5. O referido recurso será analisado pela Entidade Titular do Colégio do Vale no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá e comunicará em conformidade.

---

## PARTE V- REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I – DISCIPLINA

#### Artigo 136.º

##### Enquadramento

1. O Colégio do Vale privilegia meios de formação do carácter e da vontade, em simultâneo com o desenvolvimento da liberdade, que respeitam o desejo de aprender e de aceitar essa responsabilidade, sendo neste espírito que o presente Regulamento desenvolve o regime disciplinar, numa componente formativa, autodisciplinar e corretiva.
2. A regulamentação adequada ao crescimento dos Jovens do Ensino Básico e da sua preparação numa cultura de cidadania e de exemplo cívico encontra-se consagrada no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, cujas bases gerais suas enformadoras se encontram vertidas neste Regulamento Interno, sendo que o seu espírito e os seus princípios não são o de constituir um conjunto de regras de carácter meramente sancionatório, mas antes o de dotar o Colégio do Vale de um instrumento de aplicação aos casos concretos que no seu interior o exijam, tornando-se muito importante para o cumprimento do objetivo pedagógico que se pretende alcançar.
3. A medida corretiva e a sanção disciplinar surgem como uma necessidade inerente ao processo educativo, enquanto formas de zelar pelo cumprimento das regras de convivência escolar que devem existir no interior do Colégio do Vale.
4. O cumprimento destas regras por parte da Comunidade Escolar obriga, assim, à adoção de normas procedimentais a observar, que garantam um procedimento disciplinar justo ao Aluno, quando for caso disso.

#### Artigo 137.º

##### Tipificação dos Comportamentos

1. É considerado comportamento irregular ou pouco grave da parte de um Aluno, passível de advertência, de repreensão registada e/ou de ordem de saída da Sala de Aula, um dos seguintes, sem prejuízo de outros comportamentos que venham a ser considerados com tal pela Direção Pedagógica:
  - Reincidência em comparecer sem o material indispensável para a realização das atividades escolares;
  - Chegada sistemática com atraso sem apresentação de justificação credível;
  - Reincidência em atitudes de desatenção e em comportamentos que distraiam os colegas;
  - Realização de outras atividades que não as solicitadas pelo Professor;
  - Resposta com brusquidão, com ambiguidade ou com ironia, quando interpelado;
  - Intervenção fazendo uso de agressividade verbal ou de vocabulário impróprio;
  - Falta interpolada ou sistemática, não apresentando justificação;

- 
- Procedimento não conforme com os conselhos dados para a não repetição de qualquer um dos comportamentos anteriores; ou
  - Demonstração ostensiva de comportamentos íntimos e/ou afetivos em público.
2. É considerado comportamento grave da parte de um Aluno, passível da realização de atividades de integração no Colégio, do condicionamento de acesso a certos espaços ou da utilização de materiais e equipamentos, de mudança de Turma, de repreensão registada ou de suspensão da frequência do Colégio, aquele que ultrapasse a «normal» conflitualidade nas relações entre os membros da Comunidade Escolar ou que prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente um dos seguintes, sem prejuízo de outros comportamentos que venham a ser considerados graves pela Direção Pedagógica:
- Qualquer comportamento irregular pouco grave com circunstâncias de reincidência ou agravantes (malícia, intencionalidade, quantidade, intensidade, etc.);
  - Recusa em trabalhar individualmente ou em grupo nas tarefas propostas;
  - Recusa na apresentação de qualquer documento ou material quando solicitado;
  - Impedimento de os colegas participarem nas atividades e de permanecerem atentos;
  - Impedimento de o Professor realizar atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, com atitudes e intervenções inadequadas;
  - Intervenção de forma insolente e grosseira;
  - Arremesso de objetos;
  - Agressão verbal a qualquer membro da Comunidade Educativa, através de, por exemplo, insultos e/ou injúrias;
  - Agressão física (sem gravidade) a um Colega;
  - Impedimento do normal funcionamento das atividades escolares, quando não se encontra em situação de aula;
  - Falsificação de documentos e/ou de mensagens, bem como de assinaturas;
  - Desacato de ordens e de orientações no sentido de cumprir com as regras instituídas;
  - Pronúncia de ameaças contra espaços e bens;
  - Dano ou destruição, intencional, de qualquer objeto, material, equipamento ou espaço do Colégio ou bens pertencentes a qualquer elemento da Comunidade Escolar;
  - Boicote do trabalho informático, destruindo ou alterando ficheiros ou programas;
  - Porte de objetos que ponham em perigo a integridade física ou psicológica de terceiros;
  - Consumo ou porte de álcool ou de qualquer tipo de estupefacientes;
  - Extorsão de dinheiro, de alimentos ou outros;
  - Acionamento indevido e abusivo das botoneiras e dos teclados de ativação dos sistemas de alarme, bem como dos extintores;
  - Coação de colegas, física e psicológica, a cometerem atos inadequados;
-

- 
- Furto ou roubo de equipamentos ou de valores ou outros comportamentos considerados marginais;
  - Utilização de quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades educativas, sem autorização;
  - Recusa em aceitar outras normas estabelecidas, apesar de advertido por um elemento da Comunidade Escolar; ou
  - Recusa em cumprir medidas disciplinares aplicadas.
3. É considerado comportamento muito grave da parte de um Aluno, passível de suspensão da frequência do Colégio ou de transferência deste para outra Escola, aquele que afete negativamente a convivência na Comunidade Escolar, nomeadamente um dos seguintes, sem prejuízo de outros comportamentos que venham a ser considerados muito graves pela Direção Pedagógica:
- Qualquer comportamento grave com circunstâncias de reincidência ou agravantes (malícia, intencionalidade, quantidade, intensidade, etc.);
  - Recusa em cumprir atividades de integração na Comunidade Educativa que lhe tenham sido determinadas;
  - Pronúncia de ameaças graves e intimidatórias contra pessoas e bens;
  - Agressão física (com gravidade) a um Colega;
  - Agressão física ou psicológica a qualquer outro elemento da Comunidade Escolar, dolosamente provocada;
  - Danificação intencional das instalações do Colégio ou de bens pertencentes a qualquer elemento da Comunidade Escolar, perpetrado com violência ou do qual resulte prejuízo particularmente elevado;
  - Violação dos deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da Comunidade Escolar;
  - Perturbação das atividades letivas ou provocação de danos físicos ou psicológicos com materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos;
  - Atuação deliberada, a fim de colocar em risco as instalações do Colégio ou a integridade física ou psíquica de outrem;
  - Posse ou consumo de substâncias aditivas, em especial de drogas, de tabaco e de bebidas alcoólicas;
  - Manifestação de comportamentos decorrentes do abuso de álcool e/ou do uso de drogas;
  - Promoção de qualquer forma de tráfico, de facilitação e de consumo de substâncias aditivas;
  - Usurpação de identidade;
  - Assédio sexual;
  - Resistência ou coação;
  - Discriminação racial ou religiosa;
-

- Utilização de expressões xenófobas;
- Devassa da vida privada;
- Acionamento recorrente indevido e abusivo das botoneiras e dos teclados de ativação dos sistemas de alarme, bem como dos extintores;
- Captação de sons ou de imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização;
- Difusão, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via *Internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados em momentos letivos e não letivos, sem autorização;
- Atos contra a liberdade e autodeterminação sexual; Posse e utilização de armas; ou
- Perseguição e coação de colegas, usando de violência física e ou psicológica (*bullying* e *cyberbullying*).

### **Artigo 138.º**

#### **Tipificação e Qualificação das Infrações Disciplinares**

1. De acordo com o espírito do Projeto Educativo do Colégio do Vale e com a lei vigente, consideram-se infrações disciplinares todos os atos que façam o ALUNO incorrer no incumprimento dos deveres expressos no artigo 116.º, no Estatuto do Aluno e na Lei em geral.
2. Todos e quaisquer atos de conduta que traduzam a violação pelo Aluno de algum dos deveres previstos no artigo 116.º do presente Regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constituem infrações disciplinares passíveis da aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos dos artigos seguintes.
3. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 140.º e 144.º a 162.º, conjugados com o artigo 13.º, todos deste Regulamento.
4. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nos parágrafos 3 a 6 do nº2 do artigo 150.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no n.º 4. do referido artigo 150.º e nos artigos 158.º e 159.º, todos do presente Regulamento.

### **Artigo 139.º**

#### **Participação de Ocorrência**

1. O Funcionário Docente ou não Docente do Colégio que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deverá comunicá-los imediatamente à Professora Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, que, no caso de os considerar graves ou muito graves, deles participará, no prazo de 1 (um) dia útil, à Direção Pedagógica do Colégio.
2. O Aluno que presencie comportamentos como os referidos no número anterior deverá comunicá-los imediatamente à sua Professora Titular de Turma ou ao seu

---

Diretor de Turma, que, no caso de os considerar graves ou muito graves, deles participará, no prazo de 1 (um) dia útil, à Direção Pedagógica do Colégio.

3. Os factos participados por um Docente, no exercício das suas competências disciplinares, gozam de presunção da verdade e fazem fé, desde que formalizados por escrito.

#### **Artigo 140.º**

##### **Medidas Disciplinares**

1. As medidas disciplinares são implementadas com o fim de dissuadir o Aluno de protagonizar comportamentos não compagináveis com os seus deveres, integrando-o num contexto de reconhecimento da autoridade dos diversos agentes educativos do Colégio.
2. As medidas disciplinares assumem duas formas:
  - Medidas corretivas, que são medidas essencialmente cautelares; e
  - Medidas sancionatórias, que são medidas que exprimem uma consequência disciplinar decorrente de conduta desviante do Aluno.

#### **Artigo 141.º**

##### **Finalidades das Medidas Disciplinares**

1. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do ALUNO, o respeito e a preservação da autoridade dos Funcionários DOCENTES e não DOCENTES do Colégio no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.
2. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção de comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do Aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias serão aplicadas em coerência com as necessidades educativas do Aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do Plano de Turma e do Projeto Educativo do Colégio, e nos termos deste Regulamento.

#### **Artigo 142.º**

##### **Medidas Educativas Preventivas**

1. Caso um agente educativo detete a possibilidade de ocorrência da parte de algum Aluno de comportamento(s) que possa(m) afetar o bom ambiente do Colégio ou das suas atividades, deverá providenciar na utilização de medidas educativas

preventivas, tais como, numa primeira fase, de chamadas de atenção claras e firmes que levem o Aluno a rever as suas atitudes e a cumprir os seus deveres, de forma e evitar a aplicação, numa segunda fase, das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

2. Se tal ocorrer na Sala de Aula, o Docente, com os mesmos propósitos, deverá utilizar para com o Aluno, como medidas educativas preventivas, por exemplo, as seguintes:
3. - Diálogo com a Turma, realizando uma muito breve análise do Regulamento Interno do Colégio, nomeadamente, no que se refere aos deveres do Aluno e das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias que poderão ser aplicadas;
  - Alteração dos lugares na Sala de Aula;
  - Diversificação das estratégias a utilizar;
  - Reforço social dos comportamentos positivos;
  - Eventual assinatura de contratos comportamentais; e
  - Pedido de intervenção do Gabinete de Psicopedagogia, para posterior encaminhamento para este, após obtido o consentimento escrito do Encarregado de Educação, ação a realizar através da Professora Titular de Turma (se o Aluno frequentar o 1.º Ciclo) ou do Diretor de Turma (para os Alunos dos outros Ciclos), neste caso, dependente de audição e de aprovação do respetivo Conselho de Turma.

#### **Artigo 143.º**

##### **Determinação da Medida Disciplinar**

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, ter-se-á em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, a idade do Aluno, o seu grau de culpa, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do Aluno o seu bom comportamento anterior, a observância de uma conduta habitualmente positiva e favorecedora da convivência, a falta de intencionalidade, o seu aproveitamento escolar e o reconhecimento espontâneo, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do Aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial, se ocorrerem no decurso do mesmo ano letivo, a prática de dano voluntário, de injúria ou de ofensa a colegas e/ou a adultos, especialmente a colegas mais novos ou recém-integrados no Colégio e a prática de qualquer ato que fomente a violência, a discriminação, o racismo ou o menosprezo pelos princípios do Projeto Educativo do Colégio do Vale.

#### **Artigo 144.º**

##### **Medidas Disciplinares Corretivas**

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1. do artigo 141.º deste Regulamento, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

- 
2. São medidas disciplinares corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, estejam contempladas no presente Regulamento, como sejam:
    - A advertência;
    - A ordem de saída da Sala de Aula e de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e o impedimento de entrada na Sala de Aula (até ao final do respetivo tempo letivo) por motivo de atraso;
    - A realização de tarefas e de atividades de integração escolar, em benefício do Colégio ou da Comunidade Escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do Aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou as atividades, nos termos previstos no artigo 147.º deste Regulamento;
    - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de determinados materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrarem afetos a atividades letivas, ou ainda na participação em atividades organizadas pelo Colégio;
    - A mudança de Turma.
  3. A aplicação das medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas e de atividades de integração escolar, de condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de determinados materiais e equipamentos ou na participação em atividades organizadas pelo Colégio e de mudança de Turma é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, procederá sempre à audição do Diretor de Turma ou da Professora Titular da Turma a que o Aluno pertença, bem como do Professor Tutor ou da Equipa Multidisciplinar, caso existam.
  4. A aplicação e a posterior execução da medida disciplinar corretiva de condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de determinados materiais e equipamentos ou na participação em atividades organizadas pelo Colégio não poderão ultrapassar o período de tempo correspondente a 1 (um) ano escolar.
  5. O Colégio do Vale, no âmbito deste Regulamento (artigo 147.º), identificará as atividades, o local e o período de tempo durante o qual aquelas deverão ocorrer e, bem assim, definirá as competências e os procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e a posterior execução da medida disciplinar corretiva de realização de tarefas e de atividades de integração escolar.
  6. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no n.º 2. deste artigo será comunicada aos Pais e/ou Encarregados de Educação pela Professora Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma.
  7. Complementarmente às medidas disciplinares corretivas previstas no n.º 2. deste artigo, a Diretora-Geral, ouvida a Direção Pedagógica do Colégio, decidirá sobre a reparação dos danos ou pela substituição dos bens lesados ou, quando estas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos provocados pelo ALUNO ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, em proporção a definir pela Diretora-Geral, tendo em conta o grau de responsabilidade do Aluno.
-

- 
8. A repetição ou reincidência pelo Aluno de condutas passíveis da aplicação de medidas disciplinares corretivas conduzirá à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

#### **Artigo 145.º**

##### **Advertência**

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao ALUNO, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como ALUNO.
2. Na Sala de Aula, a advertência é da exclusiva competência do Professor.
3. Fora da Sala de Aula, qualquer Funcionário Docente ou não Docente tem competência para advertir o Aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

#### **Artigo 146.º**

##### **Ordem de Saída da Sala de Aula e Impedimento de Entrada nesta**

1. A ordem de saída da Sala de Aula ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida disciplinar corretiva, aplicável ao Aluno que naquela e/ou neste se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes Alunos e desde que esteja garantida a supervisão e o acompanhamento de um Adulto e definida a tarefa a executar durante o período da aula.
2. Esta medida cautelar é excepcional e só se verificará se o Aluno, depois de advertido pelo Professor, persistir no seu comportamento inadequado.
3. A aplicação das medidas disciplinares corretivas de ordem de saída da Sala de Aula ou de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e de impedimento de entrada na Sala de Aula (até ao final do respetivo tempo letivo) por motivo de atraso, é da exclusiva competência do Professor respetivo e implicará a permanência do Aluno no Colégio: devendo este ser encaminhado para uma Auxiliar de Ensino Básico.
4. A aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da Sala de Aula implicará a marcação de uma falta disciplinar, correspondente a uma falta injustificada.
5. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo Aluno da medida disciplinar corretiva de ordem de saída da Sala de Aula ou a de impedimento de entrada na Sala de Aula (até ao final do respetivo tempo letivo) por motivo de atraso pela 3.<sup>a</sup> (terceira) vez, por parte do mesmo Professor, ou pela 5.<sup>a</sup> (quinta) vez, independentemente do Professor que a aplicou, implicará a análise da situação em Conselho de Docentes ou em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
6. Se, depois de cumprir medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, ao Aluno voltar a ser aplicada a medida corretiva de saída da Sala de Aula ou a de impedimento

---

de entrada na Sala de Aula (até ao final do respetivo tempo letivo) por motivo de atraso, deverá o Diretor de Turma ou a Professora Titular de Turma propor à Direção Pedagógica a aplicação de nova medida disciplinar corretiva ou sancionatória, em função da gravidade do incumprimento.

### **Artigo 147.º**

#### **Atividades de Integração no Colégio ou na Comunidade**

1. A execução de tarefas e de atividades de integração no Colégio traduz-se no desempenho pelo Aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica e que promovam um bom ambiente educativo, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
2. O cumprimento das medidas disciplinares corretivas realizar-se-á em período suplementar ao horário letivo, mas nunca por prazo superior a 4 (quatro) semanas, no espaço escolar (devendo ser supervisionadas por um responsável ligado às atividades a desenvolver, ou fora do espaço do Colégio, neste caso com acompanhamento dos Pais e/ou Encarregados de Educação).
3. As atividades de integração no Colégio devem ser aplicadas de acordo com a natureza do comportamento do Aluno, respeitar o princípio da tipicidade e compreender, sempre que possível, a reparação do dano provocado pelo mesmo, caso exista.
4. As tarefas educativas de integração no Colégio, visando a correção dos comportamentos perturbadores, poderão contemplar:
  - Tarefas relacionadas com limpezas exteriores e jardinagem
  - Trabalhos no Refeitório;
  - Tarefas de limpeza nos balneários e nas casas de banho;
  - Trabalhos de reparação ou de reposição do dano causado (ou do material danificado);
  - Arrumação de uma Sala ou de qualquer tipo de material;
  - Elaboração de cartazes com mensagens que visem o reforço da formação cívica e democrática;
  - Tarefas de acordo com o Plano de Turma;
  - Permanência no Centro de Recursos Educativos para realizar fichas de trabalho e/ou de estudo ou Trabalhos escritos de reflexão sobre comportamentos perturbadores e propostas de remediação dos mesmos;
  - Privação temporária do intervalo ao Aluno, tarefas atribuídas pela Professora Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma;
  - Colaboração em atividades promovidas pelo Gabinete de Psicopedagogia;
  - Outras tarefas resultantes da natureza da infração propostas pelo Conselho de Turma ou pela Professora Titular de Turma;

- 
- Tarefas de cooperação e/ou de responsabilização na Comunidade Escolar tendentes a reparar os atos praticados;
5. As tarefas referidas nos n.ºs 1. e 4. deste artigo respeitam o disposto nos artigos 141.º e 143.º do presente Regulamento.
  6. Na execução do programa de integração referido no n.º 1. do presente artigo, o Colégio do Vale dispõe da colaboração do Gabinete de Psicopedagogia, se tal for requerido.
  7. A aplicação destas medidas disciplinares corretivas realizar-se-á sempre sob supervisão do Colégio, designadamente, através da Professora Titular de Turma, do Diretor de Turma ou do Professor Tutor, quando exista.
  8. O previsto no n.º 1. deste artigo não isenta o Aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da Turma onde se encontra inserido ou de permanecer no Colégio durante o mesmo.

#### **Artigo 148.º**

#### **Condicionamento no Acesso a Espaços Escolares, na Utilização de Materiais e de Equipamentos**

1. A execução da referida medida traduz-se no impedimento do acesso do ALUNO a certos espaços escolares ou da utilização de determinados materiais e/ou de equipamentos existentes no Colégio ou, ainda, na não participação em atividades desenvolvidas por este.
2. Esta medida pode ser aplicada ao ALUNO que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave ou sempre que seja verificado um excesso grave de faltas.
3. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de determinados materiais e equipamentos ou na participação em atividades organizadas pelo Colégio prossegue finalidades pedagógicas e preventivas, que contribuam para o reforço da formação cívica do Aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem, tal como é referido no n.º 2. do artigo 141.º deste Regulamento.
4. A aplicação e a posterior execução da medida corretiva de condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de determinados materiais e equipamentos ou na participação em atividades organizadas pelo Colégio, não poderá ultrapassar o período de tempo correspondente a 1 (um) ano letivo, nos termos do n.º 4. do artigo 144.º do presente Regulamento, nem comprometer as atividades letivas
5. A aplicação destas medidas disciplinares corretivas realizar-se-á sempre sob supervisão do Colégio, designadamente, através da Professora Titular de Turma, do Diretor de Turma ou do Professor Tutor, quando exista.

#### **Artigo 149.º**

#### **Mudança de Turma**

1. A mudança de um Aluno de Turma só poderá ser efetuada como medida disciplinar corretiva, em conformidade com o parágrafo 5 do n.º 2 do artigo 144.º deste Regulamento e nos termos do presente artigo.

2. Esta medida, de caráter muito excepcional, tem finalidades pedagógicas e preventivas, visando o normal prosseguimento das atividades letivas, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do ALUNO, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem, tal como é referido no n.º 2. do artigo 141.º deste Regulamento.
3. A medida disciplinar corretiva de mudança de um Aluno de Turma poderá ser aplicada àquele que desenvolva, reiteradamente, comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave ou muito grave.
4. A mudança de Turma só deverá ser aplicada quando já tiver(em) sido aplicada(s) outra(s) medida(s) disciplinar(es) corretiva(s).

### **Artigo 150.º**

#### **Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento assumido pelo Aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato pelo Adulto que a presenciou ou dela teve conhecimento, à Direção Pedagógica do Colégio;
2. As medidas disciplinares sancionatórias destinam-se a ser aplicadas em caso de transgressão grave e poderão consistir em:
  - Repreensão registada;
  - Suspensão do Aluno do Colégio até 3 (três) dias úteis;
  - Suspensão do Aluno do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis;
  - Suspensão Preventiva do Aluno até 10 (dez) dias úteis;
  - Transferência do Aluno do Colégio para outra Escola;
  - Expulsão do Aluno do Colégio; e
  - Suspensão ou não renovação da matrícula do Aluno no Colégio para o ano letivo imediato.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão de um Aluno da frequência do Colégio pressupõe a elaboração e a execução de um plano de atividades pedagógicas, que deverá incluir, sobretudo, atividades relacionadas com as áreas curriculares ou Disciplinas que o Aluno ficar impedido de frequentar.
4. A suspensão preventiva de um Aluno poderá ser decidida pela Direção Pedagógica, no momento da instauração de procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução, por proposta do Professor Instrutor, nos termos do artigo 159.º deste Regulamento.
5. Complementarmente às medidas disciplinares sancionatórias previstas no n.º 2. deste artigo e quando aplicável, a Diretora-Geral, ouvida a Direção Pedagógica do Colégio, decidirá sobre a reparação dos danos ou pela substituição dos bens lesados ou, quando estas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos provocados pelo ALUNO ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação

---

calculado ser reduzido, em proporção a definir pela Diretora-Geral, tendo em conta o grau de responsabilidade do Aluno.

### **Artigo 151.º**

#### **Repreensão Registada**

1. A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada consiste numa censura a um Aluno face a um comportamento perturbador, tendo em vista promover a sua responsabilização no cumprimento dos seus deveres no Colégio, exarada em documento que ficará arquivado no processo individual do mesmo Aluno, contendo:
  - A identificação do autor do ato decisório;
  - A data em que o mesmo foi proferido; e
  - A fundamentação, de facto e de direito, que originou tal decisão.
2. Esta medida disciplinar sancionatória é aplicável aos comportamentos não dolosos, não reiterados, não premeditados e de que não resultem prejuízos ou danos corporais ou materiais, tais como:
  - Desobediência, deslealdade, injúria ou difamação para com outros Alunos;
  - Desrespeito pelos valores e pelos princípios consignados no Projeto Educativo do Colégio;
  - Desrespeito pelas orientações superiores;
  - Incúria ou negligência na utilização das instalações e no manuseamento de materiais e de equipamentos;
  - Má-fé no relacionamento com outros membros da Comunidade Educativa;
  - Falta reiterada ao dever de assiduidade; e
  - Falta de zelo na execução das medidas de recuperação e de integração, previstas neste Regulamento.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada a um Aluno é da competência do Professor respetivo, quando a infração for praticada na Sala de Aula, ou da Direção Pedagógica, nas restantes situações e dela será dado conhecimento aos seus Pais e/ou Encarregado de Educação.

### **Artigo 152.º**

#### **Suspensão do Aluno do Colégio até 3 (três) Dias Úteis**

4. A medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno do Colégio até 3 (três) dias úteis, que visa o reforço do reconhecimento da autoridade bem como a promoção de um comportamento que se deseja disciplinado e positivo, é reservada a situações resultantes da prática de atos de indisciplina, cuja prova material e testemunhal não ofereça quaisquer dúvidas e que Direção Pedagógica entenda não ser necessária a abertura de procedimento disciplinar.
5. Esta medida poderá ser aplicada quando, após a determinação da aplicação de uma medida disciplinar corretiva, se verificar a repetição do incumprimento sistemático dos deveres do Aluno ou existir um desrespeito grave dos mesmos.

6. Enquanto medida dissuasora, a suspensão do Aluno do Colégio até 3 (três) dias úteis poderá ser aplicada pela Direção Pedagógica do Colégio, garantidos que estejam os direitos de audiência e de defesa do visado e sempre devidamente fundamentada nos factos que a suportam.
7. Compete à Direção Pedagógica do Colégio, ouvidos os Pais e/ou o Encarregado de Educação do Aluno, fixar os termos e as condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno do Colégio até 3 (três) dias úteis será executada, garantindo ao Aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles pela sua execução e acompanhamento.
8. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior poderá dar lugar à instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa como circunstância agravante, nos termos do n.º 3. do artigo 143.º deste Regulamento.

### **Artigo 153.º**

#### **Suspensão do Aluno do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) Dias Úteis**

1. A medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis poderá resultar, entre outros, dos seguintes comportamentos:
  - Desobediência grave, deslealdade, ofensa aos valores e princípios do Colégio;
  - Omissão ou falsidade na prestação de declarações;
  - Tentativa ou cometimento de fraude na realização de atividades de avaliação;
  - Utilização abusiva para fins ilícitos do material e/ou equipamento e do nome do Colégio e do seu bom nome ou imagem;
  - Furto e/ou roubo;
  - Práticas que possam pôr em causa a segurança do Colégio;
  - Dolo na utilização de instalações, de materiais e de equipamentos; e
  - Atentados ao pudor, bem como ofensas morais e corporais a outros Alunos, desde que, destas últimas, não resultem ferimentos nem ponham em perigo a saúde e a vida.
2. Compete à Direção Pedagógica do Colégio a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis, após a realização de procedimento disciplinar ao Aluno visado em conformidade com as disposições constantes nos artigos 158.º e 159.º do presente Regulamento, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual será convocado o Professor Tutor do mesmo Aluno, quando exista e não seja Professor da Turma.
3. Compete à Direção Pedagógica do Colégio, ouvidos os Pais e/ou o Encarregado de Educação do Aluno, fixar os termos e as condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno do Colégio entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis será executada, garantindo ao Aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles pela sua execução e acompanhamento.
4. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior poderá dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar,

---

considerando-se a recusa como circunstância agravante, nos termos do n.º 3. do artigo 141.º deste Regulamento.

### **Artigo 154.º**

#### **Transferência do Aluno do Colégio para outra Escola**

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência do Aluno do Colégio para outra Escola será aplicada sempre que a Direção Pedagógica conclua que o comportamento do mesmo impede o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes Alunos, inviabiliza o normal relacionamento com os restantes membros da Comunidade Escolar, atenta gravemente contra a sua integridade física ou põe em causa a segurança de pessoas e bens.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência do Aluno do Colégio para outra Escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se referem os artigos 158.º e 159.º deste Regulamento, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes Alunos do Colégio ou do normal relacionamento com algum ou com alguns dos membros da Comunidade Educativa.
3. A medida disciplinar sancionatória de transferência do Aluno do Colégio para outra Escola apenas será aplicada a Aluno de idade igual ou superior a 10 (dez) anos e, frequentando o Aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro Estabelecimento de Ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, e desde que servida de transporte público ou escolar.

### **Artigo 155.º**

#### **Expulsão do Aluno do Colégio**

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão do Aluno do Colégio compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se referem os artigos 158.º e 159.º deste Regulamento e consiste na retenção do Aluno no Ano de escolaridade que frequenta quando a medida for aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar do Colégio até ao final daquele ano letivo e nos 2 (dois) anos escolares imediatamente seguintes.

### **Artigo 156.º**

#### **Suspensão ou não Renovação da Matrícula do Aluno no Colégio para o Ano Letivo Imediato**

A Diretora-Geral do Colégio do Vale reserva-se no direito de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão ou de não renovação de matrícula para o ano letivo imediato ao ALUNO cujo comportamento, durante o ano letivo, não tenha sido adequado aos normativos de conduta estabelecidos neste Regulamento e, pela recorrência na gravidade das suas atitudes, mostre não estar interessado numa cooperação ativa com a Comunidade Educativa do Colégio, sem prejuízo do disposto nos artigos 54.º a 56.º e no n.º 5. do artigo 63.º, todos deste Regulamento.

---

### **Artigo 157.º**

#### **Cumulação de Medidas Disciplinares**

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no n.º 2. do artigo 144.º do presente Regulamento é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com a aplicação de 1 (uma) medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas poderá ser aplicada 1 (uma) medida disciplinar sancionatória.

## **CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

### **Artigo 158.º**

#### **Tramitação**

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão do Aluno entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis, de transferência do Aluno do Colégio para outra Escola e de expulsão do Aluno do Colégio, previstas no n.º 2. do artigo 150.º deste Regulamento, é da Direção Pedagógica, devendo o despacho instaurador e de nomeação do Professor Instrutor, que será um Professor do Colégio do Vale, ser proferido no prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da situação.
2. Neste mesmo prazo, a Direção Pedagógica do Colégio do Vale notificará os Pais ou o Encarregado de Educação do ALUNO pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo individual e na ficha de matrícula respetiva.
3. A Direção Pedagógica do Colégio notificará o Professor Instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que proferir o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
4. A instrução do procedimento disciplinar será efetuada no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados da data de notificação ao Professor Instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do ALUNO e, sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.
5. Os interessados serão convocados com a antecedência de 1 (um) dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
6. No caso de o respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o ALUNO de 2.º ou de 3.º Ciclos poderá ser ouvido na presença de um Docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do Professor Tutor do Aluno, quando exista, e o Aluno de 1.º Ciclo poderá ser ouvido na presença de um Docente por si livremente escolhido e da Professora Titular de Turma, ou, no impedimento destes, na presença de outro Professor da Turma designado pela Direção Pedagógica.

7. Da audiência será lavrada ata onde constará o extrato das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução, o Professor Instrutor elaborará e remeterá à Direção Pedagógica do Colégio, no prazo de 3 (três) dias úteis, um relatório final do qual constarão, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
9. Os factos cuja prática é imputada ao Aluno, devidamente circunstanciados em termos de tempo, modo e lugar;
10. Os deveres violados pelo Aluno, com referência expressa aos respetivos normativos legais ou regulamentares;
11. Os antecedentes disciplinares do Aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 143.º deste Regulamento; e
12. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
13. No caso de a medida disciplinar sancionatória ser a transferência do Aluno do Colégio para outra Escola ou da sua expulsão do Colégio, a mesma será comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
14. A decisão é passível de recurso nos termos e de acordo com o estipulado no artigo 164.º deste Regulamento.

### **Artigo 159.º**

#### **Celeridade**

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 4. a 7. do artigo anterior poderá ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do Aluno maior de 12 (doze) anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo Professor Instrutor, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao Aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estarão presentes, além do Professor Instrutor, o Aluno, o seu Encarregado de Educação e, ainda:
  - O Diretor de Turma ou o Professor Tutor do Aluno (quando exista), no caso de este frequentar o 2.º ou o 3.º Ciclos ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um Professor da Turma designado pela Direção Pedagógica; ou
  - A Professora Titular da Turma do Aluno, se este frequentar o 1.º Ciclo, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um Professor da Turma designado pela Direção Pedagógica; e
  - Um Professor do Colégio livremente escolhido pelo Aluno, em ambos os casos.
3. A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obstará à realização da audiência referida anteriormente.
4. Os participantes referidos no n.º 2. deste artigo têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do Aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas

---

consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência será elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nos 1º e 2º parágrafos nº 8 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, será lido em voz alta e explicado ao Aluno pelo Professor Instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou os factos imputados ao Aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o Aluno o fará antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do Aluno será considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2. do artigo 143.º do presente Regulamento, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do Aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o Professor Instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

#### **Artigo 160.º**

##### **Suspensão Preventiva do Aluno**

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do Professor Instrutor, a Direção Pedagógica poderá decidir a suspensão preventiva do ALUNO, mediante despacho fundamentado, sempre que:
  - A sua presença no Colégio se revele gravemente perturbadora do funcionamento normal das atividades escolares;
  - Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade no Colégio; ou
  - A sua presença no Colégio prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva terá a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 (dez) dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do Aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da sua aprendizagem, serão determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo ALUNO serão descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão do Aluno entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis a que venha a ser aplicada ao ALUNO na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 158.º deste Regulamento.
5. O Encarregado de Educação será imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu Educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica participará a ocorrência à respetiva Comissão de

---

Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores competente.

6. Ao ALUNO suspenso preventivamente será também fixado, durante o período de ausência do Colégio, um plano de atividades pedagógicas o qual será elaborado pela Professora Titular de Turma (no caso do 1.º Ciclo) ou pelo Conselho de Turma (nos outros Ciclos), sempre que possível e/ou necessário em articulação com o Gabinete de Psicopedagogia.
7. A suspensão preventiva do ALUNO será comunicada, por via eletrónica, pela Direção Pedagógica do Colégio ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de tal suspensão.

### **Artigo 161.º**

#### **Decisão Final**

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, será proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a Direção Pedagógica receber o relatório do Professor Instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4. deste artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixará o momento a partir do qual se iniciará a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção das referidas nos 5º e 6º parágrafos do nº 2 do artigo 150.º deste Regulamento, poderá ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e nas condições em que a Direção Pedagógica considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao Aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência do Aluno do Colégio do Vale para outra Escola ou da sua expulsão do Colégio, o prazo para ser proferida a decisão final será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral da Educação.
5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência do Aluno do Colégio do Vale para outra Escola, deverá igualmente constar a identificação do Estabelecimento de Ensino para onde o Aluno irá ser transferido, para cuja escolha se procederá previamente à audição do respetivo Encarregado de Educação.
6. A decisão final do procedimento disciplinar será notificada aos Pais ou ao respetivo Encarregado de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes àquele em que foi proferida.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, a mesma será realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se os Pais ou o respetivo Encarregado de Educação, notificado(s) na data da assinatura do referido aviso de receção.

8. Tratando-se de Alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão do Aluno do Colégio por período superior a 5 (cinco) dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2. e 3. deste artigo, será obrigatoriamente comunicada pela Direção Pedagógica do Colégio à respectiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores competente.

### **Artigo 162.º**

#### **Execução das Medidas Disciplinares**

1. Compete ao Diretor de Turma e/ou ao Professor Tutor, caso tenha sido designado, ou à Professora Titular de Turma o acompanhamento do Aluno na execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais ou com o Encarregado de Educação e com os Professores da Turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida disciplinar corretiva de atividades de integração ou no momento do regresso ao Colégio do Aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da frequência deste.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do Aluno na nova Escola para onde tenha sido transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1. deste artigo, o Colégio do Vale conta com a colaboração de serviços especializados de Apoio Educativo, através do Gabinete de Psicopedagogia, e/ou da Equipa Multidisciplinar, se existente.

### **Artigo 163.º**

#### **Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento dos Alunos**

1. Excecionalmente e se necessário, poderá a Direção Pedagógica do Colégio do Vale constituir uma Equipa Multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os Alunos, designadamente aqueles que comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do Aluno ou que se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Regulamento.
2. A Equipa Multidisciplinar pautará as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do Aluno e da capacitação parental tendo como referência as boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
3. Esta Equipa terá uma composição diversificada, na qual participarão Docentes e outros profissionais do Colégio detentores de formação especializada e/ou de experiência e vocação para o exercício da função e cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4. A atuação desta Equipa Multidisciplinar prosseguirá, designadamente, os seguintes objetivos de:
5. - Inventariação das situações problemáticas com origem na Comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

- Promoção de medidas de integração e de inclusão do Aluno no Colégio tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- Atuação preventiva relativamente aos Alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1. do presente artigo;
- Supervisão da aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, sempre que tal missão lhe seja atribuída;
- Estabelecimento da ligação com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Regulamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, relativas ao Aluno e/ou às suas Famílias.

### **Artigo 164.º**

#### **Recurso da Decisão Final**

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar poderá caber recurso, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentar nos Serviços Administrativos do Colégio do Vale e dirigido:
  - Ao Conselho de Gerência do Colégio, através da Diretora-Geral, relativamente a medidas disciplinares aplicadas pela Direção Pedagógica; ou
  - À Direção Pedagógica do Colégio, quanto a medidas disciplinares aplicadas pelos Professores; ou
  - Ao membro do Governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O eventual recurso terá efeito meramente devolutivo e só terá efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão Aluno entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis, de transferência deste do Colégio para outra Escola e da sua expulsão do Colégio.
3. Quando for deferido um recurso interposto de decisão de aplicação das medidas sancionatórias de repreensão registada ou de suspensão de um Aluno do Colégio até 3 (três) dias úteis e estas medidas já tiverem sido aplicadas ao Aluno pela Direção Pedagógica do Colégio, dado o efeito meramente devolutivo do mesmo recurso, o respetivo registo será retirado do seu processo individual e anulado.
4. As decisões do Conselho de Gerência e da Direção Pedagógica serão tomadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas aos interessados, nos termos dos n.ºs 6. e 7. do artigo 159.º deste Regulamento.
5. O despacho que apreciar o recurso referido no 3º parágrafo do n.º1 deste artigo será remetido ao Colégio do Vale, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à Direção Pedagógica do Colégio a adequada notificação aos interessados, nos termos referidos no número anterior.

### **Artigo 165.º**

#### **Salvaguarda da Convivência Escolar**

1. Qualquer Professor ou Aluno da Turma contra quem outro Aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio por período superior a 8 (oito) dias

---

úteis, poderá requerer à Direção Pedagógica a transferência do Aluno em causa para uma Turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à Turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. A Direção Pedagógica decidirá sobre tal pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento da Direção Pedagógica só poderá ser fundamentado na inexistência no Colégio de outra Turma na qual o Aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou das Disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do Aluno agressor.

## **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE**

### **Artigo 166.º**

#### **Responsabilidade Civil e Criminal**

1. A aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, como previstas no presente Regulamento (no n.º 2. do artigo 144.º e no n.º 2. do artigo 150.º, respetivamente), não isentará o Aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento de um Aluno maior de 12 (doze) anos e menor de 16 (dezassex) anos puder constituir facto qualificado como crime, a Direção Pedagógica do Colégio do Vale comunicá-lo-á ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de Menores.
3. Caso o Aluno tenha menos de 12 (doze) anos de idade, a comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção Pedagógica do Colégio do Vale, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da Comunidade Educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do ALUNO em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da Comunidade Educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

---

## **PARTE VI – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

### **Artigo 167.º**

#### **Avaliação Alunos**

1. O Colégio do Vale desempenha a sua muito importante e suprema função de ensinar os seus Alunos, assente numa experiência alicerçada em gratificantes anos de trabalho dos seus gestores e dos seus corpos docente e não docente e numa parceria riquíssima com os Pais e Encarregados de Educação e com outros atores sociais e educativos.
2. Assim, está assumido no Projeto Educativo do Colégio do Vale, que as principais linhas de ação vão no sentido de promover um ensino de qualidade a partir da diferenciação pedagógica, que tenha em conta os diferentes progressos dos Alunos, delineando estratégias variadas e adaptadas para que todos desenvolvam as capacidades necessárias e que são apropriadas, sendo que a avaliação é, sobretudo, uma estratégia formativa, destinada a orientar cada um deles no desenvolvimento e na aquisição dessas mesmas capacidades.

## **CAPÍTULO I – REGISTOS**

### **Artigo 168.º**

#### **Processo Individual do Aluno**

1. O percurso escolar do Aluno e todo o seu processo de ensino-aprendizagem será documentado de forma sistemática no seu processo individual, sendo atualizado ao longo de todo o Ensino Básico de modo a proporcionar uma visão global do trajeto e do processo de desenvolvimento integral do Aluno, facilitando o acompanhamento e a intervenção adequados dos Docentes, dos Pais e/ou Encarregado de Educação e, eventualmente, de outros Técnicos, no seu processo de aprendizagem.
2. A atualização do processo individual do Aluno é da responsabilidade da sua Professora Titular de Turma, no 1.º Ciclo, e do seu Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos.
3. O processo individual do Aluno acompanha-o, portanto, ao longo de todo o seu percurso escolar no Ensino Básico, sendo devolvido aos Pais e/ou Encarregado de Educação, no termo da escolaridade obrigatória, acompanhando-o, obrigatoriamente, sempre que aquele mude de Escola.
4. Do processo individual do Aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
5. A referência aos seus elementos fundamentais de identificação;
6. Todos os registos de avaliação;
7. Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
8. Planos ou programas de apoio ou acompanhamento pedagógicos, e outros relatórios, quando existam;

9. Programa educativo individual, avaliação das medidas educativas, relatório do apoio pedagógico individualizado, relatório circunstanciado e proposta de condições especiais na realização das provas e exames, caso existam, se o Aluno estiver abrangido pela Educação Inclusiva;
10. A sua autoavaliação realizada no final de cada ano letivo, de acordo com o constante neste Regulamento;
11. Outras informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente, as relativas a comportamentos meritórios e a condutas perturbadoras, com menção de medidas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos, incluindo subseqüentes melhorias de comportamento;
12. Eventuais consentimentos obtidos dos Pais e/ou do Encarregado de Educação ou do próprio Aluno (quando maior) para a recolha de imagens de si próprio; e
13. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do Aluno.
14. O processo individual do ALUNO constitui-se como o seu registo exclusivo em termos disciplinares.

### **Artigo 169.º**

#### **Acesso ao Processo Individual do Aluno**

1. Têm acesso ao processo individual do Aluno os seguintes elementos e das seguintes formas:
  - O Aluno, através da sua Professora Titular de Turma ou do seu Diretor de Turma, sempre que isso se justifique;
  - Os Professores da Turma e o Professor Tutor, se nomeado, desde que, de forma fundamentada, o solicitem ao Diretor de Turma;
  - Os Pais e/ou o Encarregado de Educação, desde que, de forma fundamentada, o solicitem por escrito, com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Professora Titular de Turma ou ao Diretor de Turma ou à Direção Pedagógica, sendo a consulta e sempre efetuada na presença de um Colaborador do Colégio nomeado por esta Direção;
  - O Presidente do Conselho Pedagógico, se tal for necessário para a tomada de decisões de natureza pedagógica;
  - O Conselho de Docentes Titulares de Turma do 1.º Ciclo, se estiver em causa a decisão de retenção em final de Ano;
  - Os titulares dos órgãos de gestão e de administração do Colégio;
  - Outros Docentes, elementos do Gabinete de Psicopedagogia, Funcionários afetos ao serviço de gestão de Alunos ou outros Profissionais que trabalhem sob a égide do Colégio do Vale, desde que, de forma fundamentada e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, o solicitem por escrito à Direção Pedagógica; e
  - Os serviços do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso, após comunicação prévia à Direção Pedagógica.
2. O Colaborador responsável pelo acesso ao processo individual do Aluno, como se refere no 3º parágrafo do nº anterior, fixará a data-hora e o local onde este poderá ser

---

consultado, dando dela conhecimento, por escrito, ao interessado, não podendo o respetivo consentimento exceder 3 (três) dias úteis após a data do pedido de consulta.

3. A obtenção de cópias de documentos existentes no processo individual apenas poderá fazer-se através da Direção Pedagógica, devendo, para isso, ser apresentado pedido escrito devidamente fundamentado.
4. As informações contidas no processo individual da Aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da Comunidade Educativa que a elas venham a ter acesso.

## **CAPÍTULO II – REVISÃO E CERTIFICAÇÃO**

### **Artigo 170.º**

#### **Revisão dos Resultados**

1. As decisões decorrentes da avaliação de um Aluno no 2.º semestre de um ano letivo poderão ser objeto de um pedido de revisão dirigido pelo respetivo Encarregado de Educação à Direção Pedagógica do Colégio no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º Ciclo ou da data de afixação das pautas nos 2.º e 3.º Ciclos.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior serão apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Direção Pedagógica, devendo ser acompanhado de documentação julgada pertinente para tal fundamentação.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1. do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
4. No caso dos 2.º e 3.º Ciclos, a Direção Pedagógica convocará, nos 5 (cinco) dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procederá à apreciação do pedido de revisão e tomará a devida decisão que poderá confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deverá integrar a ata da reunião.
5. No 1.º Ciclo, a Direção Pedagógica convocará, nos 5 (cinco) dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com a Professora Titular de Turma e, se considerar necessário, também com o competente Conselho de Docentes, para a apreciação do pedido de revisão e tomará a devida decisão que poderá confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
6. Sempre que o Conselho de Turma (no caso dos 2.º e 3.º Ciclos) mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão poderá ser enviado pela Direção Pedagógica ao Conselho Pedagógico para emissão de um parecer prévio à decisão final.
7. Da decisão final da Direção Pedagógica e respetiva fundamentação tomada nos termos dos números anteriores, que se constitui como definitiva, aquela Direção notificará o Encarregado de Educação através de carta registada com aviso de

---

recepção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da recepção do pedido de revisão.

8. O Encarregado de Educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de recepção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

#### **Artigo 171.º**

#### **Reclamação e Recursos**

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas do Ensino Básico, quaisquer que sejam os seus formatos, são passíveis de impugnação administrativa nos termos do Regulamento das Provas do Ensino Básico.

#### **Artigo 172.º**

#### **Conclusão e Certificação**

1. A conclusão do Ensino Básico, que está dependente da realização de provas finais às Disciplinas sujeitas a avaliação externa, é certificada pela Direção Pedagógica do Colégio do Vale, através da emissão de um diploma que ateste a conclusão do Ensino Básico ou de um certificado que discrimine as Disciplinas concluídas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de Ciclo obtidas nas Disciplinas em que foram realizadas, tudo com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.
2. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades desenvolvidas pelo Aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros, de relevante interesse social desenvolvidos no Colégio.
3. Os modelos de diploma e de certificado, referidos anteriormente, são os aprovados pelo Ministro da Educação.
4. A requerimento dos interessados, serão ainda emitidas pela Direção Pedagógica do Colégio do Vale, em qualquer momento do percurso escolar do Aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais discriminarão as Disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

---

## PARTE VII – QUADRO DE HONRA

### Artigo 173.º

#### Introdução

1. O quadro de honra traduz a qualidade educativa não apenas como a excelência (dos resultados escolares em si mesmos) mas como um valor, diferenciando-se este claramente do conteúdo da excelência, porquanto é uma qualidade moral que se encontra na superação das dificuldades ou nas iniciativas de benefício comunitário.
2. Deste modo, a qualidade educativa enquanto valor não se reconhece apenas nos resultados alcançados, mas igualmente em todo o processo que levou a alcançá-los, possibilitando igualmente reconhecer, não só os Alunos que alcançaram claramente esses objetivos, mas também aqueles que se esforçaram para lá chegarem.
3. Em última análise, o que o quadro de honra valoriza é a ideia do Aluno do Colégio do Vale como pessoa em desenvolvimento, em contínuo estado de superação das dificuldades e das resistências atuais para alcançar a maturidade pessoal através da qualidade da sua ação. A ideia de sociedade que daí deriva é a de uma Comunidade com altas expectativas em relação à geração mais jovem, atenta ao progresso e à produção de cada um dos seus Jovens, mas compensando-os através do reconhecimento dos seus atos mais excelentes.

### Artigo 174.º

#### Justificação

1. A Lei de Bases do Sistema Educativo persegue a promoção do sucesso escolar e educativo dos ALUNOS aliada à promoção da realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social e à valorização da dimensão humana do trabalho, nomeadamente no Colégio do Vale.
2. Ao Colégio do Vale, enquanto espaço e tempo de vivência democrática e agente dinamizador da inovação social e cultural compete prosseguir de forma eficaz aqueles objetivos, reconhecendo sistematicamente os ALUNOS que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço em prol dos outros e pela excelência do seu trabalho.
3. As atividades decorrentes do trabalho pedagógico-didático do Colégio do Vale muito terão a ganhar com a criação e com a introdução de um mecanismo adequado de promoção escolar e de estímulo para a realização do trabalho escolar que reconheça, valorize e premeie as aptidões e as atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social dos Alunos do Colégio.

### Artigo 175.º

#### Enquadramento

1. Encontra-se criado o quadro de honra, constituído pelos quadros anuais de mérito e de excelência, por ano de escolaridade, destinados a galardoar e/ou a premiar, dando notoriedade pública junto de toda a Comunidade Educativa, o desempenho escolar realizado por Alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico do Colégio do Vale, em diversos domínios da sua formação humana, social, cultural, desportiva e académica.

2. Os galardões e/ou prémios de mérito e/ou de excelência escolares poderão ter natureza simbólica ou material.
3. Os quadros anuais de mérito e de excelência regem-se pelas disposições contidas em legislação própria emanada pelo Ministério da Educação, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e nos nº3 do artigo 113.º e nos artigos que adiante se seguem, todos deste Regulamento.
4. Poderá ainda o Colégio do Vale atribuir outras distinções, menções honrosas ou prémios, sempre que se julgue conveniente.

#### **Artigo 176.º**

##### **Definição**

O quadro de honra do Colégio do Vale destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e de atitudes de ALUNOS ou de grupos de ALUNOS que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, desportivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais, assumindo características diversas em função do tipo de aptidões e de atitudes que são reconhecidas, bem como da respetiva amplitude valorativa.

#### **Artigo 177.º**

##### **Aplicação**

No âmbito do quadro de honra do Colégio do Vale, esse reconhecimento aos Alunos dos 1.º, 2.º e 3.º CICLOS do Ensino Básico é realizado através:

- Do quadro de mérito; e
- Do quadro de excelência.

#### **Artigo 178.º**

##### **Entrega de diplomas ou prémios**

No início de cada ano letivo, o Colégio do Vale reunir-se-á no em local apropriado, com a presença de todos os agentes educativos – Conselho de Gerência, Diretora-Geral, membros da Direção Pedagógica, Coordenadoras Pedagógicas de Ciclo e das Atividades Extracurriculares e Escolas, Educadoras, Professores, Pais e/ou Encarregados de Educação, Pessoal não Docente e ALUNOS – de modo a se proceder à entrega dos respetivos diplomas e/ou prémios aos ALUNOS que integraram o quadro de honra do ano letivo anterior.

## **CAPÍTULO I – QUADRO ANUAL DE MÉRITO**

#### **Artigo 179.º**

##### **Definição**

1. O quadro anual de mérito do Colégio do Vale reconhece os ALUNOS que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente humano, social, comunitário ou de expressão de solidariedade, no Colégio ou fora dele, reconhecendo mais os valores e as atitudes do que os resultados concretos e meramente escolares, ainda que sem descurar a excelência académica considerada

objetivo essencial na caminhada escolar de cada um dos Alunos e traduzindo sempre o objetivo de lhes proporcionar uma formação integral e de suscitar em todos a procura do «*melhor cidadão ativo e responsável*».

2. As atitudes e os valores a considerar no âmbito destes quadros serão a solidariedade, o respeito pelo próximo e pelo ambiente, a sinergia, a proatividade, criatividade, a participação, o empenhamento, a postura, a cooperação e a tolerância.

### **Artigo 180.º**

#### **Categorias e Critérios Específicos de Acesso**

O acesso ao quadro anual de mérito será organizado pelas categorias adiante indicadas e de acordo com os seguintes critérios específicos:

1. **Mérito Desportivo**, distinguindo os Alunos que, sob propostas dos Docentes do Departamento de Educação Física e Desporto e da Coordenadora da Atividades Extracurriculares e Escolas, se destacaram nas atividades desportivas do Colégio, incluindo o Desporto Escolar, devendo satisfazer cumulativamente, no mínimo, 3 (três) critérios dos específicos seguintes, sendo obrigatório o cumprimento dos critérios constantes nos n.ºs 1.1. e 1.2.:
  - 1.1. Qualidades técnicas e táticas excecionais;
  - 1.2. Conduta sócio desportiva que revele «*fair-play*» e espírito de equipa;
  - 1.3. Participação e empenho nas atividades desportivas do Colégio;
  - 1.4. Atribuição de prémios resultantes da participação em concursos e/ou competições promovidos pelo Colégio e/ou por entidades externas.
2. **Mérito Literário/Linguístico/Humanístico**, reconhecendo os Alunos que, sob propostas das Professoras Titulares de Turma e dos Docentes do Departamento de Línguas e Ciências Humanas e Sociais, se destacaram nos domínios literário, linguístico ou humanístico, devendo satisfazer, no mínimo, 3 (três) dos critérios específicos seguintes, sendo obrigatório o cumprimento do critério constante no n.º
  - 2.1. Espírito crítico, curiosidade pelo conhecimento e reflexão sobre a realidade envolvente;
  - 2.2. Originalidade, imaginação e notável talento na criação de textos literários;
  - 2.3. Domínio excecional de uma Língua Estrangeira, apresentando-se como falante fluente de uma Língua não materna;
  - 2.4. Correção linguística na produção de textos escritos, revelando aquisição/domínio de vocabulário adequado a diferentes contextos;
  - 2.5. Atribuição de prémios resultantes da participação em concursos relevantes promovidos pelo Colégio e/ou por entidades externas.
3. **Mérito Criativo/Artístico**, distinguindo os Alunos que, sob propostas das Professoras Titulares de Turma e dos Docentes do Departamento de Artes e Expressões, se destacaram nos domínios artísticos, devendo satisfazer cumulativamente, no mínimo, 3 (três) dos critérios específicos seguintes, sendo obrigatório o cumprimento do critério constante no n.º 3.1.:
  - 3.1. Qualidade técnica excecional;
  - 3.2. Espírito inovador, originalidade e imaginação na aplicação de técnicas criativas (artes performativas, artes plásticas e artes digitais – música, escultura, pintura, desenho, *design*, arquitetura, teatro, dança, fotografia, etc.);
  - 3.3. Representação exemplar do Colégio em atividades internas e/ou externas;

- 3.4. Atribuição de prêmios resultantes da participação em concursos promovidos pelo Colégio e/ou por entidades externas.
4. **Mérito Científico e Tecnológico**, distinguindo os Alunos que, sob propostas das Professoras Titulares de Turma e dos Docentes do Departamento de Ciências Exatas e da Natureza, se destacaram no domínio das ciências, da tecnologia e da inovação, devendo satisfazer cumulativamente, no mínimo, 3 (três) dos seguintes critérios específicos, sendo obrigatório o cumprimento do critério constante no n.º 4.1.:
- 4.1. Curiosidade pelo conhecimento científico;
  - 4.2. Produção de trabalhos de excelência;
  - 4.3. Motivação e participação exemplar em atividades no domínio das ciências, da tecnologia e da inovação;
  - 4.4. Atribuição de prêmios resultantes da participação em concursos promovidos pelo Colégio e/ou por entidades externas.
5. **Mérito de Companheirismo/Solidariedade**, reconhecendo os Alunos que, sob propostas do Conselho de Docentes (no 1.º Ciclo) ou dos Conselhos de Turma (nos 2.º e 3.º Ciclos) e/ou das Auxiliares de Ensino Básico (através da sua Coordenadora) e/ou de audição informal dos Alunos em Assembleia de Turma, demonstraram dedicação e empenho na procura do bem dos outros, devendo satisfazer cumulativamente, no mínimo, 3 (três) dos seguintes critérios específicos:
- 5.1. Espírito de entajuda relevante e continuado no estudo, no recreio e/ou nas atividades da Turma;
  - 5.2. Contributo para o bom ambiente da Turma;
  - 5.3. Ato com evidência de marcado sentido cívico e espírito solidário para com colegas e/ou Adultos;
  - 5.4. Participação e/ou dinamização voluntárias em atividades evidenciando elevado sentido cívico e espírito solidário.
6. **Mérito de Aplicação e Esforço**, destinado aos Alunos que, sob propostas do Conselho de Docentes (no 1.º Ciclo) ou dos Conselhos de Turma (nos 2.º e 3.º Ciclos), se distinguiram pela sua determinação, força de vontade e atitudes para superar dificuldades, devendo satisfazer, cumulativamente, todos os critérios específicos seguintes:
- 6.1. Aplicação no estudo (com assiduidade nos apoios, solicitação da ajuda dos Docentes, realização de trabalhos complementares);
  - 6.2. Esforço persistente para superação das dificuldades; e
  - 6.3. Realização de forma responsável das tarefas escolares.
7. **Mérito de Iniciativa**, dirigido aos Alunos que, sob proposta das Coordenadoras de Ciclo ou dos Coordenadores de Departamento ou dos Conselhos de Docentes (no 1.º Ciclo) ou dos Conselhos de Turma (nos 2.º e 3.º Ciclos), se distinguiram pela sua iniciativa em atividades organizadas pelo Colégio, ou em representação deste, devendo satisfazer o critério específico de criação e/ou dinamização de projetos ou de iniciativas de reconhecida qualidade.

### Artigo 181.º

#### Metodologia da Propositura e seu Desenvolvimento

1. Todos os agentes educativos (incluindo as Coordenadoras das Atividades Extracurriculares e Escolas) envolvidos com os ALUNOS poderão fazer propostas devidamente fundamentadas para acesso de ALUNOS ao quadro anual de mérito, especificando as ações e/ou acontecimentos, cabendo sempre ao Conselho de Turma

- 
- (no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) ou ao Conselho de DOCENTES (no caso dos Alunos do 1.º Ciclo) fazer a sua análise e emitir a decisão final.
2. Nenhum ALUNO poderá ser proposto para o quadro anual de mérito se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a alguma medida disciplinar, devidamente registada e prevista neste Regulamento.
  3. Nos atas dos Conselhos de Turma (no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) ou do Conselho de DOCENTES (no caso dos Alunos do 1.º Ciclo) de final do 2.º semestre deverá ser referida a existência ou não de candidatos ao quadro anual de mérito.
  4. Compete ao DIRETOR DE Turma (no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) ou à Professora Titular de Turma (no caso dos Alunos do 1.º Ciclo) transmitir a informação referida no número anterior à Coordenadora de Diretores de Turma ou à Coordenadora Pedagógica de Ciclo ou de Área Educativa, respetivamente.
  5. O quadro anual de mérito será homologado e organizado pela Direção Pedagógica do Colégio sob proposta das Coordenadoras Pedagógicas de Ciclo ou de Área Educativa.
  6. Deverá ser inscrita no processo individual do ALUNO a sua inclusão no quadro anual de mérito, após a respetiva homologação.
  7. Os ALUNOS que integrem o quadro anual de mérito receberão um diploma, a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia própria para o efeito e referida no artigo 178.º deste Regulamento.
  8. Outras situações excecionais serão analisadas pela Direção Pedagógica, mediante fundamentação adequada.

## **CAPÍTULO II – QUADRO ANUAL DE EXCELÊNCIA**

### **Artigo 182.º**

#### **Definição**

O quadro anual de excelência do Colégio do Vale reconhece os ALUNOS dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou que realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das Atividades de Enriquecimento Curricular, quer no âmbito das componentes de oferta curricular complementar.

### **Artigo 183.º**

#### **Critérios de Acesso**

1. Os critérios de acesso dos Alunos do 1.º Ciclo ao quadro anual de excelência são os seguintes, cumulativamente:
  - 1.1. Na avaliação de carácter cognitivo, os Alunos do 1.º Ciclo deverão revelar excelentes resultados escolares, mediante:
    - 1.1.1. A obtenção de «*Muito Bom*» e/ou a classificação de 5 (cinco), conforme aplicável, nas Áreas Disciplinares de Português, de Matemática, de Estudo do Meio e de Inglês (apenas para os Alunos dos 3.º e 4.º Anos), podendo, contudo, ter 1 (uma) avaliação de «*Bom*» em cada um dos conjuntos de parâmetros de cada uma destas áreas;

- 1.1.2. A obtenção da média de «*Muito Bom*» nas restantes Áreas Disciplinares e nas Atividades de Enriquecimento Curricular, não sendo admitida a avaliação de «*Suficiente*» em qualquer dos parâmetros das respetivas áreas e atividades; e
- 1.2. Na avaliação de atitudes e comportamentos, os Alunos do 1.º Ciclo deverão obter a classificação de «*Muito Bom*» em todas as competências gerais deste grupo, admitindo-se apenas uma menção de «*Bom*» no conjunto das mesmas.
2. A condição mínima de candidatura dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos ao quadro anual de excelência passará pela acumulação dos seguintes critérios, dentro de cada Ciclo:
  - 2.1. Na avaliação de caráter cognitivo, os Alunos do 2.º Ciclo deverão obter a classificação de 5 (cinco) em todas as Áreas Disciplinares [ou a classificação de 4 (quatro) apenas numa disciplina, obtendo a classificação máxima nas restantes Disciplinas];
  - 2.2. Na avaliação de caráter cognitivo, os Alunos do 3.º Ciclo deverão obter a classificação de 5 (cinco) em todas as Áreas Disciplinares [ou a classificação de 4 (quatro) apenas em 2 (duas) Disciplinas (não podendo ocorrer simultaneamente nas Disciplinas de Português e de Matemática), obtendo a classificação máxima nas restantes Disciplinas];
  - 2.3. Ainda na avaliação de caráter cognitivo, os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos deverão obter a média de «*Muito Bom*» nas componentes de oferta curricular complementar, não sendo admitida a avaliação de «*Suficiente*» em qualquer dos parâmetros das respetivas Disciplinas;
  - 2.4. Na avaliação de atitudes e comportamentos, os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos deverão obter a classificação de «*Muito Bom*» em todas as competências gerais deste grupo, admitindo-se apenas uma menção de «*Bom*» no conjunto das mesmas; e
  - 2.5. Os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos deverão ter produzido trabalhos de excelente qualidade no âmbito das diferentes Disciplinas, que causem impacto na Comunidade Escolar, devendo aqueles revelar uma pesquisa cuidada e aprofundada, com excelente apresentação visual, grande originalidade, boa estruturação de ideias e total correção do ponto de vista linguístico.
3. Para além destes critérios, o Aluno de excelência deverá ainda ser um elemento moderador e estimulador do raciocínio e da motivação do seu grupo, pautando a sua atitude escolar pela determinação, pelo rigor e pelo exemplo.

#### **Artigo 184.º**

##### **Metodologia da Propositura e seu Desenvolvimento**

1. Nenhum Aluno poderá ser proposto para o quadro anual de excelência se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a alguma medida disciplinar, devidamente registada e prevista neste Regulamento.
2. Compete à Professora Titular de Turma (no caso dos Alunos do 1.º Ciclo) ou ao Conselho de Turma (no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) verificar a existência de Alunos candidatos ao quadro anual de excelência registando os resultados da análise desta situação em ata de reunião de Conselho de Docentes ou de Conselho de Turma.
3. Compete à Professora Titular de Turma (no caso dos Alunos do 1.º Ciclo) ou ao Diretor de Turma (no caso dos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) transmitir a informação referida no número anterior à Coordenadora Pedagógica de Ciclo ou de Área Educativa ou à Coordenadora de Diretores de Turma, respetivamente.

4. O quadro anual de excelência será homologado e organizado pela Direção Pedagógica do Colégio sob proposta das Coordenadoras Pedagógicas de Ciclo ou de Área Educativa.
5. Será inscrita no processo individual do Aluno a sua inclusão no quadro anual de excelência, após a respectiva homologação.
6. Os Alunos que integrem o quadro anual de excelência receberão diplomas de excelência, a serem entregues no início do ano letivo seguinte, em cerimónia apropriada para o efeito e referida no artigo 178º.

---

## PARTE VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 185.º

#### Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Prosseguindo o Estatuto do Aluno e Ética Escolar os princípios gerais e organizativos do Sistema Educativo Nacional e sendo fundamentais os seus princípios enformadores, em especial, os relativos ao mérito, à assiduidade, à responsabilidade, à disciplina, à integração dos Alunos na Comunidade Educativa e no Colégio do Vale, à sua formação cívica, ao sucesso escolar e educativo e à efetiva aquisição de conhecimentos e de capacidades, o mesmo Estatuto será obrigatoriamente divulgado a todos os membros da Comunidade Educativa, na Plataforma INOVAR CONSULTA (disponível em <https://colegiodovale.inovarmais.com/consulta>), na página da *Internet* do Colégio do Vale e também neste.

### Artigo 186.º

#### Divulgação do Regulamento Interno

Sendo este Regulamento Interno um dos documentos centrais da autonomia pedagógica, administrativa e organizativa do Colégio do Vale, sem prejuízo do disposto no n.º 4. do seu artigo 8.º, o mesmo será obrigatoriamente divulgado a todos os membros da Comunidade Educativa, designadamente, facultando-o diretamente a todos os Pais e/ou Encarregados de Educação, aos Alunos e aos Funcionários Docentes e não Docentes, ou publicitando-o na Plataforma INOVAR CONSULTA (disponível em <https://colegiodovale.inovarmais.com/consulta>), na sua página da *Internet* do Colégio do Vale e também neste.

### Artigo 187.º

#### Aprovação, Revisão e Alterações do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Colégio do Vale, foi presente ao Conselho Pedagógico, do qual colheu parecer favorável na sua sessão de 23 de janeiro de 2023, tendo sido superiormente aprovado pela Direção Geral em 24 de janeiro seguinte.
2. As eventuais alterações que decorram de deliberações do Conselho de Gerência e/ou por exigências educativas e/ou de novos enquadramentos legais serão introduzidas no presente Regulamento, em tempo oportuno, sendo objeto de adequado registo neste por adenda e publicitadas na página do Colégio do Vale da *Internet*, visando sempre um ensino de excelência.

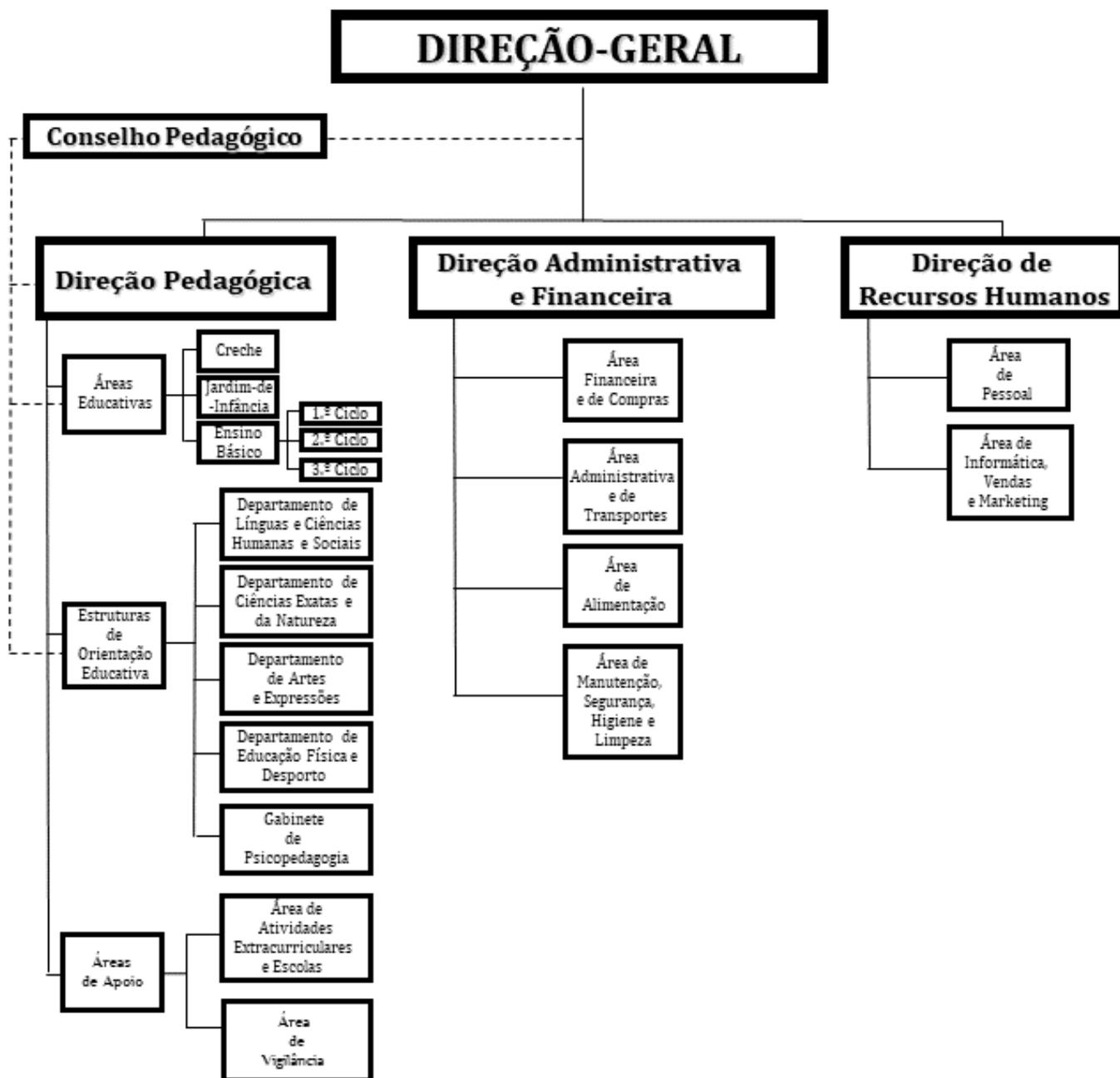
### Artigo 188.º

#### Revogação, Entrada em Vigor e Vigência do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.
2. As condições estabelecidas no presente Regulamento entram em vigor à data de admissão e de matrícula do Aluno no Colégio do Vale.

## **ANEXOS**

## ANEXO I – ORGANOGRAMA DO COLÉGIO DO VALE



## ANEXO II – REGIME DE PREÇOS - ANO LETIVO 2023-2024

### 1. TABELAS DE PREÇOS GERAIS

#### 1.1. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS		
		Valor Anual
Matrícula	a) b) c)	410€ (não reembolsável)
Renovação de Matrícula	a)	252€ (não reembolsável)
a) Inclui o valor do seguro b) Inclui kit inicial de cartões de acesso c) Inclui pasta processo individual do aluno		
ESCOLA VIRTUAL (ENSINO BÁSICO)		Valor Anual
Escola Virtual (Ensino Básico)		Definido no início do ano letivo

## 1.2. CRECHE – DOS 0 AOS 2 ANOS

SERVIÇOS	HAPPY BABY	PERFECT BABY	FUTURE BABY
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM</b>			
Pessoal e Social	✓	✓	✓
Conhecimento do Mundo	✓	✓	✓
Expressão e Comunicação	✓	✓	✓
<b>ÁREA DE ENRIQUECIMENTO PEDAGÓGICO</b>			
Música para bebés (Quinzenal)	✓	✓	✓
<b>PROJETO DE ENRIQUECIMENTO PEDAGÓGICO</b>			
Terra, O Outro Chão da Escola	✓	✓	✓
<b>HIGIENE BÁSICA</b>			
Muda semanal de lençóis	✓	✓	✓
Produtos de Higiene (toalhitas e pomadas)	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da manhã e da tarde	✓	✓	✓
Almoço	✓	✓	✓
Lanche	✓	✓	✓
HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)		✓	✓
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)			✓
<b>VALOR MENSAL (x 10 MESES)</b>			
BERÇÁRIO E SALA DE 1 ANO	559€	590€	616€
SALA DE 2 ANOS	628€	657€	682€

### 1.3. JARDIM DE INFÂNCIA – DOS 3 AOS 5 ANOS

SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Adaptação ao Meio Aquático/Natação	✓	✓	✓
Educação Física	✓	✓	✓
Expressão Musical	✓	✓	✓
Iniciação à Língua Inglesa	✓	✓	✓
TIC	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Design The Future - Transição de Ciclo (5 anos)	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Educação Social e Financeira	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
Terra, O Outro Chão da Escola	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço	✓	✓	✓
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade de Tipo A		✓	
2 Atividades Tipo A ou 1 Atividade Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>609€</b>	<b>674€</b>	<b>747€</b>

## 1.4. ENSINO BÁSICO - 1º CICLO

SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Apoio Pedagógico em grupo (2h/sem. se necessário)	✓	✓	✓
Educação Física	✓	✓	✓
Inglês	✓	✓	✓
Música   Dança	✓	✓	✓
Natação	✓	✓	✓
Ténis	✓	✓	✓
TIC	✓	✓	✓
<b>DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR</b>			
EncontrArte   CriArte   InovArte   ElevArte	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Cientistas de Palmo e Meio	✓	✓	✓
Clube LabMat	✓	✓	✓
Desenho Artístico	✓	✓	✓
Design The Future - Transição de Ciclo (4º Ano)	✓	✓	✓
Desporto Escolar (4º Ano)	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Matematicamente (4º Ano)	✓	✓	✓
Núcleo de Teatro (Sujeito a Casting)	✓	✓	✓
Orquestra de Percussão (3º e 4º Ano)	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço	✓	✓	✓
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓
SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade Tipo A <b>ou</b> Sala de Estudo 2x por semana		✓	
2 Ativ. Tipo A <b>ou</b> 1 Atividade Tipo A + Sala Estudo 2x/sem. <b>ou</b> 1 Ativ. Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>613€</b>	<b>677€</b>	<b>758€</b>

## 1.5. ENSINO BÁSICO - 2º E 3º CICLO

SERVIÇOS	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>OFERTA DE ESCOLA</b>			
Arte, Cultura e Comunicação (7º, 8º e 9º Anos)	✓	✓	✓
Conselho de Grupo	✓	✓	✓
Geometria Descritiva (9º Ano)	✓	✓	✓
Natação   Ténis (até ao 8º Ano)	✓	✓	✓
Oficina da Língua Estrangeira <sup>1</sup> (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
Oficinas de Estudo <sup>2</sup> / Oficina das Artes/ Clínica do Desporto	✓	✓	✓
Pró-Estudo (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
<b>DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR</b>			
MaTicArte (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
ProjetArte (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Clubes de Desporto, LabMat, Música e Ciências	✓	✓	✓
Design The Future (9º Ano) <sup>3</sup>	✓	✓	✓
Desporto Escolar	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Núcleo de Teatro (Sujeito a Casting)	✓	✓	✓
Orquestra de Percussão	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço	✓	✓	✓
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓

<sup>1</sup> Espanhol e Francês

<sup>2</sup> Nas disciplinas de Matemática, Português, Inglês, História e Geografia de Portugal, Ciências Naturais, História, Físico-Química e Geografia.

<sup>3</sup> Orientação Escolar Vocacional (não inclui testes psicotécnicos)

SERVIÇOS	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade Tipo A ou Sala de Estudo		✓	
2 Ativ. Tipo A ou 1 Atividade Tipo A + Sala Estudo ou 1 Ativ. Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>657€</b>	<b>724€</b>	<b>807€</b>

## 1.6. OUTROS SERVIÇOS – SERVIÇOS FACULTATIVOS

SERVIÇOS FACULTATIVOS			
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	Valor Diário	Valor Mensal	
Almoço JI e 1º Ciclo	8€		
Almoço 2º e 3º Ciclo	9€		
<b>FREQUÊNCIA DE AGOSTO (alimentação incluída)</b>	38€		
<b>RESERVA DE VAGA Creche</b>		285€	
<b>RESERVA DE VAGA JI</b>		255€	
<b>PROLONGAMENTO (das 18h00 às 19h30) d)</b>	16€	40€	
<b>SALA DE ESTUDO d)</b>	18€	52€	
<b>TRANSPORTE</b>	1 Viagem	1/2	Completo
<b>Zona 1 – até 20km</b> <small>Torre da Marinha   Seixal   Coina   Quinta do Conde   Fernão Ferro</small>	12€	121€	170€
<b>Zona 2 – até 30km</b> <small>Venda Nova   Cotovia   Sesimbra</small>	16€	138€	199€
<b>OUTROS</b>	Valor Único		
Cartão Suplementar d)	10€		
Utilização de Cacifo (2º e 3º ciclo) d)	3€		

d) Preços incluem IVA à taxa legal em vigor

APOIOS ESPECIALIZADOS			
	Min. 2 alunos		
Apoio de Português Língua Não Materna (2h/semana) (valor mensal por aluno)	119€		
	1x/semana		
Apoio Pedagógico Individual	238€		
	1x/semana	2x/semana	
Apoio Pedagógico em Pequeno Grupo	119€	235€	
	Avaliação Psicológica		
	235€		
	1x/semana (45min)	1x/semana (90min)	2x ou + /semana (45min/sessão)
Educação Especial   Reeducação   Psicomotricidade	30€/sessão	50€/sessão	25€/sessão
	Avaliação		1 sessão
Terapia da Fala	55€	43€	
	Anual		
Testes Psicotécnicos (OEV - 9º ano)	72€		
Extracurriculares e Escolas	Informação disponível em <a href="http://colegiodovale.pt">colegiodovale.pt</a>		

## 2. TABELAS DE PREÇOS SEM ALMOÇO

### 2.1. JARDIM DE INFÂNCIA – DOS 3 AOS 5 ANOS

SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Adaptação ao Meio Aquático/Natação	✓	✓	✓
Educação Física	✓	✓	✓
Expressão Musical	✓	✓	✓
Iniciação à Língua Inglesa	✓	✓	✓
TIC	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Design The Future - Transição de Ciclo (5 anos)	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Educação Social e Financeira	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
Terra, O Outro Chão da Escola	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço			
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade de Tipo A		✓	
2 Atividades Tipo A ou 1 Atividade Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>476€</b>	<b>542€</b>	<b>614€</b>

## 2.2. ENSINO BÁSICO - 1º CICLO

SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>ÁREAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Apoio Pedagógico em grupo (2h/sem. se necessário)	✓	✓	✓
Educação Física	✓	✓	✓
Inglês	✓	✓	✓
Música   Dança	✓	✓	✓
Natação	✓	✓	✓
Ténis	✓	✓	✓
TIC	✓	✓	✓
<b>DOMÍNIOS DE AUTONOMIA</b>			
EncontrArte   CriArte   InovArte   ElevArte	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Cientistas de Palmo e Meio	✓	✓	✓
Clube LabMat	✓	✓	✓
Desenho Artístico	✓	✓	✓
Design The Future - Transição de Ciclo (4º Ano)	✓	✓	✓
Desporto Escolar (4º Ano)	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Matematicamente (4º Ano)	✓	✓	✓
Núcleo de Teatro (Sujeito a Casting)	✓	✓	✓
Orquestra de Percussão (3º e 4º Ano)	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço			
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓
SERVIÇOS	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade Tipo A ou Sala de Estudo 2x por semana		✓	
2 Ativ. Tipo A ou 1 Atividade Tipo A + Sala Estudo 2x/sem. ou 1 Ativ. Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>475€</b>	<b>540€</b>	<b>620€</b>

## 2.3. ENSINO BÁSICO - 2º E 3º CICLOS

SERVIÇOS	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>FREQUÊNCIA</b>			
<b>OFERTA DE ESCOLA</b>			
Arte, Cultura e Comunicação (7º, 8º e 9º Anos)	✓	✓	✓
Conselho de Grupo	✓	✓	✓
Geometria Descritiva (9º Ano)	✓	✓	✓
Natação   Ténis (até ao 8º Ano)	✓	✓	✓
Oficina da Língua Estrangeira <sup>1</sup> (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
Oficinas de Estudo <sup>2</sup> / Oficina das Artes/ Clínica do Desporto	✓	✓	✓
Pró-Estudo (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
<b>DOMÍNIOS DE AUTONOMIA CURRICULAR</b>			
MaTicArte (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
ProjetArte (5º e 6º Anos)	✓	✓	✓
<b>PROJETOS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			
Clubes de Desporto, LabMat, Música e Ciências	✓	✓	✓
Design The Future (9º Ano) <sup>3</sup>	✓	✓	✓
Desporto Escolar	✓	✓	✓
Educação Literária	✓	✓	✓
Núcleo de Teatro (Sujeito a Casting)	✓	✓	✓
Orquestra de Percussão	✓	✓	✓
Solidariedade "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Reforço da Manhã	✓	✓	✓
Almoço			
Lanche	✓	✓	✓
Reforço da Tarde		✓	✓
<sup>1</sup> Espanhol e Francês <sup>2</sup> Nas disciplinas de Matemática, Português, Inglês, História e Geografia de Portugal, Ciências Naturais, História, Físico-Química e Geografia. <sup>3</sup> Orientação Escolar Vocacional (não inclui testes psicotécnicos)			
SERVIÇOS	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b>			
1 Atividade Tipo A ou Sala de Estudo		✓	
2 Ativ. Tipo A ou 1 Atividade Tipo A + Sala Estudo 2x/sem. ou 1 Ativ. Tipo B			✓
<b>HORÁRIO ALARGADO (18H00 ÀS 19H30)</b>		✓	✓
<b>PROGRAMA DE FÉRIAS DE VERÃO</b>			✓
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ANO SEGUINTE)</b>			✓
<b>Valor Mensal (x10 meses)</b>	<b>510€</b>	<b>577€</b>	<b>660€</b>

### 3. TABELAS DE PREÇOS INTERNATIONAL STUDENT

#### 3.1 ENSINO BÁSICO - 1º CICLO

SERVICES	HAPPY KID	PERFECT KID	FUTURE KID
<b>ATTENDANCE</b>			
Portuguese as a Foreign Language (5h/week)	✓	✓	✓
<b>CURRICULUM ENRICHMENT</b>			
English	✓	✓	✓
Group Tutoring Classes (2h/week, if necessary)	✓	✓	✓
IT (Computers)	✓	✓	✓
Music   Dance	✓	✓	✓
Physical Education	✓	✓	✓
Swimming	✓	✓	✓
Tennis	✓	✓	✓
<b>AUTONOMY</b>			
EncontrArte   CriaArte   InovArte   ElevArte	✓	✓	✓
<b>PROJECTS</b>			
Artistic Drawing	✓	✓	✓
Design The Future (Year 4)	✓	✓	✓
Drama and Theatre Club (Subject to casting)	✓	✓	✓
LabMat Club	✓	✓	✓
Literary Education	✓	✓	✓
"Matematicamente" (Year 4)	✓	✓	✓
Percussion Orchestra (Years 3 and 4)	✓	✓	✓
School Sporting Events (Year 4)	✓	✓	✓
Solidarity Project "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
Junior Scientists	✓	✓	✓
<b>FOOD</b>			
Morning Snack	✓	✓	✓
Lunch	✓	✓	✓
Afternoon Snack	✓	✓	✓
Late Snack		✓	✓
<b>SERVICES</b>			
<b>EXTRACURRICULAR ACTIVITIES</b>			
1 Type A Activity or Study Room 2x/week		✓	
2 Type A Activities or 1 Type A Activity + Study Room 2x/week or 1 Type B Activity			✓
<b>EXTENDED SCHEDULE (6PM TO 7:30PM)</b>		✓	✓
<b>SUMMER CAMP</b>			✓
<b>ENROLMENT RENEWAL (FOLLOWING YEAR)</b>			✓
<b>Monthly Fee (from September to June)</b>	<b>910€</b>	<b>974€</b>	<b>1055€</b>

## 3.2 ENSINO BÁSICO – 2º E 3º CICLO

SERVICES	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>ATTENDANCE</b>			
Portuguese as a Foreign Language (5h/week)	✓	✓	✓
<b>SCHOOL OFFER</b>			
Art, Culture and Communication (Years 7, 8 and 9)	✓	✓	✓
Descriptive Geometry (Year 9)	✓	✓	✓
Initiation to Foreign Languages	✓	✓	✓
Group Council	✓	✓	✓
Pro-Study Programme (Years 5 and 6)	✓	✓	✓
Extra Study Support <sup>2/</sup> Art Sessions/ Sports Clinic	✓	✓	✓
Swimming   Tennis (Year 8)	✓	✓	✓
<b>CURRICULAR AUTONOMY</b>			
MaTicArte (Years 4, 5 and 6)	✓	✓	✓
ProjecArte (Years 5 and 6)	✓	✓	✓
<b>PROJECTS</b>			
Design The Future <sup>3</sup> (Year 9)	✓	✓	✓
Drama and Theatre Club (Subject to casting)	✓	✓	✓
Literary Education	✓	✓	✓
Percussion Orchestra	✓	✓	✓
School Sporting Events	✓	✓	✓
Solidarity Project "Mundos Além do Meu"	✓	✓	✓
Sports, LabMat, Music and Science Club	✓	✓	✓
<b>FOOD</b>			
Morning Snack	✓	✓	✓
Lunch	✓	✓	✓
Afternoon Snack	✓	✓	✓
Late Snack		✓	✓

<sup>1</sup>Spanish and French

<sup>2</sup>Teacher supervised lessons for the following subjects: Maths, Portuguese, English, History, Science, Chemistry and Geography

<sup>3</sup>Educational and Vocational Guidance and not included psychotechnical tests

SERVICES	HAPPY TEEN	PERFECT TEEN	FUTURE TEEN
<b>EXTRACURRICULAR ACTIVITIES</b>			
1 Type A Activity <b>or</b> Study Room		✓	
2 Type A Activities <b>or</b> 1 Type A Activity + Study Room 2x/week <b>or</b> 1 Type B Activity			✓
<b>EXTENDED SCHEDULE (6PM TO 7:30PM)</b>		✓	✓
<b>SUMMER CAMP</b>			✓
<b>ENROLMENT RENEWAL (FOLLOWING YEAR)</b>			✓
<b>Monthly fee (from September to June)</b>	<b>954€</b>	<b>1021€</b>	<b>1104€</b>

---

#### 4. DESCONTOS A APLICAR NO REGIME NÃO PRESENCIAL (decorrente do previsto no artigo 60º)

PACOTE	CRECHE	JARDIM DE INFÂNCIA	ENSINO BÁSICO
HAPPY	50%	32%	26%
PERFECT	50%	39%	33%
FUTURE	50%	37%	31%

---

## ANEXO III – SEGURO ESCOLAR E ACIDENTE ESCOLAR

1. O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares sofridos pelos Alunos que venham a ocorrer durante o semestre letivo no âmbito de atividade escolar em território português sob a responsabilidade do Colégio do Vale, sendo aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que os Alunos sejam beneficiários.
2. É considerado acidente escolar qualquer acontecimento:
  - Que ocorra no local e no tempo de atividade escolar e que provoque ao Aluno lesão ou morte; e
  - Que resulte de atividade escolar desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade do Colégio do Vale.
3. Por atividade escolar, entende-se a atividade desenvolvida pelos Alunos:
  - Nas instalações do Colégio do Vale durante os seguintes períodos:
  - Horário escolar ou de trabalho;
  - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar; e
  - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo Colégio;
4. Fora das instalações do Colégio do Vale: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo Colégio ou com a sua participação.
5. Estão abrangidos pelo seguro escolar as Crianças e Jovens matriculados e a frequentar qualquer das valências de ensino do Colégio do Vale.
6. Entre os vários deveres dos sinistrados e/ou dos seus representantes legais conta-se a participação, em tempo útil, do acidente escolar, não efetivação de pagamentos que considerem ser da responsabilidade do sistema ou do subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento do Colégio do Vale, não utilização nem transferência para estabelecimento hospitalar diferente do indicado pelo Colégio do Vale e não tomada de qualquer iniciativa sem se assegurarem, através deste, que o sinistro se enquadra no âmbito do mesmo seguro escolar.
7. Entre as situações de exclusão do conceito de acidente escolar e, conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro, incluem-se as seguintes:
  - O acidente que ocorrer nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do Colégio do Vale;
  - O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
  - O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
  - As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar; e

- 
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.
8. Ficam também excluídos dos direitos, garantias e coberturas do seguro escolar os Alunos sinistrados que por si ou por intermédio dos respectivos Encarregados de Educação assumam conduta prejudicial ao seu estado clínico, designadamente, os que abandonem os serviços hospitalares em que estejam internados ou em tratamento médico ambulatorio, sem alta autorizada, incluindo-se ainda os casos de não apresentação nas consultas e nos tratamentos determinados pelo Médico assistente, quando em tratamento ambulatorio, ou a sua interrupção sem justificação aceitável.
  9. A substituição ou a reparação de meios auxiliares de visão e de locomoção e de próteses e ortóteses de qualquer natureza não estão cobertas pelo seguro escolar.
  10. O Encarregado de Educação, quando o seu Educando sofrer um acidente escolar, deverá seguir os seguintes procedimentos:
    - Deslocar-se o mais rápido possível à entidade hospitalar indicada pelo Colégio do Vale onde o seu Educando está a ser assistido, após comunicação-aviso daquele;
    - Comunicar ao Colégio as consequências do acidente, devendo ser informado, por este, das medidas que deverá tomar para assegurar as garantias do seguro escolar;
    - Promover o envio até 5 (cinco) dias após o Aluno ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica, donde conste a natureza e a localização das lesões ou doenças;
    - Deverá efetuar os pagamentos necessários e trazer todos os recibos em nome do Aluno, entregando nos Serviços Administrativos do Colégio, todos os comprovativos;
    - Caso o acidente origine tratamentos médicos prolongados, no final do processo deverá entregar nos Serviços Administrativos do Colégio o documento da alta médica;
    - Proceder de acordo com os deveres que os sinistrados e/ou os seus representantes legais são obrigados por lei.
  11. A fim de se garantir a cobertura pelo Seguro Escolar, todos os tratamentos e medicamentos têm de ser prescritos pelo médico assistente do respetivo estabelecimento hospitalar indicado pelo Colégio do Vale.
  12. As despesas de assistência farmacêutica e medicamentosa terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais, sendo que a inexistência da mesma prescrição para os produtos farmacêuticos e medicamentos impedirá a respetiva indemnização.

---

## ANEXO IV – EQUIPAMENTO E MATERIAL ESCOLAR

1. O uso de uniforme é obrigatório e todas as peças terão que ser devidamente marcadas com o nome e com o(a) Ano/Turma/Sala do Aluno, devendo ser usadas do seguinte modo:
    - **Creche e Jardim de Infância:** bata e boné, ambos de modelo exclusivo à venda no Colégio os quais deverão ser requisitados no início do ano letivo;
    - **1.º Ciclo do Ensino Básico:** boné de modelo exclusivo à venda no Colégio que deverá ser requisitado no início do ano letivo;
    - **Educação Física/Tênis:** *T-shirt*, calção/saia-calção, calças de fato de treino/leggings, *sweatshirt*/casaco de fato de treino (todos de modelo exclusivo à venda no Colégio os quais deverão ser requisitados no início do ano letivo), sapatilhas ou tênis;
    - **Natação:** fato de banho, touca modelo exclusivo à venda no Colégio que deverá ser requisitada no início do ano letivo, chinelos, óculos, toalha de banho e toalha de pés;
    - **Visitas de Estudo:**
      - **Creche e Jardim de Infância:** bata ou *T-shirt branca* e boné, todos de modelo exclusivo à venda no Colégio os quais deverão ser requisitados no início do ano letivo;
      - **1.º Ciclo do Ensino Básico:** polo/*sweatshirt azul* e *T-shirt branca* e boné, todos de modelo exclusivo à venda no Colégio os quais deverão ser requisitados no início do ano letivo;
      - **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:** polo/*sweatshirt azul* e *T-shirt branca*, ambos de modelo exclusivo à venda no Colégio os quais deverão ser requisitados no início do ano letivo; e
    - **Colônia de Férias (para todos os Alunos):** boné (facultativo para os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos) e *T-shirt*, ambos de modelo exclusivo à venda no Colégio.
  2. Os Alunos que não se apresentem devidamente uniformizados não poderão participar nas atividades.
  3. As Crianças do Jardim de Infância e os Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico terão que se apresentar devidamente uniformizados nos dias em que haja atividades de Educação Física e/ou de Tênis.
  4. Os Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos terão que fazer-se acompanhar do equipamento adequado para utilização nas atividades físicas constantes no horário escolar.
  5. Aos Alunos que não se apresentem devidamente uniformizados para as atividades físicas será marcada falta de material.
  6. O Colégio do Vale reserva-se no direito de exigir, com a devida antecedência, a utilização do uniforme para outros eventos e/ou atividades.
  7. É obrigatório o uso de cadernos do modelo exclusivo à venda no Colégio:
    - **Jardim de Infância:** caderno pautado de tamanho A4 (só para as Salas de 5 anos);
    - **1.º Ciclo do Ensino Básico:** cadernos quadriculados e pautados de linhas especiais;
    - **Educação Musical:** caderno especial de tamanho A4.
-

8. É obrigatória a aquisição:

- Da Pasta para Processo Individual do Aluno (**novos Alunos e Alunos de Creche que ainda não adquiriram**); e
- Do Diário Gráfico (bloco de tamanho A5 com folhas brancas e lisas sem margens e com encadernação de argolas) do modelo exclusivo à venda no Colégio, para os Alunos dos **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**.

9. Os Pais e/ou Encarregados de Educação serão informados atempadamente sobre os livros e outros manuais escolares adotados, os quais poderão ser adquiridos no Colégio.

---

## **ANEXO V – NORMAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS**

### **PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

1. A Comunidade Educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.
2. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
3. No Colégio do Vale é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no presente Regulamento Interno e noutras regras que venham a ser aprovadas pela Direção-Geral.
4. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar ou de comunicação às autoridades competentes.

### **CAPTAÇÃO DE IMAGENS OU DE SOM.**

1. Os Alunos, os Pais e/ou Encarregados de Educação, os Familiares, os Docentes, os não Docentes, os visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou de som dentro do Colégio do Vale fora das situações previstas no presente Regulamento Interno e noutros normativos que venham a ser aprovados pela Direção-Geral.
2. Esta proibição não se limita ao referido, mas inclui a proibição de fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de Alunos, horários.
3. A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que tal:
  - Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do Colégio do Vale;
  - Estiver autorizado pela Direção-Geral; e
  - Estiver autorizado pelos titulares dos dados (Pais/Encarregados de Educação, Alunos quando maiores, Colaboradores envolvidos).
4. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre Docente(s) e Alunos, é possível desde que autorizada pela Direção Pedagógica do Colégio do Vale ou pela Coordenação Pedagógica em que aquela venha delegar tal competência.
5. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos Pais e/ou Encarregados de Educação do Aluno.
6. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captados e, após tal tratamento, serão eliminados exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
7. É vedada a captação de imagens ou som em exposições dos Alunos abertas à Comunidade Educativa, a parte desta ou ao público, exceto nos termos e pelos meios

determinados pela Direção-Geral do Colégio do Vale e obtidos os necessários consentimentos.

### **RECOLHA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE PESSOAS.**

1. Os Alunos, ao Pais e/ou Encarregados de Educação, Familiares, Docentes, não Docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e de caracterização dos Alunos, dos Pais e/ou Encarregados de Educação ou de Colaboradores do Colégio do Vale fora das situações previstas no presente Regulamento Interno e noutras regras que venham a ser aprovadas pela Direção-Geral.
2. Esta proibição não se limita ao referido, mas inclui a proibição de recolher imagens, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
3. A recolha de elementos de identificação e de caracterização e de imagens poderá ser efetuada sempre que tal:
  - Seja necessária para o desenvolvimento de atividades educativas do Colégio do Vale;
  - Seja necessária para cumprimento de obrigações legais pelo Colégio do Vale;
  - Estiver autorizada pela Direção-Geral; e/ou
  - Estiver autorizada pelos titulares dos dados (Pais/Encarregados de Educação, Alunos quando maiores, Colaboradores envolvidos).
4. Os elementos de identificação e de caracterização e de imagens recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminados exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
5. No caso de espetáculos realizados pelos Alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e Ano de escolaridade/Turma de cada Aluno, em termos a autorizar pela Direção-Geral do Colégio do Vale ou por pessoa em que aquela delegue tal função.

### **COLABORADORES DOCENTES E NÃO DOCENTES.**

1. Todas os Colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o Colégio do Vale estão obrigados a sigilo sobre os mesmos, bem como a cumprir todas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), deste Regulamento Interno e de outras em vigor no Colégio do Vale, em especial as respeitantes ao tratamento e à proteção desses dados.
2. As obrigações de proteção incluem, não se limitando a tal, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos e não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
3. As obrigações de tratamento incluem, não se limitando a tal, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
4. Os Colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o Colégio do Vale, devendo abster-se de, por qualquer modo, aceder a dados pessoais fora dessa situação.

5. Qualquer Colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função e/ou que tenha conhecimento de ter havido violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à Direção-Geral do Colégio do Vale.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS.**

Sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias das Associações de Pais e Encarregados de Educação, de Estudantes e de Antigos Alunos, quando existam no Colégio do Vale, estas têm o dever de cumprir e de fazer cumprir o RGPD, os normativos respeitantes à proteção de dados pessoais deste Regulamento Interno e de elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

---

## ANEXO VI – UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES PESSOAIS EM CONTEXTO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

As normas apresentadas visam a promoção de comportamentos éticos e saudáveis por parte dos Alunos, face ao uso de computadores pessoais ou dispositivos equivalentes, em contexto de Sala de Aula.

O Aluno e o seu Encarregado de Educação deverão ler, em conjunto, as regras estabelecidas de forma que sejam cumpridos os objetivos específicos da utilização dos referidos equipamentos em contexto de ensino aprendizagem.

9. Cada Aluno deverá ser portador do seu próprio *PC (Personal Computer)*, ou dispositivo equivalente, bem como de auriculares, sendo responsável pela correta utilização e preservação dos mesmos.
10. Todo o material informático deverá ser devidamente identificado (nome, turma e número).
11. O *PC* deverá vir com a bateria totalmente carregada de casa, por forma a minimizar os carregamentos durante o período letivo. Em caso de necessidade, os carregamentos deverão ser preferencialmente efetuados no período da pausa de almoço.
12. O *PC* deverá ser sempre higienizado em casa.
13. Durante a sua utilização, e sempre que necessário, os Alunos poderão usar a rede Wi-Fi do Colégio. A *password* será disponibilizada pelos Professores.
14. O som do *PC* deverá estar sempre desativado, salvo indicação contrária do Professor.
15. É expressamente proibida a troca e/ou partilha do material informático (*PC*, rato, *pen*, auriculares, entre outros).
16. Durante as atividades letivas, o equipamento deve ser utilizado exclusivamente de acordo com as indicações do Professor de cada disciplina.
17. No Colégio do Vale, o Aluno não pode utilizar o dispositivo para jogos, passatempos, aceder a redes sociais, *chats*, aplicações de videochamadas ou qualquer outra aplicação não indicada pelo Professor.
18. O Aluno não pode utilizar o dispositivo para pesquisar, aceder ou estabelecer qualquer tipo de ligação a conteúdos ilegais, ofensivos ou abusivos, nem enviar ou receber mensagens do mesmo teor.
19. Não é permitida qualquer gravação áudio ou vídeo, exceto quando devidamente autorizados pelos Professores no contexto das atividades letivas.
20. Ao longo do dia, durante os intervalos, os Alunos devem deixar o seu equipamento na Sala de Aula. No final das atividades letivas, e antes de irem para casa, os Alunos a quem foram atribuídos cacifos devem deixar o equipamento dentro do mesmo. Os restantes Alunos deverão mantê-lo na Sala de Aula, devidamente arrumado e de acordo com as indicações do Diretor de Turma.
21. Ao final do dia, os equipamentos não devem permanecer no Colégio, devendo ser levados diariamente para casa.
22. O Aluno é responsável pelo seu equipamento. Qualquer perda ou dano é da sua responsabilidade, assim como a manutenção do *hardware* e do *software*, não sendo disponibilizada assistência técnica no Colégio.
23. Qualquer seguro para o equipamento e as suas condições de garantia devem ser providenciados e verificados pelos Encarregados de Educação. O seguro escolar não cobre ocorrências com os computadores ou dispositivos equivalentes.

24. O incumprimento das normas aqui estabelecidas é passível de procedimento disciplinar, conforme previsto no Regulamento Interno do Colégio do Vale.

---

## ANEXO VII – NORMAS DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ACESSO

### 1.1. Objeto e Âmbito

- a. O presente documento define e regula o funcionamento do cartão magnético SIGE em uso no Colégio do Vale, estabelecendo as condições de acesso às instalações escolares, o regime de utilização do cartão e um conjunto de normas que permitem a melhoria e a eficácia da gestão do estabelecimento de ensino, nomeadamente em termos segurança.
- b. O cartão escolar é um cartão de leitura magnética, utilizado por todos os Alunos e Encarregados de Educação e tem como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão de acessos.
- c. O Cartão é válido pelo período de frequência no Colégio.
- d. O Aluno que não seja portador do cartão não poderá entrar no Colégio.
- e. O Encarregado de Educação/Adulto Responsável que não seja portador do cartão não poderá solicitar a chamada do seu Educando no final do dia.
- f. Este cartão permitirá aos seus utilizadores serem identificados como membros da comunidade escolar bem como controlar a entrada e a saída do recinto escolar.
- g. As informações constantes em todos os cartões de identificação, relativamente a Alunos, pessoal docente e não docente, constam de uma base de dados confidencial à qual apenas a direção e os serviços administrativos têm acesso.

### 1.2. Aquisição do Cartão

3. Será fornecido um *KIT* INICIAL, cujo valor está incluído na Matrícula, constituído por: cartão de Aluno, fita de pescoço e porta cartões, cartão para o Encarregado de Educação (registado na matrícula) e cartão para o outro Progenitor.
4. Nos casos em que o Encarregado de Educação não seja o Pai nem a Mãe do Aluno, aquele deverá indicar a quem se destinam os cartões.
5. No caso de Irmãos, o Encarregado de Educação deverá informar, via email, a quem se destinam os outros cartões.
6. Os cartões são pessoais e intransmissíveis.
7. Os Encarregados de Educação poderão solicitar a emissão de cartões em número ilimitado para outros Adultos, constando o seu custo na tabela de preços em vigor.

### 1.3. Normas de utilização do Cartão

9. O cartão é pessoal e intransmissível e a partir do momento em que o utilizador o recebe, torna-se o único responsável pela sua utilização.
10. O uso do cartão é obrigatório e imprescindível, para os Alunos entrarem e saírem do Colégio, pelo que deve permanecer na sua posse durante o dia.

11. No caso das crianças de Creche e Jardim de Infância o cartão deverá ser entregue ao adulto que as recebe, sendo no final do dia devolvido.
12. Nenhum Aluno poderá entrar ou sair do colégio sem que o cartão seja validado no leitor.
13. O cartão não pode ser usado por terceiros.
14. Ao Aluno ou Encarregado de Educação/Adulto Responsável que reiteradamente se apresente sem cartão (mais de 3 vezes) ser-lhe-á atribuído um novo cartão que terá um custo de 10€ (procedimento idêntico ao indicado no ponto 4.)
15. O cartão não pode ser: riscado; alterado com uso de corretor; raspado; cortado; tapado com qualquer autocolante; apagado; dobrado.

## **2. Perda, extravio ou dano do cartão**

13. O Colégio não se responsabiliza pela perda, extravio ou dano do cartão de identificação, nem pelo uso indevido do mesmo.
14. A perda, extravio ou dano do cartão de identificação implica a sua substituição.
15. O utilizador deve informar, de imediato, o Colégio e solicitar a anulação do referido cartão e a emissão de um novo cartão, que terá um custo de 10€, valor debitado na conta corrente do Aluno.
16. Até à chegada do novo cartão será atribuído um cartão temporário, no qual serão ativados todos os dados referentes ao utilizador.
17. Aquando a entrega do novo cartão, o cartão de substituição deve ser devolvido, em bom estado, caso isso não se verifique, serão também debitados mais 10€ à conta corrente do Aluno.
18. No ato de entrega do novo cartão o cartão temporário será desativado.

## **3. Entradas e saídas de Alunos acompanhados**

- 1.1. Para entrar no Colégio o Aluno ou adulto que o acompanha (no caso da Creche e Jardim de Infância será a auxiliar que recebe o Aluno) tem que passar o cartão de Aluno no leitor “ALUNOS ENTRADA” e após o sinal sonoro a porta/portão será desbloqueada(o).
- 1.2. Para sair do Colégio o Encarregado de Educação/Adulto Responsável passa o cartão de Encarregado de Educação/Adulto Responsável no leitor “ADULTO RESPONSÁVEL” de modo a autorizar a saída do(s) Aluno(s). O utilizador deverá aproximar-se do leitor de modo a ouvir o sinal sonoro comprovativo da validação.
- 1.3. No monitor da rececionista surge(m) a(s) foto do(s) Aluno (s) associado(s) ao Encarregado de Educação/Adulto Responsável e a mesma efetua a sua chamada.
- 1.4. Não cabe ao Colégio ou à rececionista verificar a identidade do portador do cartão.
- 1.5. O Aluno ou adulto que o acompanha (no caso da Creche e Jardim de Infância será a auxiliar que recebe o Aluno), para sair tem que passar o cartão de Aluno no leitor “ALUNOS SAÍDA” sendo a porta/portão desbloqueada(o) nesse momento.

- 1.6. Caso o Encarregado de Educação/ Adulto responsável não tenha passado o seu cartão no leitor “ADULTO RESPONSÁVEL” ou já o tenha feito há mais de 20 minutos, a saída não será autorizada.
- 1.7. Ficará registado no sistema a hora de entrada e saída do Aluno e qual o adulto responsável.
- 1.8. É da responsabilidade do Encarregado de Educação/Adulto Responsável garantir a segurança e controlo do Aluno a partir do momento em que este passa o portão/porta ou lhe é entregue (no caso da Creche e Jardim de Infância).

#### **4. Entradas e saídas de Alunos sozinhos**

- a. Os Encarregados de Educação devem informar o Colégio do horário em que os seus educandos estão autorizados a sair sozinhos.
- b. Nesses horários o Aluno, para sair tem que passar o cartão de Aluno no leitor “ALUNOS SAÍDA” sendo a porta/portão desbloqueada(o) nesse momento.
- c. Ficará registado no sistema a hora de entrada e saída do Aluno.

#### **5. Entradas e saídas de Alunos com transporte**

- a. No caso dos Alunos que usam o transporte do Colégio, estes deverão passar o cartão no leitor que se encontra no portão do cais dos autocarros.
- b. No caso dos Alunos com transporte realizado por outras entidades os Encarregados de Educação devem solicitar cartão de Adulto Responsável e o procedimento é o descrito no ponto 5.